MENSAGEM Nº. 077/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que trata do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores públicos do Município de Arapongas.

Conforme já relatado na Mensagem nº. 074/2015, quando do encaminhamento dos Projetos de Leis nº.s 087/2015 e 088/2015, que trataram, respectivamente, do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Arapongas, para completar a reforma administrativa que ora se inicia, faltava o encaminhamento a esta Casa de leis o Projeto que disciplina o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), que ainda necessitava de pequenos ajustes, que foram concluídos.

Relembre-se que o trabalho pertinente a esta Reforma Administrativa teve início em 2014, quando foi constituída Comissão de Reformulação especial de servidores públicos, formada por profissionais de carreira, além de representantes do Sindicado dos Servidores Públicos Municipais.

Em relação ao novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), o Município visa à instrumentalização da gestão de pessoas com o objetivo de atrair, reter e aprimorar talentos profissionais de acordo com as competências necessárias de cada cargo descritas no projeto de lei.

O PCCR caracteriza-se como um instrumento de organização e normatização das relações de trabalho entre o Município e seus servidores, além de contribuir para a política de gestão do capital humano.

Sustentado no conjunto de premissas descritas no projeto, as políticas e diretrizes estabelecidas propõem um equilíbrio interno, de acordo com as responsabilidades de cada cargo dentro da organização, além de permitir ao gestor administrar os recursos humanos do Município de forma estimulante e competitiva, valorizando o conhecimento, a competência, o desempenho e o auto-desenvolvimento da força de trabalho.

São objetivos do PCCR:

- Definir as diretrizes para a administração dos cargos, carreiras e salários do Município;
- Instituir estruturas de carreiras que possibilitem atrair, reter e desenvolver os servidores do Município;
- Propiciar a correção salarial de cargos que comprovadamente estão em defasagem em relação ao mercado público de trabalho;
- Definir parâmetros para o desenvolvimento de pessoal em ações de treinamento e capacitação, com vistas ao melhor desempenho das funções;
- Prover oportunidades de remuneração e crescimento capazes de motivar os funcionários, elevando seus níveis de produtividade.

Cabe esclarecer que o PCCR foi redigido em alinhamento com a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Como sabemos, um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização. Capaz ainda de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos servidores, propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais.

A administração e manutenção do PCCR ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, ficando esta designada a realizar as alterações e atualizações para que o Plano esteja sempre alinhado com a realidade e necessidades do Município.

Os cargos ficarão agrupados em grupos funcionais segundo a exigência do perfil profissional e nível de conhecimento.

A tabela que compõe a estrutura salarial do Município é composta com os salários ordenados, onde nela se localizam os grupos funcionais de forma definida, ficando estabelecidas as amplitudes salariais de todos os cargos.

Tem por objetivo compor um modelo de remuneração capaz de atrair e reter pessoal qualificado e estimulado, possibilitando ao corpo funcional meios de progressão alinhados à sua capacidade técnica e ao seu desenvolvimento, além de evitar internamente as disfunções organizacionais advindas de desequilíbrios e desigualdades salariais. Atualmente somente os profissionais do Magistério e os Guardas Municipais é que possuem a possibilidade de ascensão na carreira (promoção vertical).

Os trabalhos realizados pela Comissão de Reformulação da Prefeitura Municipal de Arapongas, através de pesquisa no mercado público de trabalho de nossa região (cujos documentos encontram-se arquivados e disponíveis), encontraram os valores remuneratórios relativos a todos os cargos.

Nesta primeira fase da Reforma, e considerando-se o índice de folha de pagamento atual, não é possível a implementação imediata e ideal dos valores encontrados na média de mercado. Porém, mantém-se o propósito do prosseguimento da reformulação tão logo seja possível, em face dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mesmo assim, quanto ao novo PCCR, esclarecemos que vários cargos tiveram seus salários adequados em 20% (vinte por cento) do percentual de defasagem encontrado na pesquisa de mercado de trabalho público, enquanto outros se mantiveram no mesmo patamar, por já se encontrarem na faixa salarial praticada no mercado público de trabalho.

Tendo em vista extensa e minuciosa pesquisa efetuada pela Comissão de Reformulação da Prefeitura de Arapongas, segue abaixo, para que seja de amplo conhecimento dos nobre edis, a tabela contendo a situação que hoje se encontra cada cargo do Executivo de nosso município, referente a este projeto, no que concerne aos vencimentos iniciais, para que também fique claramente demonstrada a pretensão de se fazer justiça salarial a todos os servidores, através destes.

O PCCR ora proposto não tem finalidade única a correção remuneratória.

Está se estabelecendo a Carreira, com possibilidades de progressão a todos os servidores. Aproveitou-se a oportunidade de implantar-se a Carreira para também realização a correção remuneratória dos cargos com comprovação de mercado defasados, atendendo, evidentemente, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi ampliado o benefício da **Promoção horizontal**, em que o servidor muda de nível de vencimento, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho periódica (2% por nível). Atualmente a promoção horizontal acontece a cada 2 anos e conforme projeto de lei, será anualmente.

A criação do **Plano de Carreira** (promoção vertical), no qual o servidor terá um percentual sobre seu vencimento, mediante a conclusão de formação superior à exigida no concurso público para ingresso no cargo, nos seguintes termos:

- Para cargos com requisito mínimo de escolaridade o Ensino Fundamental incompleto:
  - Se tiverem Ensino Fundamental Completo - 2% sobre o valor da classe A.
  - Se tiverem Ensino Médio Completo - terão mais 4% sobre o valor da classe B.
  - Se tiverem Ensino Superior Completo - terão mais 7% sobre o valor da classe C.

- Para cargos com requisito mínimo de escolaridade o Ensino Fundamental Completo:
  - Se tiverem Ensino Médio Completo - 4% sobre o valor da classe A.
  - Se tiverem Ensino Superior Completo - terão mais 7% sobre o valor da classe B.
  - Se tiverem Pós Graduação - terão mais 12% sobre o valor da classe C.

- Para cargos com requisito mínimo de escolaridade o Ensino Médio Completo:
  - Se tiverem Ensino Superior Completo - 7% sobre o valor da classe A.
  - Se tiverem Pós Graduação - terão mais 12% sobre o valor da classe B.
  - Se tiverem Mestrado ou 2 Pós Graduação + 10 anos de serviço no município - terão mais 17% sobre o valor da classe C.

- Para cargos com requisito mínimo de escolaridade o Ensino Superior Completo:
  - Se tiverem Pós Graduação - 12% sobre o valor da classe A.
  - Se tiverem Mestrado ou 2 Pós Graduação + 10 anos de serviço no município - terão mais 17% sobre o valor da classe B.
  - Se tiverem Doutorado ou 2 Mestrado + 10 anos de serviço no município - terão mais 22% sobre o valor da classe C.

- Para cargos com requisito mínimo de escolaridade a Pós Graduação:
  - Se tiverem Mestrado ou 2 Pós Graduação + 10 anos de serviço no município - 17% sobre o valor da classe A.
  - Se tiverem Doutorado ou 2 Mestrado + 10 anos de serviço no município - terão mais 22% sobre o valor da classe B.
  - Se tiverem Pós-Doutorado ou 2 Doutorado + 10 anos de serviço no município - terão mais 30% sobre o valor da classe C.

O presente projeto também contempla o benefício pecuniário, **por cursos de aperfeiçoamento** (3% a cada 100 horas de curso).

Portanto, este Projeto completa a Reforma Administrativa composta pelo Plano de Cargos, Carreira e Estatuto do Magistérios, Estrutura Organizacional do Poder Executivo e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Especialmente quanto a este Projeto, reitera-se que trata-se da primeira fase, eis que obedecidos aos critérios legais pertinentes (Lei de Responsabilidade Fiscal) comprometendo-se o Executivo a buscar caminhos para a implementação das demais fases.

Estando certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 966
DATAS ENTRADA 16 / 11 / 15
EXPEDIENTE 17 / 11 / 15
Funcionário

Exmo. Sr.
Valdeir José Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR

SUMÁRIO

TÍTULO I 2
CAPÍTULO I 2
Das Disposições Preliminares 2
CAPÍTULO II 4
Do Ingresso 4
CAPÍTULO III 5
Da Tabela de Vencimentos 5
CAPÍTULO IV 5
Do Enquadramento 5
CAPÍTULO V 7
Do Reenquadramento 7
CAPÍTULO VI 8
Do Desenvolvimento Funcional 8
Seção I 8
Da Promoção Horizontal 9
Seção II 10
Da Promoção Vertical 10
Seção III 13
Da Avaliação de Desempenho 13
CAPÍTULO VII 14
Da Capacitação e do Aperfeiçoamento 14
CAPÍTULO VIII 15
Da Lotação 15
CAPÍTULO IX 15
Dos Cargos Criados, Extintos e Em extinção 15
CAPÍTULO X 16
Dos cargos criados ou transformados 16
CAPÍTULO XI 16
Das Atribuições dos Cargos 16
TÍTULO II 16
Das Disposições Finais 16

PROJETO DE LEI Nº 092/2015

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

TÍTULO I

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas instituído por esta Lei, visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Administração Municipal.

Art. 2º O Sistema de classificação e estruturação dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **Servidor público:** é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

II - **Cargo público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei com denominação própria, número certo e vencimento específico, provido e exercido, na forma da lei;

III - **Grupo Profissional:** o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais, organizados segundo a formação exigida para o ingresso na carreira;

IV - **Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite ao desenvolvimento funcional;

V - **Classe:** é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, segundo grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional do Quadro Geral, identificadas por letras em ordem alfabética de A a D.

VI - **Nível:** é o algarismo que corresponde a determinado valor de vencimento base, posto em ordem crescente e de forma horizontal na tabela de vencimentos.

VII - **Carreira:** é a série de classes do mesmo grupo profissional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las. É a possibilidade de

desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão funcional, orientada pelas necessidades institucionais;

VIII - **Vencimento:** a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes a seu cargo;

IX - **Remuneração:** o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X - **Quadro de Pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

XI - **Promoção funcional:** é o mecanismo de desenvolvimento funcional do servidor e dar-se-á através de avanço horizontal e avanço vertical;

XII - **Função gratificada:** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos, em nível de chefia, direção e assessoramento superior, atribuídos exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo;

XIII - **Cargo de provimento em comissão:** é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, de função essencialmente de chefia, direção e assessoramento superior, criado por lei;

XIV - **Lotação:** é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;

XV - **Relotação:** é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço.

Art. 4º Os Grupos Ocupacionais estão subdivididos da seguinte forma:

I - **Grupo Profissional Básico 1 (GPB1):** destinam-se aos Cargos de Agente de Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais (30h), Auxiliar de Serviços Gerais (40h), Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério, Carpinteiro, Confeiteiro, Cozinheiro (30h), Cozinheiro (36h), Cozinheiro (40h), Eletricista, Encanador, Gari, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção, Motorista I, Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte, Operador de Máquina Processadora de Soja, Operário, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Pintor de Sinalização Viária, Serralheiro, com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

II - **Grupo Profissional Básico 2 (GPB2):** destinam-se aos Cargos de Mestre de Obras e Motorista II, com escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

III - **Grupo Profissional Médio (GPM)**: destinam-se aos cargos de Agente Administrativo (30h), Agente Administrativo (40h), Agente de Saúde, Assistente Administrativo, Assistente de Serviços Jurídicos, Atendente de Creche "A", Atendente de Creche "B", Atendente de Farmácia (30h), Atendente de Farmácia (40h), Atendente de Saúde "A", Atendente de Saúde "B", Atendente Social, Auxiliar Administrativo (40h), Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar Técnico, Desenhista, Filmador, Fiscal Ambiental (30h), Fiscal Ambiental (40h), Fiscal de Ação Integrada, Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fotógrafo, Instrutor de Programas, Instrutor de Trabalhos Manuais, Músico, Operador de Som, Iluminação e Imagem, Protético, Secretário de Documentação Escolar, Técnico Agrícola, Técnico em

Contabilidade, Técnico em Controle do Meio Ambiente, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Tecnologia da Informação, Técnico em Vigilância Sanitária (30h), Técnico em Vigilância Sanitária (40h), Telefonista e Web Designer, com escolaridade que oscila do segundo ano em curso específico do Magistério ao Ensino Médio completo com formação técnica específica.

IV - **Grupo Profissional Superior 1 (GPS1)**: destinam-se aos Cargos de Administrador, Advogado, Analista de Organização e Métodos, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico (30h), Farmacêutico (40h), Farmacêutico Bioquímico (30h), Farmacêutico Bioquímico (40h), Fisioterapeuta (20h), Fisioterapeuta (30h), Fonoaudiólogo (20h), Fonoaudiólogo (30h), Jornalista, Maestro, Médico - Clínico Geral, Médico Veterinário Sanitarista (24h), Médico Veterinário Sanitarista (40h), Nutricionista (20h), Nutricionista (30h), Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo (20h), Psicólogo (30h), Secretário Executivo, Técnico Esportivo, com escolaridade de nível Superior completo.

V - **Grupo Profissional Superior 2 (GPS2)**: destinam-se aos Cargos de Médico Especialista, com especialização na área específica do cargo.

Art. 5º A classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo está discriminada no Anexo I desta Lei, contendo o nome do cargo, vagas, carga horária semanal, grupo profissional e seu nível inicial de vencimento.

CAPÍTULO II
Do Ingresso

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo, mantidos ou criados, serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a escolaridade e demais requisitos para o cargo.

§ 1º O servidor aprovado em concurso público do município de Arapongas a partir da vigência desta lei, será posicionado no nível inicial da classe correspondente a sua habilitação profissional ou escolaridade comprovada.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo:

a) O Grupo Profissional Básico 1 tem como escolaridade o Ensino Fundamental Incompleto.

b) O Grupo Profissional Básico 2 tem como escolaridade o Ensino Fundamental Completo.

c) O Grupo Profissional Médio tem como escolaridade do segundo ano em curso específico do Magistério ao Ensino Superior Incompleto.

d) O Grupo Profissional Superior 1 tem como escolaridade o nível Superior completo.

e) O Grupo Profissional Superior 2 tem como escolaridade Especialização na área específica do cargo.

§ 3º A descrição das atribuições de cada cargo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento de cargo efetivo extinto, ou que se extinguirão ao vagarem (em extinção), previstos nos Anexos IV e V, respectivamente, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Tabela de Vencimentos

Art. 8º A tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constitui-se de:

I - **Grupo Profissional Básico 1 – GPB1** – referente aos cargos elencados no inciso I do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 84 (oitenta e quatro) níveis em cada Classe;

II - **Grupo Profissional Básico 2 – GPB2** – referente aos cargos elencados no inciso II do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 48 (quarenta e oito) níveis em cada Classe;

III - **Grupo Profissional Médio – GPM** – referente aos cargos elencados no inciso III do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 97 (noventa e sete) níveis em cada Classe;

IV - **Grupo Profissional Superior 1 – GPS1** – referente aos cargos elencados no inciso IV do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 118 (cento e dezoito) níveis em cada Classe;

V - **Grupo Profissional Superior 2 – GPS2** – referente aos cargos elencados no inciso V do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 35 (trinta e cinco) níveis em cada Classe.

Art. 9º Os valores da tabela de vencimentos dos cargos públicos são os constantes do Anexo VI que contemplará, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei, os quais serão corrigidos anualmente, na mesma data e nos mesmos índices, segundo a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV
Do Enquadramento

Art. 10 A implantação das carreiras far-se-á mediante enquadramento dos servidores no quadro de pessoal, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre o cargo ocupado com os cargos criados ou transformados, pelo presente instrumento legal.

Parágrafo único Todos os servidores serão enquadrados na forma deste capítulo, inclusive aqueles que estiverem em período de estágio probatório, bem como os aposentados e pensionistas, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da lei.

Art. 11 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados primeiramente na classe "A" e posicionados no nível correspondente ao tempo de serviço e promoções funcionais já concedidas (referente ao seu cargo efetivo atual).

§ 1º Os servidores que tenham funções gratificadas, cargos comissionados e demais vantagens incorporadas aos seus vencimentos, serão

enquadrados na forma do caput, sendo que tais vantagens serão discriminadas em verba destacada (VPP – Vantagem Pessoal Permanente), garantindo-se que serão utilizadas como base de cálculo para concessões de adicional por tempo de serviço e revisões anuais.

§ 2º Os servidores que se encontram em período de estágio probatório serão enquadrados na referência inicial de seu cargo e na classe correspondente à respectiva formação acadêmica na ocasião do seu ingresso.

§ 3º Com relação aos profissionais do magistério e ao cargo de guarda municipal, os mesmos não serão reenquadrados na forma desta lei, visto já possuírem plano de carreira em vigor e já se encontrarem posicionados cada um em sua devida classe, salvo aqueles que possuam valores incorporados, a qualquer título, em seus vencimentos, nestes casos, tais valores serão discriminados em verba destacada, a título de Vantagem Pessoal Permanente – VPP (inclusive naqueles casos em que foram incorporados valores pelo servidor concursado ter realizado e assumido novo concurso público na Prefeitura de Arapongas), sobre a qual incidirá contribuição previdenciária, garantindo-se que a VPP seja utilizada como base de cálculo para concessões de adicional por tempo de serviço e revisões anuais.

Art. 12 Os servidores ocupantes dos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais; Cozinheiro, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas; Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e Escolas Municipais, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 13 Os servidores ocupantes dos cargos de: Agente Administrativo; Atendente de Farmácia; Fiscal Ambiental e Técnico em Vigilância Sanitária, do Grupo Profissional Médio – GPM, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 14 Os servidores ocupantes dos cargos de: Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija

funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 15 Os servidores ocupantes dos cargos de: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 16 Os servidores ocupantes do cargo de: Médico Veterinário Sanitarista, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Vigilância Sanitária e Ambiental; Serviço de Castração (Diretoria de Meio Ambiente), poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) ou 40 (trinta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 17 Após assinatura em Termo de Compromisso, o servidor de que tratam os artigos 12, 13, 14, 15 e 16 deverá cumprir, obrigatoriamente e em caráter irrevogável, a jornada de trabalho escolhida.

CAPÍTULO V
Do Reenquadramento

Art. 18 O reenquadramento vertical dos servidores nas classes A, B, C ou D, dar-se-á mediante apresentação à Comissão constituída especialmente para este fim, dos documentos comprobatórios da escolaridade correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, em local e data a serem amplamente divulgados.

Parágrafo único A Comissão de que trata o caput, no mesmo prazo, divulgará quais documentos serão exigidos para a comprovação da escolaridade.

Art. 19 O resultado do reenquadramento será publicado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do encerramento do prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 20 O servidor que discordar do seu reenquadramento poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso administrativo à Procuradoria Jurídica do município, devidamente fundamentado.

Parágrafo único A Procuradoria Jurídica do Município emitirá parecer conclusivo quanto aos recursos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 Findo os prazos e julgados administrativamente eventuais recursos, será publicado o Decreto de Reenquadramento dos servidores, cujos efeitos financeiros vigorarão à partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VI
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 22 Desenvolvimento Funcional é o conjunto de incentivos proporcionados pela Administração do Município para assegurar o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à progressão e à promoção do servidor, com vistas à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, mantidas a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 23 As formas de desenvolvimento funcional são a promoção horizontal e vertical e o reconhecimento por cursos de aperfeiçoamento, neste caso, excetuados os cursos já considerados para fins de promoção vertical ou horizontal.

§ 1º O reconhecimento por cursos de aperfeiçoamento se dará da seguinte forma:

I - Acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do nível e da classe onde se encontra posicionado o servidor, com, após o enquadramento, interstício mínimo de 01 (um) ano, nos primeiros 04 (quatro) anos de concessão.

II – Após as 04 (quatro) primeiras concessões, o interstício será de 03 (três) anos, limitado a apenas mais 04 (quatro) concessões.

a) A concessão do acréscimo será automática e paga em verba destacada (VPP), integrando-se aos vencimentos para fins de vantagens pessoais permanentes e terá como data-base a mesma da concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 2º O servidor deverá comprovar, através de certificado(s), a conclusão de curso(s) de aperfeiçoamento de no mínimo 08 (oito) horas cada certificado, devendo totalizar 100 (cem) horas, sendo a carga horária utilizada computada 01 (uma) única vez, devendo o(s) curso(s) guardar correlação com a área de atuação do servidor.

§ 3º Poderão ser utilizados para fins dos parágrafos acima, certificados emitidos nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da concessão.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 24 Promoção horizontal é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo cargo em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) para cada nível, após cumprido o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á anualmente, no mês em que cada servidor completar 01(um) ano de efetivo exercício, e será apurada mediante avaliação de desempenho, limitando-se a 01 (um) nível a cada interstício, sucessivamente, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 25 Perderá o direito à promoção horizontal o servidor que:

I - Afastar-se do cargo por prisão judicial, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o interstício de 01 (um) ano;

II - Sofrer penalidade de suspensão durante o interstício de 01 (um) ano;

III - Faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 02 (dois) dias, contínuos ou não, durante o interstício de 01 (um) ano;

IV - Afastar-se do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

V - Afastar-se para prestar serviço militar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

VI - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, durante o interstício de 01 (um) ano;

VII - Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses durante o interstício de 01 (um) ano;

VIII - Afastar-se do cargo por acidente de trabalho ou doença profissional, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, contínuo ou não;

IX - Afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

X - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

XI - Afastar-se para o exercício de mandato classista, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses durante o interstício de 01 (um) ano;

XII - Ficar à disposição de órgão público não-vinculado ao Município, sem ônus para a origem, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

XIII – For inativo;

XIV – Estiver em disponibilidade.

Art. 26 Somente será submetido ao processo de promoção horizontal o servidor não excluído pelas situações previstas no Artigo 25 desta Lei, e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cumprido o período destinado ao estágio probatório;

II – o servidor que durante o período de aquisição gozou de licença sem remuneração, somente poderá ser promovido decorrido, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício.

Seção II
Da Promoção Vertical

Art. 27 Entende-se por promoção vertical a passagem do servidor da classe em que se encontra posicionado para outra superior, dentro do mesmo cargo, mediante a conclusão de formação superior à exigida no concurso público para ingresso no cargo, observado o interstício de 01 (um) ano, conforme segue:

I - Grupo Profissional Básico 1 - GPB1:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Fundamental completo. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 2% (dois por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Médio completo. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 4% (quatro por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 7% (sete por cento).

II - Grupo Profissional Básico 2 - GPB2:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Médio completo. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 4% (quatro por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 7% (sete por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 12% (doze por cento).

III - Grupo Profissional Médio - GPM:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. Será considerado para este fim o curso que esteja compreendido dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 7% (sete por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável. Será considerado para este fim a Pós-Graduação que esteja compreendida dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 12% (doze por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda pós-graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 17% (dezessete por cento).

IV - Grupo Profissional Superior 1 - GPS1:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável, além do exigido como requisito do cargo (quando for o caso). Será considerado para este fim a Pós-Graduação que esteja compreendida dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 12% (doze por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 17% (dezessete por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

V - Grupo Profissional Superior 2 - GPS2:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do

Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 17% (dezessete por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 22% (vinte e dois por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós-Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Doutorado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Pós-Doutorado ou Doutorado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 1º A partir da vigência desta lei só terá validade para efeito de promoção vertical os cursos anteriormente analisados e homologados pela Comissão Permanente de Avaliação, para fins de Promoção, a ser designada.

§ 2º O servidor promovido ocupará, na classe superior, nível correspondente àquele que ocupava na classe inferior.

§ 3º A promoção vertical será concedida após a análise e verificação da regularidade da documentação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de 01 (um) ano da última promoção vertical, sendo efetivada no mês subseqüente à apresentação do título.

§ 4º Para fins de elevação vertical, referente aos incisos II a V deste artigo, a identificação da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor será realizada tendo como referência a Tabela de Áreas do Conhecimento, fornecida pelo CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa).

§ 5º O servidor em estágio probatório, aposentado, à disposição de outro órgão, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.

Art. 28 As promoções horizontal e vertical do servidor que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I - Se possuir habilitação superior ao da classe em que está enquadrado será promovido verticalmente à classe correspondente, bem como em 2 (dois) níveis horizontais da nova classe;

II - Se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente em 2 (dois) níveis horizontais, da mesma classe em que estava enquadrado.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 29 Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho do servidor no exercício das atribuições do cargo e seu interesse na aquisição de novos conhecimentos, focando a contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 30 O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo instruções sobre a metodologia de aplicação e os fatores a serem considerados, incluindo o índice percentual mínimo de pontos necessários à concessão da progressão.

Art. 31 A Avaliação de desempenho será coordenada pelo órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Arapongas, que designará Comissão permanente constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, que representarão as Carreiras.

Art. 32 Na avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:
I - Assiduidade e pontualidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade;
VI - Cooperação;
VII - Interesse na aquisição de novos conhecimentos;
VIII - Qualidade do trabalho;
IX - Desempenho profissional;
X - Utilização do material e patrimônio público.

Art. 33 Consumada a avaliação, e tendo o servidor alcançado a pontuação mínima, ocupará o nível imediatamente posterior ao que estava posicionado anteriormente.

Art. 34 Na avaliação de desempenho buscar-se-á, sempre que possível, o aferimento do desempenho e desenvolvimento profissional do servidor mediante critérios objetivos.

Art. 35 O servidor será cientificado da sua atuação por seus avaliadores, através da entrevista de avaliação de Desempenho e aferição da Capacitação.

Art. 36 O servidor que discordar do resultado de sua análise poderá no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso administrativo dirigido à Comissão especialmente designada.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o "*caput*" emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII
Da Capacitação e do Aperfeiçoamento

Art. 37 Fica institucionalizado, como atividade permanente da Administração do Município, o treinamento sistemático dos servidores públicos, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a administração do município;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 38 A qualificação profissional, buscando a valorização do servidor, compreenderá um programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, além de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 39 O treinamento dar-se-á em 3 (três) modalidades:

I - De integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa e das técnicas de relações humanas;

II - De formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;

III - De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções.

Art. 40 O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Administração, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;

III - Mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 41 As direções e demais unidades gerenciais de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III - Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 42 Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pelas escolas instituídas para este fim ou pelas unidades próprias dos órgãos do sistema de pessoal.

Art. 43 Compete à Secretaria da Administração, através da Unidade Administrativa responsável pelos Recursos Humanos, em coordenação com as demais Secretarias, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Art. 44 Além dos cursos regulares, poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor.

CAPÍTULO VIII
Da Lotação

Art. 45 A lotação em cada órgão será definida mediante ato próprio, após o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras de que trata esta lei.

Art. 46 Os servidores serão lotados nos diversos órgãos da Administração Direta, com base nos levantamentos realizados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, objetivando suprir as necessidades de cada setor, observando-se as atribuições do cargo do servidor, a disponibilidade de vagas e de pessoal.

§ 1º O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévio consentimento da chefia imediata, da chefia onde ocorrerá a relotação e do titular da Secretaria Municipal de Administração, desde que não ocasione desvio de função.

§ 2º Atendidas as normas legais vigentes e a conveniência do serviço, o titular da Secretaria de Administração poderá alterar a lotação do servidor.

CAPÍTULO IX
Dos Cargos Criados, Extintos e Em extinção

Art. 47 Ficam declarados extintos os cargos constantes do Anexo IV da presente lei.

Art. 48 Ficam declarados "em extinção" os cargos constantes do Anexo V da presente lei.

§ 1º Os cargos em extinção serão automaticamente extintos no ato de sua vacância, no desligamento definitivo dos respectivos ocupantes, nas seguintes hipóteses:

I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Falecimento;
IV - Aposentadoria.

§ 2º Não será aberto concurso público para os cargos em extinção.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos em extinção previstos neste artigo não sofrerão redução em seu vencimento e terão direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benefícios enquanto estiverem em efetivo exercício.

CAPÍTULO X
Dos cargos criados ou transformados

Art. 49 Ficam criados ou transformados os cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexo II e III, respectivamente, com suas vagas, carga horária, nível inicial do cargo e grupo profissional.

CAPÍTULO XI
Das Atribuições dos Cargos

Art. 50 A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nesta lei serão especificados e estabelecidos no Manual de Ocupações, homologado em lei posterior, de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 51 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, que constituem parte integrante e inseparável desta Lei.

§1º Os servidores efetivos que estejam exercendo atividades diferentes das dos cargos para os quais tenham sido nomeados, deverão retornar aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

§2º Os servidores que, na data da publicação do Decreto de reenquadramento, estiverem em desvio de função, inclusive os readaptados, ou em licença sem remuneração, não serão reenquadrados no Plano enquanto estiverem nesta situação.

Art. 52 Ficarão incorporadas a esta Lei todas as determinações constitucionais, legislações federais e estaduais que expressamente abrangerem os servidores públicos municipais.

Art. 53 Ficam garantidos aos servidores cujos cargos constam do Quadro em Extinção os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 54 O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não impede a progressão ou a promoção.

Art. 55 O Chefe do Poder Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa dias), a contar da data da publicação desta Lei, os atos complementares necessários à sua plena execução.

Art. 56 Aplicam-se aos servidores das entidades autárquicas e fundacionais do Município os preceitos do Desenvolvimento Funcional de que trata esta Lei.

Art. 57 Aplica-se aos ocupantes dos cargos discriminados nesta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas.

Art. 58 A revisão geral e a reposição da remuneração, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices, ocorrerá na data base da categoria, a cada ano.

Art. 59 Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

II - Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, especialmente quando se relacionem com:

a) Qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;

b) Regimes de trabalho;

c) Regimes de previdência;

d) Planos de carreira;

e) Criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;

f) Revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;

g) Concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;

h) Concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.

III - Realizar, de ofício, estudos e projetos-sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;

IV - Responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;

V - Denunciar, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento desta Lei.

Parágrafo único A composição e demais atribuições do COPARP serão definidas na forma de regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 60 As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 61 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação deste Plano.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.879 de 03 de abril de 2002, bem como todas as suas alterações.

Arapongas, 12 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 967
DATAS ENTRADA 16 / 11 / 15
EXPEDIENTE 17 / 11 / 15
Nayara Garcia
Funcionário

ANEXO I - A

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Agente de Vigilância	150	40h	42
Auxiliar de Serviços Gerais	300	30h	2
Auxiliar de Serviços Gerais	200	40h	16
Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério	20	40h	20
Carpinteiro	10	40h	44
Confeiteiro	6	30h	42
Cozinheiro	100	30h	1
Cozinheiro	12	36h	12
Cozinheiro	100	40h	16
Eletricista	10	40h	45
Encanador	6	40h	43
Gari	220	40h	16
Jardineiro	15	40h	16
Marceneiro	4	40h	33
Mecânico de Manutenção	6	40h	49
Motorista I	60	40h	49
Operador de Máquina Automotiva de Grande	20	40h	50
Operador de Máquina Processadora de Soja	4	40h	40
Operário	200	40h	15
Padeiro	6	30h	29
Pedreiro	30	40h	43
Pintor	17	40h	44
Pintor de Sinalização Viária	6	40h	49
Serralheiro	4	40h	32

ANEXO I - B

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 2 - GPB2

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Mestre de Obras	6	40h	1
Motorista II	120	40h	14

ANEXO I - C

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Agente Administrativo	30	30h	15
Agente Administrativo	80	40h	29
Agente de Saúde (em extinção)	2	40h	12
Assistente Administrativo	65	40h	50
Assistente de Serviços Jurídicos	18	40h	56
Atendente de Creche "A" (em extinção)	4	30h	14
Atendente de Creche "B" (em extinção)	21	30h	10
Atendente de Farmácia	19	30h	1
Atendente de Farmácia	19	40h	16
Atendente de Saúde "A" (em extinção)	5	40h	20
Atendente de Saúde "B" (em extinção)	8	40h	17
Atendente Social	24	40h	17
Auxiliar Administrativo (em extinção)	80	40h	17
Auxiliar de Biblioteca	16	40h	13
Auxiliar de Enfermagem	65	36h	20
Auxiliar de Escritório (em extinção)	17	40h	13
Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas	10	36h	16
Auxiliar em Saúde Bucal (em extinção)	8	40h	10
Auxiliar Técnico (em extinção)	3	40h	13
Desenhista	1	40h	25
Filmador	1	40h	31
Fiscal Ambiental	5	30h	36
Fiscal Ambiental	5	40h	51
Fiscal de Ação Integrada	15	40h	51
Fiscal de Obras	10	40h	51
Fiscal de Tributos	19	40h	51
Fotógrafo	2	40h	32
Instrutor de Programas	30	40h	22
Instrutor de Trabalhos Manuais	13	30h	13
Músico	30	20h	6
Operador de Som, Iluminação e Imagem	3	40h	28
Protético	6	40h	51
Secretário de Documentação Escolar	40	40h	51
Técnico Agrícola	4	40h	51
Técnico em Contabilidade	8	40h	52
Técnico em Controle do Meio Ambiente	4	40h	52
Técnico em Enfermagem	45	36h	32

Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	10	36h	32
Técnico em Radiologia	8	24h	19
Técnico em Saúde Bucal	10	40h	21
Técnico em Segurança do Trabalho	5	40h	35
Técnico em Tecnologia da Informação	6	40h	51
Técnico em Vigilância Sanitária	8	30h	48
Técnico em Vigilância Sanitária	8	40h	63
Telefonista	14	30h	8
Web Designer (em extinção)	1	40h	54

ANEXO I - D

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Administrador	4	40h	61
Advogado	13	20h	83
Analista de Organização e Métodos	4	40h	62
Analista de Tecnologia da Informação	25	40h	61
Arquiteto	5	36h	61
Assistente Social	30	30h	39
Bibliotecário	4	30h	38
Contador	10	40h	84
Economista	4	40h	61
Enfermeiro	50	36h	51
Engenheiro Agrônomo	2	36h	63
Engenheiro Civil	9	36h	62
Engenheiro Eletricista	4	36h	64
Engenheiro Mecânico	1	36h	63
Farmacêutico	9	30h	55
Farmacêutico	9	40h	59
Farmacêutico Bioquímico	6	30h	57
Farmacêutico Bioquímico	6	40h	61
Fisioterapeuta	20	20h	19
Fisioterapeuta	20	30h	39
Fonoaudiólogo	8	20h	17
Fonoaudiólogo	8	30h	37
Jornalista	3	30h	40
Maestro	2	20h	1
Médico - Clínico Geral	70	24h	57
Médico Veterinário Sanitarista	3	24h	48
Médico Veterinário Sanitarista	3	40h	73
Nutricionista	5	20h	17
Nutricionista	8	30h	38
Odontólogo	34	20h	48
Pedagogo	6	40h	45
Psicólogo	15	20h	18
Psicólogo	15	30h	38
Secretário Executivo	10	40h	57
Técnico Esportivo	50	20h	20

ANEXO I - E

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 2 - GPS2

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Médico Especialista	42	24h	1

ANEXO II

DOS CARGOS CRIADOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Agente Administrativo	30	30h	15	GPM
Atendente de Farmácia	19	30h	1	GPM
Auxiliar de Serviços Gerais	300	30h	2	GPB1
Cozinheiro	100	30h	1	GPB1
Cozinheiro	12	36h	12	GPB1
Farmacêutico	9	40h	59	GPS1
Farmacêutico Bioquímico	6	40h	61	GPS1
Fiscal Ambiental	5	30h	36	GPM
Fisioterapeuta	20	20h	19	GPS1
Fonoaudiólogo	8	20h	17	GPS1
Médico Veterinário Sanitarista	3	40h	73	GPS1
Nutricionista	5	20h	17	GPS1
Psicólogo	15	20h	18	GPS1
Técnico em Vigilância Sanitária	8	40h	63	GPM

ANEXO III

DOS CARGOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Administrador de Banco de Dados	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Banco de Dados
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Redes e Comunicação de Dados
Analista de Sistemas	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Projetos em TI
Analista de Suporte	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Suporte Técnico
Auxiliar de Higiene Dental	Auxiliar em Saúde Bucal
Coveiro	Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério
Eletricista de Manutenção	Eletricista
Médico	Médico - Clínico Geral
Médico Epidemiologista	Médico Especialista - Área: Epidemiologia
Médico Especialista - Ginecologia e Obstetrícia	Médico Especialista - Área: Ginecologia e Obstetrícia
Médico Especialista - Pediatria	Médico Especialista - Área: Pediatria
Médico Psiquiatra	Médico Especialista - Área: Psiquiatria
Merendeiro	Cozinheiro
Motorista de Ônibus	Motorista II
Oficial Administrativo	Agente Administrativo
Operador de Retroescavadeira	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Operador de Som e Iluminação	Operador de Som, Iluminação e Imagem
Patrolista	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Técnico Desportivo	Técnico Esportivo
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Manutenção de Computador	Técnico em Tecnologia da Informação - Área: Manutenção em Equipamentos de Informática
Tratorista	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Vigia Ambiental	Agente de Vigilância

ANEXO IV

DOS CARGOS EXTINTOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Ambiental	6	40h
Agente de Crédito	2	40h
Agente de Formação Profissional	5	40h
Arquivista de Documentos	2	40h
Auxiliar de Triagem e Compostagem	70	44h
Borracheiro	2	44h
Operador de Braço Mecânico	2	44h
Operador de Prensa Eletro-mecânica	8	44h
Orientador Educacional	3	40h
Planejador de Interiores	1	40h
Professor de Piano	1	40h
Professor de Violão	1	40h
Programador de Computador	8	40h
Projetor de Filme	2	40h
Psicopedagogo	3	40h
Sociólogo	1	40h
Soldador	2	44h
Técnico em Seguro Desemprego	3	40h
Topógrafo	2	40h
Zootecnista	2	24h

ANEXO V

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Agente de Saúde	2	40h	12	GPM
Atendente de Creche "A"	4	30h	14	GPM
Atendente de Creche "B"	21	30h	10	GPM
Atendente de Saúde "A"	5	40h	20	GPM
Atendente de Saúde "B"	8	40h	17	GPM
Auxiliar Administrativo	80	40h	17	GPM
Auxiliar de Escritório	17	40h	13	GPM
Auxiliar em Saúde Bucal	8	40h	10	GPM
Auxiliar Técnico	3	40h	13	GPM
Filmador	1	40h	31	GPM
Web Designer	1	40h	54	GPM

ANEXO VI - A

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1											
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*
Classe	A	R$ 498,54	R$ 508,51	R$ 518,68	R$ 529,05	R$ 539,64	R$ 550,43	R$ 561,44	R$ 572,67	R$ 584,12	R$ 595,80
	B	R$ 508,51	R$ 518,68	R$ 529,05	R$ 539,64	R$ 550,43	R$ 561,44	R$ 572,67	R$ 584,12	R$ 595,80	R$ 607,72
	C	R$ 528,85	R$ 539,43	R$ 550,22	R$ 561,22	R$ 572,45	R$ 583,89	R$ 595,57	R$ 607,48	R$ 619,63	R$ 632,03
	D	R$ 565,87	R$ 577,19	R$ 588,73	R$ 600,51	R$ 612,52	R$ 624,77	R$ 637,26	R$ 650,01	R$ 663,01	R$ 676,27
Nível		*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*
Classe	A	R$ 607,72	R$ 619,87	R$ 632,27	R$ 644,91	R$ 657,81	R$ 670,97	R$ 684,39	R$ 698,08	R$ 712,04	R$ 726,28
	B	R$ 619,87	R$ 632,27	R$ 644,91	R$ 657,81	R$ 670,97	R$ 684,39	R$ 698,08	R$ 712,04	R$ 726,28	R$ 740,80
	C	R$ 644,67	R$ 657,56	R$ 670,71	R$ 684,13	R$ 697,81	R$ 711,76	R$ 726,00	R$ 740,52	R$ 755,33	R$ 770,44
	D	R$ 689,79	R$ 703,59	R$ 717,66	R$ 732,01	R$ 746,65	R$ 761,59	R$ 776,82	R$ 792,36	R$ 808,20	R$ 824,37
Nível		*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*	*30*
Classe	A	R$ 740,80	R$ 755,62	R$ 770,73	R$ 786,15	R$ 801,87	R$ 817,91	R$ 834,27	R$ 850,95	R$ 867,97	R$ 885,33
	B	R$ 755,62	R$ 770,73	R$ 786,15	R$ 801,87	R$ 817,91	R$ 834,27	R$ 850,95	R$ 867,97	R$ 885,33	R$ 903,04
	C	R$ 785,85	R$ 801,56	R$ 817,59	R$ 833,95	R$ 850,62	R$ 867,64	R$ 884,99	R$ 902,69	R$ 920,74	R$ 939,16
	D	R$ 840,85	R$ 857,67	R$ 874,82	R$ 892,32	R$ 910,17	R$ 928,37	R$ 946,94	R$ 965,88	R$ 985,19	R$ 1.004,90
Nível		*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*	*37*	*38*	*39*	*40*
Classe	A	R$ 903,04	R$ 921,10	R$ 939,52	R$ 958,31	R$ 977,48	R$ 997,02	R$ 1.016,97	R$ 1.037,30	R$ 1.058,05	R$ 1.079,21
	B	R$ 921,10	R$ 939,52	R$ 958,31	R$ 977,48	R$ 997,02	R$ 1.016,97	R$ 1.037,30	R$ 1.058,05	R$ 1.079,21	R$ 1.100,80
	C	R$ 957,94	R$ 977,10	R$ 996,64	R$ 1.016,57	R$ 1.036,91	R$ 1.057,64	R$ 1.078,80	R$ 1.100,37	R$ 1.122,38	R$ 1.144,83
	D	R$ 1.025,00	R$ 1.045,50	R$ 1.066,41	R$ 1.087,73	R$ 1.109,49	R$ 1.131,68	R$ 1.154,31	R$ 1.177,40	R$ 1.200,95	R$ 1.224,97

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Classe	A	R$ 1.100,80	R$ 1.122,81	R$ 1.145,27	R$ 1.168,17	R$ 1.191,54	R$ 1.215,37	R$ 1.239,68	R$ 1.264,47	R$ 1.289,76	R$ 1.315,55
	B	R$ 1.122,81	R$ 1.145,27	R$ 1.168,17	R$ 1.191,54	R$ 1.215,37	R$ 1.239,68	R$ 1.264,47	R$ 1.289,76	R$ 1.315,55	R$ 1.341,86
	C	R$ 1.167,72	R$ 1.191,08	R$ 1.214,90	R$ 1.239,20	R$ 1.263,98	R$ 1.289,26	R$ 1.315,05	R$ 1.341,35	R$ 1.368,18	R$ 1.395,54
	D	R$ 1.249,47	R$ 1.274,45	R$ 1.299,94	R$ 1.325,94	R$ 1.352,46	R$ 1.379,51	R$ 1.407,10	R$ 1.435,24	R$ 1.463,95	R$ 1.493,23
Nível		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Classe	A	R$ 1.341,86	R$ 1.368,70	R$ 1.396,08	R$ 1.424,00	R$ 1.452,48	R$ 1.481,53	R$ 1.511,16	R$ 1.541,38	R$ 1.572,21	R$ 1.603,65
	B	R$ 1.368,70	R$ 1.396,08	R$ 1.424,00	R$ 1.452,48	R$ 1.481,53	R$ 1.511,16	R$ 1.541,38	R$ 1.572,21	R$ 1.603,65	R$ 1.635,73
	C	R$ 1.423,45	R$ 1.451,92	R$ 1.480,96	R$ 1.510,58	R$ 1.540,79	R$ 1.571,60	R$ 1.603,04	R$ 1.635,10	R$ 1.667,80	R$ 1.701,15
	D	R$ 1.523,09	R$ 1.553,55	R$ 1.584,62	R$ 1.616,32	R$ 1.648,64	R$ 1.681,62	R$ 1.715,25	R$ 1.749,55	R$ 1.784,54	R$ 1.820,23
Nível		61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Classe	A	R$ 1.635,73	R$ 1.668,44	R$ 1.701,81	R$ 1.735,84	R$ 1.770,56	R$ 1.805,97	R$ 1.842,09	R$ 1.878,93	R$ 1.916,51	R$ 1.954,84
	B	R$ 1.668,44	R$ 1.701,81	R$ 1.735,84	R$ 1.770,56	R$ 1.805,97	R$ 1.842,09	R$ 1.878,93	R$ 1.916,51	R$ 1.954,84	R$ 1.993,94
	C	R$ 1.735,18	R$ 1.769,88	R$ 1.805,28	R$ 1.841,38	R$ 1.878,21	R$ 1.915,78	R$ 1.954,09	R$ 1.993,17	R$ 2.033,04	R$ 2.073,70
	D	R$ 1.856,64	R$ 1.893,77	R$ 1.931,65	R$ 1.970,28	R$ 2.009,69	R$ 2.049,88	R$ 2.090,88	R$ 2.132,70	R$ 2.175,35	R$ 2.218,86
Nível		71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Classe	A	R$ 1.993,94	R$ 2.033,82	R$ 2.074,49	R$ 2.115,98	R$ 2.158,30	R$ 2.201,47	R$ 2.245,50	R$ 2.290,41	R$ 2.336,22	R$ 2.382,94
	B	R$ 2.033,82	R$ 2.074,49	R$ 2.115,98	R$ 2.158,30	R$ 2.201,47	R$ 2.245,50	R$ 2.290,41	R$ 2.336,22	R$ 2.382,94	R$ 2.430,60
	C	R$ 2.115,17	R$ 2.157,47	R$ 2.200,62	R$ 2.244,64	R$ 2.289,53	R$ 2.335,32	R$ 2.382,03	R$ 2.429,67	R$ 2.478,26	R$ 2.527,83
	D	R$ 2.263,23	R$ 2.308,50	R$ 2.354,67	R$ 2.401,76	R$ 2.449,80	R$ 2.498,79	R$ 2.548,77	R$ 2.599,74	R$ 2.651,74	R$ 2.704,77
Nível		81	82	83	84						
Classe	A	R$ 2.430,60	R$ 2.479,21	R$ 2.528,80	R$ 2.579,37						
	B	R$ 2.479,21	R$ 2.528,80	R$ 2.579,37	R$ 2.630,96						
	C	R$ 2.578,38	R$ 2.629,95	R$ 2.682,55	R$ 2.736,20						
	D	R$ 2.758,87	R$ 2.814,05	R$ 2.870,33	R$ 2.927,73						

ANEXO VI - B

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 2 - GPB2											
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*
Classe	A	R$ 1.186,24	R$ 1.209,96	R$ 1.234,16	R$ 1.258,85	R$ 1.284,02	R$ 1.309,70	R$ 1.335,90	R$ 1.362,62	R$ 1.389,87	R$ 1.417,67
	B	R$ 1.233,69	R$ 1.258,36	R$ 1.283,53	R$ 1.309,20	R$ 1.335,39	R$ 1.362,09	R$ 1.389,33	R$ 1.417,12	R$ 1.445,46	R$ 1.474,37
	C	R$ 1.320,05	R$ 1.346,45	R$ 1.373,38	R$ 1.400,85	R$ 1.428,86	R$ 1.457,44	R$ 1.486,59	R$ 1.516,32	R$ 1.546,65	R$ 1.577,58
	D	R$ 1.478,45	R$ 1.508,02	R$ 1.538,18	R$ 1.568,95	R$ 1.600,33	R$ 1.632,33	R$ 1.664,98	R$ 1.698,28	R$ 1.732,24	R$ 1.766,89
Nível		*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*
Classe	A	R$ 1.446,02	R$ 1.474,94	R$ 1.504,44	R$ 1.534,53	R$ 1.565,22	R$ 1.596,52	R$ 1.628,45	R$ 1.661,02	R$ 1.694,24	R$ 1.728,13
	B	R$ 1.503,86	R$ 1.533,94	R$ 1.564,62	R$ 1.595,91	R$ 1.627,83	R$ 1.660,38	R$ 1.693,59	R$ 1.727,46	R$ 1.762,01	R$ 1.797,25
	C	R$ 1.609,13	R$ 1.641,31	R$ 1.674,14	R$ 1.707,62	R$ 1.741,78	R$ 1.776,61	R$ 1.812,14	R$ 1.848,39	R$ 1.885,35	R$ 1.923,06
	D	R$ 1.802,23	R$ 1.838,27	R$ 1.875,04	R$ 1.912,54	R$ 1.950,79	R$ 1.989,80	R$ 2.029,60	R$ 2.070,19	R$ 2.111,60	R$ 2.153,83
Nível		*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*	*30*
Classe	A	R$ 1.762,69	R$ 1.797,94	R$ 1.833,90	R$ 1.870,58	R$ 1.907,99	R$ 1.946,15	R$ 1.985,08	R$ 2.024,78	R$ 2.065,27	R$ 2.106,58
	B	R$ 1.833,20	R$ 1.869,86	R$ 1.907,26	R$ 1.945,40	R$ 1.984,31	R$ 2.024,00	R$ 2.064,48	R$ 2.105,77	R$ 2.147,88	R$ 2.190,84
	C	R$ 1.961,52	R$ 2.000,75	R$ 2.040,77	R$ 2.081,58	R$ 2.123,21	R$ 2.165,68	R$ 2.208,99	R$ 2.253,17	R$ 2.298,24	R$ 2.344,20
	D	R$ 2.196,90	R$ 2.240,84	R$ 2.285,66	R$ 2.331,37	R$ 2.378,00	R$ 2.425,56	R$ 2.474,07	R$ 2.523,55	R$ 2.574,02	R$ 2.625,50
Nível		*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*	*37*	*38*	*39*	*40*
Classe	A	R$ 2.148,71	R$ 2.191,68	R$ 2.235,52	R$ 2.280,23	R$ 2.325,83	R$ 2.372,35	R$ 2.419,80	R$ 2.468,19	R$ 2.517,56	R$ 2.567,91
	B	R$ 2.234,66	R$ 2.279,35	R$ 2.324,94	R$ 2.371,44	R$ 2.418,87	R$ 2.467,24	R$ 2.516,59	R$ 2.566,92	R$ 2.618,26	R$ 2.670,62
	C	R$ 2.391,08	R$ 2.438,91	R$ 2.487,68	R$ 2.537,44	R$ 2.588,19	R$ 2.639,95	R$ 2.692,75	R$ 2.746,60	R$ 2.801,54	R$ 2.857,57
	D	R$ 2.678,01	R$ 2.731,57	R$ 2.786,21	R$ 2.841,93	R$ 2.898,77	R$ 2.956,74	R$ 3.015,88	R$ 3.076,20	R$ 3.137,72	R$ 3.200,47

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48
Classe	A	R$ 2.619,26	R$ 2.671,65	R$ 2.725,08	R$ 2.779,58	R$ 2.835,18	R$ 2.891,88	R$ 2.949,72	R$ 3.008,71
	B	R$ 2.724,04	R$ 2.778,52	R$ 2.834,09	R$ 2.890,77	R$ 2.948,58	R$ 3.007,56	R$ 3.067,71	R$ 3.129,06
	C	R$ 2.914,72	R$ 2.973,01	R$ 3.032,47	R$ 3.093,12	R$ 3.154,98	R$ 3.218,08	R$ 3.282,45	R$ 3.348,09
	D	R$ 3.264,48	R$ 3.329,77	R$ 3.396,37	R$ 3.464,30	R$ 3.533,58	R$ 3.604,25	R$ 3.676,34	R$ 3.749,87

ANEXO VI - C

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM											
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*
Classe	A	R$ 661,70	R$ 674,93	R$ 688,43	R$ 702,20	R$ 716,25	R$ 730,57	R$ 745,18	R$ 760,09	R$ 775,29	R$ 790,79
	B	R$ 708,02	R$ 722,18	R$ 736,62	R$ 751,36	R$ 766,38	R$ 781,71	R$ 797,34	R$ 813,29	R$ 829,56	R$ 846,15
	C	R$ 792,98	R$ 808,84	R$ 825,02	R$ 841,52	R$ 858,35	R$ 875,52	R$ 893,03	R$ 910,89	R$ 929,10	R$ 947,69
	D	R$ 927,79	R$ 946,34	R$ 965,27	R$ 984,58	R$ 1.004,27	R$ 1.024,35	R$ 1.044,84	R$ 1.065,74	R$ 1.087,05	R$ 1.108,79
Nível		*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*
Classe	A	R$ 806,61	R$ 822,74	R$ 839,20	R$ 855,98	R$ 873,10	R$ 890,56	R$ 908,37	R$ 926,54	R$ 945,07	R$ 963,97
	B	R$ 863,07	R$ 880,33	R$ 897,94	R$ 915,90	R$ 934,22	R$ 952,90	R$ 971,96	R$ 991,40	R$ 1.011,23	R$ 1.031,45
	C	R$ 966,64	R$ 985,97	R$ 1.005,69	R$ 1.025,81	R$ 1.046,32	R$ 1.067,25	R$ 1.088,59	R$ 1.110,37	R$ 1.132,57	R$ 1.155,22
	D	R$ 1.130,97	R$ 1.153,59	R$ 1.176,66	R$ 1.200,19	R$ 1.224,20	R$ 1.248,68	R$ 1.273,65	R$ 1.299,13	R$ 1.325,11	R$ 1.351,61
Nível		*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*	*30*
Classe	A	R$ 983,25	R$ 1.002,92	R$ 1.022,97	R$ 1.043,43	R$ 1.064,30	R$ 1.085,59	R$ 1.107,30	R$ 1.129,45	R$ 1.152,04	R$ 1.175,08
	B	R$ 1.052,08	R$ 1.073,12	R$ 1.094,58	R$ 1.116,47	R$ 1.138,80	R$ 1.161,58	R$ 1.184,81	R$ 1.208,51	R$ 1.232,68	R$ 1.257,33
	C	R$ 1.178,33	R$ 1.201,90	R$ 1.225,93	R$ 1.250,45	R$ 1.275,46	R$ 1.300,97	R$ 1.326,99	R$ 1.353,53	R$ 1.380,60	R$ 1.408,21
	D	R$ 1.378,64	R$ 1.406,22	R$ 1.434,34	R$ 1.463,03	R$ 1.492,29	R$ 1.522,13	R$ 1.552,58	R$ 1.583,63	R$ 1.615,30	R$ 1.647,61
Nível		*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*	*37*	*38*	*39*	*40*
Classe	A	R$ 1.198,58	R$ 1.222,55	R$ 1.247,00	R$ 1.271,94	R$ 1.297,38	R$ 1.323,33	R$ 1.349,79	R$ 1.376,79	R$ 1.404,33	R$ 1.432,41
	B	R$ 1.282,48	R$ 1.308,13	R$ 1.334,29	R$ 1.360,98	R$ 1.388,20	R$ 1.415,96	R$ 1.444,28	R$ 1.473,16	R$ 1.502,63	R$ 1.532,68
	C	R$ 1.436,38	R$ 1.465,10	R$ 1.494,41	R$ 1.524,29	R$ 1.554,78	R$ 1.585,87	R$ 1.617,59	R$ 1.649,94	R$ 1.682,94	R$ 1.716,60
	D	R$ 1.680,56	R$ 1.714,17	R$ 1.748,45	R$ 1.783,42	R$ 1.819,09	R$ 1.855,47	R$ 1.892,58	R$ 1.930,43	R$ 1.969,04	R$ 2.008,42

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Classe	A	R$ 1.461,06	R$ 1.490,28	R$ 1.520,09	R$ 1.550,49	R$ 1.581,50	R$ 1.613,13	R$ 1.645,39	R$ 1.678,30	R$ 1.711,86	R$ 1.746,10
	B	R$ 1.563,33	R$ 1.594,60	R$ 1.626,49	R$ 1.659,02	R$ 1.692,20	R$ 1.726,05	R$ 1.760,57	R$ 1.795,78	R$ 1.831,69	R$ 1.868,33
	C	R$ 1.750,93	R$ 1.785,95	R$ 1.821,67	R$ 1.858,11	R$ 1.895,27	R$ 1.933,17	R$ 1.971,84	R$ 2.011,27	R$ 2.051,50	R$ 2.092,53
	D	R$ 2.048,59	R$ 2.089,56	R$ 2.131,36	R$ 2.173,98	R$ 2.217,46	R$ 2.261,81	R$ 2.307,05	R$ 2.353,19	R$ 2.400,25	R$ 2.448,26
Nível		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Classe	A	R$ 1.781,02	R$ 1.816,64	R$ 1.852,98	R$ 1.890,04	R$ 1.927,84	R$ 1.966,39	R$ 2.005,72	R$ 2.045,84	R$ 2.086,75	R$ 2.128,49
	B	R$ 1.905,70	R$ 1.943,81	R$ 1.982,69	R$ 2.022,34	R$ 2.062,79	R$ 2.104,04	R$ 2.146,12	R$ 2.189,05	R$ 2.232,83	R$ 2.277,48
	C	R$ 2.134,38	R$ 2.177,07	R$ 2.220,61	R$ 2.265,02	R$ 2.310,32	R$ 2.356,53	R$ 2.403,66	R$ 2.451,73	R$ 2.500,77	R$ 2.550,78
	D	R$ 2.497,22	R$ 2.547,17	R$ 2.598,11	R$ 2.650,07	R$ 2.703,07	R$ 2.757,14	R$ 2.812,28	R$ 2.868,52	R$ 2.925,90	R$ 2.984,41
Nível		61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Classe	A	R$ 2.171,06	R$ 2.214,48	R$ 2.258,77	R$ 2.303,94	R$ 2.350,02	R$ 2.397,02	R$ 2.444,96	R$ 2.493,86	R$ 2.543,74	R$ 2.594,62
	B	R$ 2.323,03	R$ 2.369,49	R$ 2.416,88	R$ 2.465,22	R$ 2.514,52	R$ 2.564,82	R$ 2.616,11	R$ 2.668,43	R$ 2.721,80	R$ 2.776,24
	C	R$ 2.601,80	R$ 2.653,83	R$ 2.706,91	R$ 2.761,05	R$ 2.816,27	R$ 2.872,59	R$ 2.930,04	R$ 2.988,65	R$ 3.048,42	R$ 3.109,39
	D	R$ 3.044,10	R$ 3.104,98	R$ 3.167,08	R$ 3.230,42	R$ 3.295,03	R$ 3.360,93	R$ 3.428,15	R$ 3.496,72	R$ 3.566,65	R$ 3.637,98
Nível		71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Classe	A	R$ 2.646,51	R$ 2.699,44	R$ 2.753,43	R$ 2.808,50	R$ 2.864,67	R$ 2.921,96	R$ 2.980,40	R$ 3.040,01	R$ 3.100,81	R$ 3.162,82
	B	R$ 2.831,76	R$ 2.888,40	R$ 2.946,17	R$ 3.005,09	R$ 3.065,19	R$ 3.126,50	R$ 3.189,03	R$ 3.252,81	R$ 3.317,86	R$ 3.384,22
	C	R$ 3.171,57	R$ 3.235,01	R$ 3.299,71	R$ 3.365,70	R$ 3.433,01	R$ 3.501,67	R$ 3.571,71	R$ 3.643,14	R$ 3.716,01	R$ 3.790,33
	D	R$ 3.710,74	R$ 3.784,96	R$ 3.860,66	R$ 3.937,87	R$ 4.016,63	R$ 4.096,96	R$ 4.178,90	R$ 4.262,48	R$ 4.347,73	R$ 4.434,68
Nível		81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
Classe	A	R$ 3.226,08	R$ 3.290,60	R$ 3.356,41	R$ 3.423,54	R$ 3.492,01	R$ 3.561,85	R$ 3.633,09	R$ 3.705,75	R$ 3.779,86	R$ 3.855,46
	B	R$ 3.451,90	R$ 3.520,94	R$ 3.591,36	R$ 3.663,19	R$ 3.736,45	R$ 3.811,18	R$ 3.887,40	R$ 3.965,15	R$ 4.044,46	R$ 4.125,34
	C	R$ 3.866,13	R$ 3.943,45	R$ 4.022,32	R$ 4.102,77	R$ 4.184,83	R$ 4.268,52	R$ 4.353,89	R$ 4.440,97	R$ 4.529,79	R$ 4.620,39
	D	R$ 4.523,37	R$ 4.613,84	R$ 4.706,12	R$ 4.800,24	R$ 4.896,25	R$ 4.994,17	R$ 5.094,05	R$ 5.195,94	R$ 5.299,85	R$ 5.405,85

Nível		*91*	*92*	*93*	*94*	*95*	*96*	*97*
Classe	**A**	R$ 3.932,57	R$ 4.011,22	R$ 4.091,45	R$ 4.173,28	R$ 4.256,74	R$ 4.341,88	R$ 4.428,71
	B	R$ 4.207,85	R$ 4.292,01	R$ 4.377,85	R$ 4.465,41	R$ 4.554,71	R$ 4.645,81	R$ 4.738,72
	C	R$ 4.712,79	R$ 4.807,05	R$ 4.903,19	R$ 5.001,25	R$ 5.101,28	R$ 5.203,30	R$ 5.307,37
	D	R$ 5.513,97	R$ 5.624,25	R$ 5.736,73	R$ 5.851,47	R$ 5.968,50	R$ 6.087,87	R$ 6.209,62

ANEXO VI - D

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1										
Nível		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Classe	A	R$ 960,24	R$ 979,44	R$ 999,03	R$ 1.019,01	R$ 1.039,39	R$ 1.060,18	R$ 1.081,39	R$ 1.103,01	R$ 1.125,07
	B	R$ 1.075,47	R$ 1.096,98	R$ 1.118,92	R$ 1.141,30	R$ 1.164,12	R$ 1.187,40	R$ 1.211,15	R$ 1.235,38	R$ 1.260,08
	C	R$ 1.258,30	R$ 1.283,46	R$ 1.309,13	R$ 1.335,32	R$ 1.362,02	R$ 1.389,26	R$ 1.417,05	R$ 1.445,39	R$ 1.474,30
	D	R$ 1.535,12	R$ 1.565,83	R$ 1.597,14	R$ 1.629,09	R$ 1.661,67	R$ 1.694,90	R$ 1.728,80	R$ 1.763,38	R$ 1.798,64
Nível		10	11	12	13	14	15	16	17	18
Classe	A	R$ 1.147,58	R$ 1.170,53	R$ 1.193,94	R$ 1.217,82	R$ 1.242,17	R$ 1.267,02	R$ 1.292,36	R$ 1.318,20	R$ 1.344,57
	B	R$ 1.285,28	R$ 1.310,99	R$ 1.337,21	R$ 1.363,95	R$ 1.391,23	R$ 1.419,06	R$ 1.447,44	R$ 1.476,39	R$ 1.505,92
	C	R$ 1.503,78	R$ 1.533,86	R$ 1.564,54	R$ 1.595,83	R$ 1.627,74	R$ 1.660,30	R$ 1.693,50	R$ 1.727,37	R$ 1.761,92
	D	R$ 1.834,62	R$ 1.871,31	R$ 1.908,73	R$ 1.946,91	R$ 1.985,85	R$ 2.025,56	R$ 2.066,08	R$ 2.107,40	R$ 2.149,54
Nível		19	20	21	22	23	24	25	26	27
Classe	A	R$ 1.371,46	R$ 1.398,89	R$ 1.426,87	R$ 1.455,40	R$ 1.484,51	R$ 1.514,20	R$ 1.544,49	R$ 1.575,38	R$ 1.606,88
	B	R$ 1.536,03	R$ 1.566,75	R$ 1.598,09	R$ 1.630,05	R$ 1.662,65	R$ 1.695,91	R$ 1.729,82	R$ 1.764,42	R$ 1.799,71
	C	R$ 1.797,16	R$ 1.833,10	R$ 1.869,77	R$ 1.907,16	R$ 1.945,30	R$ 1.984,21	R$ 2.023,89	R$ 2.064,37	R$ 2.105,66
	D	R$ 2.192,54	R$ 2.236,39	R$ 2.281,11	R$ 2.326,74	R$ 2.373,27	R$ 2.420,74	R$ 2.469,15	R$ 2.518,53	R$ 2.568,90
Nível		28	29	30	31	32	33	34	35	36
Classe	A	R$ 1.639,02	R$ 1.671,80	R$ 1.705,24	R$ 1.739,34	R$ 1.774,13	R$ 1.809,61	R$ 1.845,80	R$ 1.882,72	R$ 1.920,37
	B	R$ 1.835,70	R$ 1.872,42	R$ 1.909,87	R$ 1.948,06	R$ 1.987,02	R$ 2.026,76	R$ 2.067,30	R$ 2.108,65	R$ 2.150,82
	C	R$ 2.147,77	R$ 2.190,73	R$ 2.234,54	R$ 2.279,23	R$ 2.324,82	R$ 2.371,31	R$ 2.418,74	R$ 2.467,12	R$ 2.516,46
	D	R$ 2.620,28	R$ 2.672,69	R$ 2.726,14	R$ 2.780,66	R$ 2.836,28	R$ 2.893,00	R$ 2.950,86	R$ 3.009,88	R$ 3.070,08

Nível		37	38	39	40	41	42	43	44	45
Classe	A	R$ 1.958,78	R$ 1.997,96	R$ 2.037,92	R$ 2.078,67	R$ 2.120,25	R$ 2.162,65	R$ 2.205,91	R$ 2.250,02	R$ 2.295,02
	B	R$ 2.193,84	R$ 2.237,71	R$ 2.282,47	R$ 2.328,12	R$ 2.374,68	R$ 2.422,17	R$ 2.470,61	R$ 2.520,03	R$ 2.570,43
	C	R$ 2.566,79	R$ 2.618,12	R$ 2.670,49	R$ 2.723,90	R$ 2.778,37	R$ 2.833,94	R$ 2.890,62	R$ 2.948,43	R$ 3.007,40
	D	R$ 3.131,48	R$ 3.194,11	R$ 3.257,99	R$ 3.323,15	R$ 3.389,62	R$ 3.457,41	R$ 3.526,56	R$ 3.597,09	R$ 3.669,03
Nível		46	47	48	49	50	51	52	53	54
Classe	A	R$ 2.340,93	R$ 2.387,74	R$ 2.435,50	R$ 2.484,21	R$ 2.533,89	R$ 2.584,57	R$ 2.636,26	R$ 2.688,99	R$ 2.742,77
	B	R$ 2.621,84	R$ 2.674,27	R$ 2.727,76	R$ 2.782,31	R$ 2.837,96	R$ 2.894,72	R$ 2.952,61	R$ 3.011,67	R$ 3.071,90
	C	R$ 3.067,55	R$ 3.128,90	R$ 3.191,48	R$ 3.255,31	R$ 3.320,41	R$ 3.386,82	R$ 3.454,56	R$ 3.523,65	R$ 3.594,12
	D	R$ 3.742,41	R$ 3.817,26	R$ 3.893,60	R$ 3.971,47	R$ 4.050,90	R$ 4.131,92	R$ 4.214,56	R$ 4.298,85	R$ 4.384,83
Nível		55	56	57	58	59	60	61	62	63
Classe	A	R$ 2.797,62	R$ 2.853,57	R$ 2.910,65	R$ 2.968,86	R$ 3.028,24	R$ 3.088,80	R$ 3.150,58	R$ 3.213,59	R$ 3.277,86
	B	R$ 3.133,34	R$ 3.196,00	R$ 3.259,92	R$ 3.325,12	R$ 3.391,62	R$ 3.459,46	R$ 3.528,65	R$ 3.599,22	R$ 3.671,20
	C	R$ 3.666,00	R$ 3.739,32	R$ 3.814,11	R$ 3.890,39	R$ 3.968,20	R$ 4.047,56	R$ 4.128,52	R$ 4.211,09	R$ 4.295,31
	D	R$ 4.472,53	R$ 4.561,98	R$ 4.653,22	R$ 4.746,28	R$ 4.841,20	R$ 4.938,03	R$ 5.036,79	R$ 5.137,53	R$ 5.240,28
Nível		64	65	66	67	68	69	70	71	72
Classe	A	R$ 3.343,42	R$ 3.410,29	R$ 3.478,49	R$ 3.548,06	R$ 3.619,02	R$ 3.691,40	R$ 3.765,23	R$ 3.840,54	R$ 3.917,35
	B	R$ 3.744,63	R$ 3.819,52	R$ 3.895,91	R$ 3.973,83	R$ 4.053,31	R$ 4.134,37	R$ 4.217,06	R$ 4.301,40	R$ 4.387,43
	C	R$ 4.381,21	R$ 4.468,84	R$ 4.558,22	R$ 4.649,38	R$ 4.742,37	R$ 4.837,21	R$ 4.933,96	R$ 5.032,64	R$ 5.133,29
	D	R$ 5.345,08	R$ 5.451,98	R$ 5.561,02	R$ 5.672,24	R$ 5.785,69	R$ 5.901,40	R$ 6.019,43	R$ 6.139,82	R$ 6.262,61
Nível		73	74	75	76	77	78	79	80	81
Classe	A	R$ 3.995,69	R$ 4.075,61	R$ 4.157,12	R$ 4.240,26	R$ 4.325,07	R$ 4.411,57	R$ 4.499,80	R$ 4.589,80	R$ 4.681,59
	B	R$ 4.475,18	R$ 4.564,68	R$ 4.655,97	R$ 4.749,09	R$ 4.844,08	R$ 4.940,96	R$ 5.039,78	R$ 5.140,57	R$ 5.243,38
	C	R$ 5.235,96	R$ 5.340,68	R$ 5.447,49	R$ 5.556,44	R$ 5.667,57	R$ 5.780,92	R$ 5.896,54	R$ 6.014,47	R$ 6.134,76
	D	R$ 6.387,87	R$ 6.515,62	R$ 6.645,94	R$ 6.778,86	R$ 6.914,43	R$ 7.052,72	R$ 7.193,78	R$ 7.337,65	R$ 7.484,40

Nível		82	83	84	85	86	87	88	89	90
Classe	A	R$ 4.775,22	R$ 4.870,73	R$ 4.968,14	R$ 5.067,51	R$ 5.168,86	R$ 5.272,23	R$ 5.377,68	R$ 5.485,23	R$ 5.594,94
	B	R$ 5.348,25	R$ 5.455,22	R$ 5.564,32	R$ 5.675,61	R$ 5.789,12	R$ 5.904,90	R$ 6.023,00	R$ 6.143,46	R$ 6.266,33
	C	R$ 6.257,45	R$ 6.382,60	R$ 6.510,25	R$ 6.640,46	R$ 6.773,27	R$ 6.908,73	R$ 7.046,91	R$ 7.187,85	R$ 7.331,60
	D	R$ 7.634,09	R$ 7.786,77	R$ 7.942,51	R$ 8.101,36	R$ 8.263,39	R$ 8.428,66	R$ 8.597,23	R$ 8.769,17	R$ 8.944,56
Nível		91	92	93	94	95	96	97	98	99
Classe	A	R$ 5.706,83	R$ 5.820,97	R$ 5.937,39	R$ 6.056,14	R$ 6.177,26	R$ 6.300,81	R$ 6.426,82	R$ 6.555,36	R$ 6.686,47
	B	R$ 6.391,65	R$ 6.519,49	R$ 6.649,88	R$ 6.782,87	R$ 6.918,53	R$ 7.056,90	R$ 7.198,04	R$ 7.342,00	R$ 7.488,84
	C	R$ 7.478,24	R$ 7.627,80	R$ 7.780,36	R$ 7.935,96	R$ 8.094,68	R$ 8.256,58	R$ 8.421,71	R$ 8.590,14	R$ 8.761,94
	D	R$ 9.123,45	R$ 9.305,92	R$ 9.492,03	R$ 9.681,88	R$ 9.875,51	R$ 10.073,02	R$ 10.274,48	R$ 10.479,97	R$ 10.689,57
Nível		100	101	102	103	104	105	106	107	108
Classe	A	R$ 6.820,20	R$ 6.956,60	R$ 7.095,73	R$ 7.237,65	R$ 7.382,40	R$ 7.530,05	R$ 7.680,65	R$ 7.834,26	R$ 7.990,95
	B	R$ 7.638,62	R$ 7.791,39	R$ 7.947,22	R$ 8.106,16	R$ 8.268,29	R$ 8.433,65	R$ 8.602,33	R$ 8.774,37	R$ 8.949,86
	C	R$ 8.937,18	R$ 9.115,93	R$ 9.298,25	R$ 9.484,21	R$ 9.673,89	R$ 9.867,37	R$ 10.064,72	R$ 10.266,01	R$ 10.471,34
	D	R$ 10.903,36	R$ 11.121,43	R$ 11.343,86	R$ 11.570,74	R$ 11.802,15	R$ 12.038,19	R$ 12.278,96	R$ 12.524,54	R$ 12.775,03
Nível		109	110	111	112	113	114	115	116	117
Classe	A	R$ 8.150,76	R$ 8.313,78	R$ 8.480,06	R$ 8.649,66	R$ 8.822,65	R$ 8.999,10	R$ 9.179,08	R$ 9.362,67	R$ 9.549,92
	B	R$ 9.128,86	R$ 9.311,43	R$ 9.497,66	R$ 9.687,62	R$ 9.881,37	R$ 10.078,99	R$ 10.280,57	R$ 10.486,19	R$ 10.695,91
	C	R$ 10.680,76	R$ 10.894,38	R$ 11.112,26	R$ 11.334,51	R$ 11.561,20	R$ 11.792,42	R$ 12.028,27	R$ 12.268,84	R$ 12.514,21
	D	R$ 13.030,53	R$ 13.291,14	R$ 13.556,96	R$ 13.828,10	R$ 14.104,66	R$ 14.386,76	R$ 14.674,49	R$ 14.967,98	R$ 15.267,34

Nível		118
Classe	A	R$ 9.740,92
	B	R$ 10.909,83
	C	R$ 12.764,50
	D	R$ 15.572,69

ANEXO VI - E

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 2 - GPS2										
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*
Classe	A	R$ 6.879,32	R$ 7.016,91	R$ 7.157,24	R$ 7.300,39	R$ 7.446,40	R$ 7.595,33	R$ 7.747,23	R$ 7.902,18	R$ 8.060,22
	B	R$ 8.048,80	R$ 8.209,78	R$ 8.373,98	R$ 8.541,46	R$ 8.712,28	R$ 8.886,53	R$ 9.064,26	R$ 9.245,55	R$ 9.430,46
	C	R$ 9.819,54	R$ 10.015,93	R$ 10.216,25	R$ 10.420,58	R$ 10.628,99	R$ 10.841,57	R$ 11.058,40	R$ 11.279,57	R$ 11.505,16
	D	R$ 12.765,40	R$ 13.020,71	R$ 13.281,13	R$ 13.546,75	R$ 13.817,68	R$ 14.094,04	R$ 14.375,92	R$ 14.663,44	R$ 14.956,71
Nível		*10*	*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*
Classe	A	R$ 8.221,42	R$ 8.385,85	R$ 8.553,57	R$ 8.724,64	R$ 8.899,13	R$ 9.077,12	R$ 9.258,66	R$ 9.443,83	R$ 9.632,71
	B	R$ 9.619,07	R$ 9.811,45	R$ 10.007,68	R$ 10.207,83	R$ 10.411,99	R$ 10.620,23	R$ 10.832,63	R$ 11.049,28	R$ 11.270,27
	C	R$ 11.735,26	R$ 11.969,97	R$ 12.209,37	R$ 12.453,55	R$ 12.702,62	R$ 12.956,68	R$ 13.215,81	R$ 13.480,13	R$ 13.749,73
	D	R$ 15.255,84	R$ 15.560,96	R$ 15.872,18	R$ 16.189,62	R$ 16.513,41	R$ 16.843,68	R$ 17.180,55	R$ 17.524,16	R$ 17.874,65
Nível		*19*	*20*	*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*
Classe	A	R$ 9.825,36	R$ 10.021,87	R$ 10.222,31	R$ 10.426,75	R$ 10.635,29	R$ 10.847,99	R$ 11.064,95	R$ 11.286,25	R$ 11.511,98
	B	R$ 11.495,67	R$ 11.725,59	R$ 11.960,10	R$ 12.199,30	R$ 12.443,29	R$ 12.692,15	R$ 12.946,00	R$ 13.204,92	R$ 13.469,02
	C	R$ 14.024,72	R$ 14.305,22	R$ 14.591,32	R$ 14.883,15	R$ 15.180,81	R$ 15.484,43	R$ 15.794,12	R$ 16.110,00	R$ 16.432,20
	D	R$ 18.232,14	R$ 18.596,78	R$ 18.968,72	R$ 19.348,09	R$ 19.735,05	R$ 20.129,76	R$ 20.532,35	R$ 20.943,00	R$ 21.361,86
Nível		*28*	*29*	*30*	*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	
Classe	A	R$ 11.742,22	R$ 11.977,06	R$ 12.216,60	R$ 12.460,94	R$ 12.710,15	R$ 12.964,36	R$ 13.223,64	R$ 13.488,12	
	B	R$ 13.738,40	R$ 14.013,16	R$ 14.293,43	R$ 14.579,30	R$ 14.870,88	R$ 15.168,30	R$ 15.471,66	R$ 15.781,10	
	C	R$ 16.760,84	R$ 17.096,06	R$ 17.437,98	R$ 17.786,74	R$ 18.142,47	R$ 18.505,32	R$ 18.875,43	R$ 19.252,94	
	D	R$ 21.789,10	R$ 22.224,88	R$ 22.669,37	R$ 23.122,76	R$ 23.585,22	R$ 24.056,92	R$ 24.538,06	R$ 25.028,82	

Cargo	CH	% de Defasagem (a serem corrigidas - etapa 1)	Cargos que já tiveram correções em seus vencimentos e seus percentuais de correções
Administrador	40	14,76	
Agente Administrativo	40	7,48	
Agente de Saúde	40	22,02	
Analista de Organização e Métodos	40	15,45	
Analista de Tecnologia da Informação	40	14,07	
Arquiteto	36	14,07	
Assistente Administrativo	40	2,18	
Assistente de Serviços Jurídicos	40	14,97	
Assistente Social	30	19,82	
Atendente de Creche "A"	30	7,48	Lei 4.187/13 - diminuição de carga horária, sem diminuição do vencimento
Atendente de Creche "B"	30	7,51	Lei 4.186/13 - diminuição de carga horária, sem diminuição do vencimento
Atendente de Farmácia	40	10,95	
Atendente de Saúde "A"	40	12,37	
Atendente de Saúde "B"	40	12,85	
Atendente Social	40	14,17	
Auxiliar Administrativo	40	21,69	
Auxiliar de Biblioteca	40	22,86	
Auxiliar de Enfermagem	36	12,37	
Auxiliar de Escritório	40	22,86	
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	36	12,2	
Auxiliar de Serviços Gerais	40	9,59	Lei 4.097/13 - correção de 57,87%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (15,21% do seu inicial) Total de **73,08%**

Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério	40	17,52	Lei 4.097/13 - correção de 57,87%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (15,21% do seu inicial) Total de **73,08%**
Auxiliar em Saúde Bucal	40	16,58	
Auxiliar Técnico	40	22,86	
Bibliotecário	30	11,52	
Carpinteiro	40	3,62	Lei 4.129/13 correção de **15,87%**
Contador	40	1,72	Lei 3.931/11 - correção de **76,65%**
Cozinheiro	40	9,01	Lei 4.097/13 - correção de 57,87%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (15,21% do seu inicial) Total de **73,08%**
Desenhista	40	24,43	
Economista	40	14,07	
Eletricista	40	6,08	Lei 4.129/13 - correção de **15,87%**
Encanador	40	2,26	Lei 4.129/13 - correção de **15,87%**
Enfermeiro	36	12,24	Lei 4.136/13 - correção de **36,36%**
Engenheiro Agrônomo	36	18,37	
Engenheiro Civil	36	16,88	
Engenheiro Eletricista	36	21,54	
Engenheiro Mecânico	36	18,37	
Farmacêutico	40	1,61	
Farmacêutico Bioquímico	40	12,75	
Filmador	40	10,94	
Fiscal Ambiental	40	4,49	Lei 4.133/13 - correção de **16,67%**
Fiscal de Ação Integrada	40	4,49	Lei 4.042/12 - correção de **83,34%**
Fiscal de Obras	40	4,49	Lei 4.133/13 - correção de **16,67%**
Fiscal de Tributos	40	4,49	Lei 4.042/12 - correção de **83,34%**
Fisioterapeuta	30	21,43	

Fonoaudiólogo	30	16,07	
Fotógrafo	40	13,5	
Gari	40	9,59	Lei 4.097/13 - correção de 57,87%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (15,21% do seu inicial) Total de **73,08%**
Instrutor de Programas	40	16,45	
Instrutor de Trabalhos Manuais	30	12,87	
Jardineiro	40	7,88	Lei 4.097/13 - correção de 57,87%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (15,21% do seu inicial) Total de **73,08%**
Jornalista	30	23,1	
Maestro	20	43,13	
Marceneiro	40	10,73	Lei 4.097/13 - correção de 14,82%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (11,07% do seu inicial) Total de **25,89%**
Mecânico de Manutenção	40	1,01	Lei 4.131/13 - correção de **28,76%**
Médico - Clínico Geral	24	26,05	
Médico Veterinário Sanitarista	24	4,43	
Mestre de Obras	40	6,58	
Músico	20	7,72	
Nutricionista	30	17,52	
Odontólogo	20	5,93	
Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte	40	1,86	Lei 4.131/13 - correção de **28,76%**
Operador de Som, Iluminação e Imagem	40	4,4	
Operário	40	6,27	Lei 4.097/13 - correção de 57,87%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (15,21% do seu inicial) Total de **73,08%**
Padeiro	30	3,29	Lei 4.097/13 - correção de 14,82%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (11,07% do seu inicial) Total de **25,89%**
Pedagogo	40	34,67	

Pedreiro	40	2,7	Lei 4.129/13 - correção de **15,87%**
Pintor	40	3,16	Lei 4.129/13 - correção de **15,87%**
Protético	40	4,49	
Psicólogo	30	19,04	
Secretário de Documentação Escolar	40	5,47	
Secretário Executivo	40	4,82	
Serralheiro	40	9,54	Lei 4.097/13 - correção de 14,82%-mínimo municipal + Lei 4262/14 Cartão alimentação (11,07% do seu inicial) Total de 25,89%
Técnico Agrícola	40	4,97	
Técnico em Contabilidade	40	6,5	
Técnico em Controle do Meio Ambiente	40	6,5	
Técnico em Enfermagem	36	12,84	
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	36	12,84	
Técnico em Radiologia	24	10,5	
Técnico em Saúde Bucal	40	33,93	
Técnico em Segurança do Trabalho	40	20,83	
Técnico em Tecnologia da Informação	40	5,98	
Técnico Esportivo	20	7,24	
Telefonista	30	11,22	
Web Designer	40	11,67	

Cargos que não terão correções, por já estarem com seus valores maiores do que o mercado de trabalho		
Cargo	**Já ganham acima**	**Cargos que já tiveram correções em seus vencimentos e seus percentuais de correção**
Pintor de Sinalização Viária	Já estão ganhando 0,37% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	Lei 4.131/13 - correção de **28,76%**
Operador de Máquina Processadora de Soja	Já estão ganhando 3,7% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	
Motorista II	Já estão ganhando 6,33% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	Lei 4.083/13 - correção de **54,24%**
Motorista I	Já estão ganhando 5,52% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	Lei 4.130/13 - correção de **32,85%**
Advogado	Já estão ganhando 12,1% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	Lei 3161/04 - Diminuição da carga horária, sem diminuição dos vencimentos 100% Lei 3.815/10 - correção de 76,65% - Total de **176,65%**
Confeiteiro	Já estão ganhando 12,94% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	
Agente de Vigilância	Já estão ganhando 20,51% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	Lei 4.084/13 - correção de **73,80%**
Técnico em Vigilância Sanitária	Já estão ganhando 24,46% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	Lei 4.134/13 - correção de **96,42%**
Médico Especialista	Já estão ganhando 52,23% a mais do que o valor encontrado no mercado de trabalho público	

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, especialmente para o cumprimento do inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei 086/2015 (PCCR Magistério), Projeto de Lei nº. 087/2015 (Estatuto dos Servidores), Projeto de Lei nº. 88/2015 (Estrutura Organizacional do Poder Executivo) e Projeto de Lei nº. 92/2015 (Plano de Carreira dos Servidores) têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Arapongas, 30 de novembro de 2015.

Sandro José Andreassi Cícero
Secretário Municipal de Finanças em exercício

Antonio José Beffa
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRA SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS/CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, artigos 16 e 17

I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00 - Secretaria Munic.de Governo	09.00 - Secretaria Munic. de Saúde
03.00 - Procuradoria Jurídica	10.00 - Secretaria Munic. de Educação
03.00 - Secretaria Munic.de Administração	11.00 - Secretaria Munic.da Cultura, Lazer e Eventos
05.00 - Secretaria Munic.de Finanças	12.00 - Secretaria Munic.Agr.,Serv.Públicos e Meio Ambiente
06.00 - Secretaria Munic.de Seg.Pública e Trânsito	13.00 - Secretaria Munic.Ind., Comércio e Turismo
07.00 - Secretaria Munic.de Assistência Social	14.00 - Secretaria Munic.Obras, Transp. e Desenv. Urbano
08.00 - Secretaria Munic.de Seg.Alim.e Nutricional	

II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$	2016	2017	2018
Receita Corrente Líquida - RCL - Período de Nov/2014 à Out/2015		209.887.768,51	230.876.545,36	253.964.199,90
Despesa total com Pessoal - Acumulado no Período		110.047.127,56	121.768.025,80	134.705.321,49
Despesas Excluídas - Médicos Plantonistas		(5.988.174,35)	-	-
Despesas Total com Pessoal - Final		104.058.953,21	121.768.025,80	134.705.321,49
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		**49,58**	**52,74**	**53,04**
Acréscimo Anual nos Gastos com Implantação do Plano-Nov/15 a Out/16		5.947.894,68	-	-
Acréscimo Anual do Plano da Segurança Pública-Nov/15 a Out/16		691.357,38	691.357,38	691.357,38
Soma dos Gastos com Pessoal		6.639.252,06	691.357,38	691.357,38
Gastos Projetados com Possível Correção de 10% (dez porcento)		**7.303.177,27**	**760.493,12**	**829.628,86**
Gastos Projetados com Possível Correção de 10% (dez porcento)		121.768.025,80	134.705.321,49	149.005.482,50
Receita Corrente Líquida Projetada - Período Nov/15 a Out/16 - 10% (dez porcento)		230.876.545,36	253.964.199,90	279.360.619,89
Percentual de comprometimento projetada de gastos com pessoal		**52,74**	**53,04**	**53,34**
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 51,30%		**118.439.667,77**	**130.283.634,55**	**143.311.998,00**

Observações:

* A projeção da receita corrente líquida utilizou como base a arrecadação do exercício anterior
** Houve uma receita no exercício de 2015 com a venda da folha de pagamento no valor de R$ 3.200.000,00
*** Outra questão é a correção do IPVA em 40% que representa R$ 3.500.000,00, sendo que esse valor para o ano de 2016 terá como correção somente a inflação
**** ICMS mesmo com a recessão houve um incremento de 18,76%, no período de jan a out/2015, no exercício de 2014 o incremento foi de 11,97%
O refirido incremento do ICMS de 2015 de 18,76%, deve-se ao fato de algumas medidas como exemplo: incentivo nota fiscal Paraná, operações contra a corrupção e aumento da alíquota de alguns produtos
***** Com relação a essas medidas tomadas pelo governo do Estado do Paraná a receita corrente líquida no período de out/2014 a nov/2015 houve um incremento de 14,95%
****** Com relação a projeção da receita corrente líquida para exercício de 2016, dependerá do crescimento da economia

CONCLUSÕES:

O Relatório de Gestão Fiscal de Despesa com Pessoal emitido pelo sistema de informática não está consolidado com o IPPASA e também consta os valores com os médicos plantonistas, relatório em anexo.

Arapongas, 12 de novembro de 2015

LUIZ OQUENDO GARCIA
Contador CRC-PR 026687/O-5

ÁLVARO VERONEZ FILHO
Contratador

Antônio José Beffa
Prefeito

SANDRA R.G. HENNCKI
Diretora de Planejamento e Orçamento

SANDRO J.A.CÍCERO
Secretário de Finanças

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA SUPRESSIVA Nº03/2015

O Vereador Subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Emenda SUPRESSIVA

Suprime-se o cargo de Motorista de Ônibus do Anexo III – Dos Cargos Transformados.

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1098
DATAS ENTRADA 09 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Mayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

As alterações horas propostas ao Projeto de Lei Nº 092/2015, referem-se ao cargo de Motorista de Ônibus e Motorista II.

Trata-se de alteração para garantir os direitos dos Motoristas de Ônibus, que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, previamente estabelecido via Concurso Público, evitando que os ocupantes deste cargo venham sofrer qualquer prejuízo funcional com a aplicação do Plano de Cargos.

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo Cesar Pagan
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 /2015

Os Vereadores Subscritores do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do parágrafo único, do art. 24, do Projeto de Lei 092/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24°**.....

Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á anualmente, no mês em que cada servidor completar 01(um) ano de efetivo exercício, e será apurada mediante avaliação de desempenho, **limitando-se a 03 (três) níveis a cada interstício, sucessivamente, sendo 1 (um) nível por merecimento, 1 (um) nível mediante comprovação de treinamento realizado de 15 (quinze) a 30 (trinta) horas, e 2 (dois) níveis mediante comprovação de treinamento realizado com carga horária superior de 30 (trinta) horas**, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei."

Arapongas, 09 de novembro de 2015.

Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Vereadora

Jair Milani
vereador

Rubens Franzin Manoel
Vereador

Osvaldo Alves dos Santos
vereador

Adauto Fornazieri
Vereador

Angelica Ferreira
vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1093
DATAS ENTRADA 09 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Dayana Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Um plano de cargos, carreiras e salários constitui-se como instrumento para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização. Capaz ainda de desdobrar políticas que visem o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos funcionários propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

Neste viés, cumpre ressaltar que a presente emenda representará um estímulo ao funcionário público para que busque cada vez mais a capacitação pessoal, não só levando ao desenvolvimento humano, mas também administrativo, cumprindo, desta forma, o princípio da eficiência administrativa com mais presteza.

Observa-se, no desenvolvimento do serviço público, que nem todos os funcionários têm acesso à educação superior, seja em decorrência de seus cargos, seja em virtude da escassez de oportunidades. Observa-se, também, que para melhor desenvolver o múnus público, o servidor muita das vezes participa de cursos de capacitação para seu mister, sem nenhuma retribuição por tal.

Contamos, por estes motivos, com o apoio dos nobres pares, na aprovação.

Arapongas, 09 de dezembro de 2015.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

RUBENS FRANZIN MANOEL

Vereador

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

Vereador

ADAUTO FORNAZIERI

Vereador

JAIR MILANI

Vereador

ANGELICA FERREIRA

Vereadora

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 /2015

Os Vereadores subscritores da presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 092/2015.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do Anexo III – Dos Cargos Transformados, do Projeto de Lei n° 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

ANEXO III – Linha 14 da tabela, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – Linha 14 da tabela –

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Motorista de ônibus	Motorista de ônibus

Arapongas, 09 de dezembro de 2015.

Rubens Franzim Manoel
Vereador

Jair Milani
Vereador

Osvaldo Alves dos Santos
Vereador

Angélica Ferreira
Vereadora

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Adauto Fornazieri
Vereador

Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1094
DATAS ENTRADA 09 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Funcionário

Adauto Fornazieri
Vereador

Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de n° 092/2015, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre a Dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A Lei 8.112/90, que rege os servidores públicos, em seu artigo 13, veda expressamente a alteração unilateral das atribuições. Atitude diversa, impondo atribuições funcionais em que nada se relacionam com as anteriormente exercidas, corresponde à violação da segurança jurídica do servidor, que ficará vulnerável aos ditames conforme conveniência da Administração Pública.

Para além da ilegalidade do ato, que não a lei formal própria para modificações de competências, impor ao servidor função diversa da qual prestou concurso específico, acarreta, invariavelmente, em desvio de função.

Assim, conclui-se que somente é permitido à Administração Pública promover alteração de atribuições em cargos públicos através de lei própria (quando assim fixadas por lei), mas, além disso, desde que preserve as similitudes de funções, que não importem em desvio de função, bem como em violações à segurança jurídica dos servidores e ao Princípio do concurso público. Desatenção à esses requisitos, qualquer alteração será ilegal e inconstitucional.

Arapongas, 09 de dezembro de 2015.

Rubens Franzim Manoel
Vereador

Osvaldo Alves dos Santos
Vereador

Jair Milani
Vereador

Angélica Ferreira
Vereador

Adauto Fornazieri
Vereador

Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Vereador

REJEITADO (A) EM.....DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, POR.....
.....
EM, ...DE.....DE.....
.....
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 /2015

Os Vereadores subscritores da presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 092/2015.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do art. 11, § 3º, do Projeto de Lei n° 092/2015, que Dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 11, §3° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

§3º. Com relação aos profissionais do magistério e ao cargo de guarda municipal, os mesmos serão reenquadrados na forma desta lei **sem prejuízo a suas respectivas leis especificas**, visto já possuírem plano de carreira em vigor e já se encontrarem posicionados cada um em sua devida classe, salvo aqueles que possuam valores incorporados, a qualquer título, em seus vencimentos, nestes casos, tais valores serão discriminados em verba destacada, a título de Vantagem Pessoal Permanente – VPP (inclusive naqueles casos em que foram incorporados valores pelo servidor concursado ter realizado e assumido novo concurso público na Prefeitura de Arapongas), sobre a qual incidirá contribuição previdenciária, garantindo-se que a VPP seja utilizada como base de cálculo para concessões de adicional por tempo de serviço e revisões anuais.

Arapongas, 09 de dezembro de 2015.

Rubens Franzim Manoel
Vereador

Osvaldo Alves dos Santos
Vereador

Jair Milani

Angélica Ferreira

Vereador

Adauto Fornazieri
Vereador

Vereador

Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1095
DATAS ENTRADA 09 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Funcionário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de n° 092/2015, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre a Dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária para que não sejam suprimidos direitos dos servidores que já tem Estatuto próprio, visando sempre à melhoria, para que a legislação especifica, ou seja o Estatuto das Classes de Guardas Municipais bem como Magistério não venham a ser futuramente prejudicadas por uma possível má aplicação ou interpretação da Lei.

Arapongas, 09 de dezembro de 2015.

Rubens Franzim Manoel
Vereador

Osvaldo Alves dos Santos
Vereador

Jair Milani
Vereador

Angélica Ferreira
Vereador

Adauto Fornazieri
Vereador

Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA Nº 06 /2015

O Vereador subscritor da presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta do poder Executivo e dá outras providências.

Emenda ADITIVA

Acresce-se artigo no Projeto de Lei n 092/2015, renumerando os artigos subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei será revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua entrada em vigor."

Renumeram-se os artigos subsequentes:

O Art. 60 do Projeto n° 092/2015 passa a ser o Art. 61 e assim sucessivamente.

Arapongas, 27 de novembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva - VITA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1023
DATAS ENTRADA 27/11/15
EXPEDIENTE 01/12/15
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores e Senhoras Vereadoras:

O Projeto de Lei de n° 092/2015, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Propõe-se o acréscimo de artigo possibilitando a revisão, a cada 24 (vinte e quatro) meses, do Plano ora em estudos, com o objetivo de corrigir eventuais distorções salariais, evitando que com o decurso de tempo o PCCR venha causar prejuízo aos servidores.

Assim, o PCCR dos servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta do Poder Executivo se manterá atualizado e organizado de forma a beneficiar a todos os seus servidores.

Arapongas, 27 de novembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva - LITA
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA Nº09/2015

O Vereador Subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Emenda ADITIVA

Acresce-se ao Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2, e no ANEXO V (Dos Cargos em Extinção), o cargo de Motorista de Ônibus, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2) passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - B

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Nível Inicial
Mestre de Obras	6	40h	1
Motorista II	89	40h	14
Motorista de Ônibus (em Extinção)	31	40h	14

Fica acrescido o CARGO DE Motorista de Ônibus no Anexo V- DOS CARGOS EM EXTINÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1097
DATAS ENTRADA 09/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Funcionário

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
Vereador

JUSTIFICATIVA

As alterações horas propostas ao Projeto de Lei Nº 092/2015, referem-se ao cargo de Motorista de Ônibus e Motorista II.

Trata-se de alteração para garantir os direitos dos Motoristas de Ônibus, que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, previamente estabelecido via Concurso Público, evitando que os ocupantes deste cargo venham sofrer qualquer prejuízo funcional com a aplicação do Plano de Cargos.

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 /2015

O Vereador Subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do inciso II, do Art. 4°, e o Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2):

"**Art. 4°**.....

II - Grupo Profissional Básico 2 (GPB2): destinam-se aos Cargos de Mestre de Obras, Motorista II e **Motorista de Ônibus.**"

Modifica-se a redação do Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2), passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - B

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Nível Inicial
Mestre de Obras	6	40h	1
Motorista II	89	40h	14

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1096
DATAS ENTRADA 09/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Mayara Garcia
Funcionário

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
Vereador

JUSTIFICATIVA

As alterações horas propostas ao Projeto de Lei Nº 092/2015, referem-se ao cargo de Motorista de Ônibus e Motorista II.

Trata-se de alteração para garantir os direitos dos Motoristas de Ônibus, que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, previamente estabelecido via Concurso Público, evitando que os ocupantes deste cargo venham sofrer qualquer prejuízo funcional com a aplicação do Plano de Cargos.

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
Vereador

Ok

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 /2015

O Vereador Subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do inciso II, do Art. 4°, e o Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2):

"**Art. 4°**.....

II - Grupo Profissional Básico 2 (GPB2): destinam-se aos Cargos de Mestre de Obras, Motorista II e **Motorista de Ônibus."**

Modifica-se a redação do Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2), passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - B

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

Cargo	Vagas	Carga Horária semanal	Nível Inicial
Mestre de Obras	6	40h	1
Motorista II	89	40h	14

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1096
DATAS ENTRADA 09 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Funcionário

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
Vereador

JUSTIFICATIVA

As alterações horas propostas ao Projeto de Lei Nº 092/2015, referem-se ao cargo de Motorista de Ônibus e Motorista II.

Trata-se de alteração para garantir os direitos dos Motoristas de Ônibus, que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, previamente estabelecido via Concurso Público, evitando que os ocupantes deste cargo venham sofrer qualquer prejuízo funcional com a aplicação do Plano de Cargos.

Arapongas, 09 de Dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2015

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 092/2015, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

CIENTE ARQUIVE-SE - Aguarde-se requerimento 10/15
ARAPONGAS, 14/12/15
Presidente

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação dos incisos III, alínea "a", inciso IV, alíneas "b" e "c", e inciso V, alíneas "a", "b" e "c", todos do artigo 27, do Projeto de Lei n°. 092/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.....

III – Grupo Profissional Médio – GPM

C) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda pós-graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 17% (dezessete por cento).

IV – Grupo Profissional Superior 1 – GPSI

a) (...)

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem

com 10 anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 17% (dezessete por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

V – Grupo Profissional Superior 2 – GPS2

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 17% (dezessete por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem

com 10 anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 22% (vinte e dois por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós-Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Doutorado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Pós-Doutorado ou Doutorado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 30% (trinta por cento).

Arapongas, 27 de novembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva – LITA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1024
DATAS ENTRADA 27/11/15
EXPEDIENTE 01/12/15
Funcionário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de nº 092/2015, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

A modificação ora proposta vem de encontro com a valorização do servidor público, uma vez que servidores com níveis de mestrados e doutorados tornarão o quadro de servidores extremamente qualificados.

Na redação proposta pelo Executivo, o servidor será posicionado em uma classe superior (conforme regra do Art. 27, do Projeto de Lei 092/2015), uma vez que apresente "*documentos comprobatórios do curso de Mestrado e/ou Doutorado, ou,* ***quando contarem com 10 anos de efetivo exercício, CONCURSADO NO ATUAL CARGO, e uma segunda Pós Graduação"*** **(...)**

Tal exigência não protege, para efeitos de progressão vertical, aqueles servidores que passaram em um primeiro concurso e, com o tempo, realizaram novo concurso para cargos distintos e foram devidamente aprovados, pelo contrário, deixa-se de computar o tempo exercido no cargo referente ao primeiro concurso, causando enorme prejuízo não apenas para o servidor, mas também para o Município, uma vez corre-se o risco de perder o servidor qualificado.

Entendemos que a base de cálculo deve se dar no tempo total de serviço que o servidor, devidamente aprovado e avaliado periodicamente, passou a fazer parte do Quadro Geral da Administração Pública.

Assim, certamente o projeto cumprirá com a sua real função, conforme consta da mensagem que o encaminha: o Plano de Cargos, carreira e Remuneração *"visa à instrumentalização de gestão de pessoas* ***com o objetivo de atrair, reter e aprimorar talentos profissionais*** *de acordo com as competências necessárias de cada cargo descritas no projeto de lei.'*

Arapongas, 02 de junho de 2015.

Evangelista Pereira da Silva - LITA
Vereador

2 Pareceres

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

+ leitura ESPECIAL

PARECER nº 92 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 92/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de novembro de 2015, Projeto de Lei nº. 92/2015, de 12 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; **IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;** V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Conforme lição de Adilson Abreu Dallari, o Plano de Cargos e Carreiras enseja a verdadeira profissionalização do funcionário público, com o objetivo de criar um corpo permanente de pessoal capacitado, assegurar a continuidade das ações administrativas e garantir a moralidade, bem como a melhora na prestação de serviços públicos.

Verificou-se através da leitura do Projeto e da mensagem que o acompanha que a instituição do Plano em apreço visa justamente atrair, reter e aprimorar talentos profissionais dos servidores, definindo as diretrizes para administração dos cargos, carreiras e salários do Município, promovendo a correção salarial de cargos com remuneração defasada, entre outras medidas não menos importantes.

Restou demonstrado também o impacto financeiro das alterações, com a juntada dos documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto às emendas, foram 07 (sete) ao total, apresentadas nos seguintes termos:

Emenda Aditiva n°. 06/2015 – Acresce-se o art. 60, para o fim de estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua entrada em vigor, para revisão do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração.

Emenda Aditiva n°. 09/2015 – Acresce-se ao Anexo I – B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2), e no anexo V (dos Cargos em Extinção), o cargo de Motorista de ônibus.

Emenda Modificativa n°. 11/2015 – Modifica-se a redação do parágrafo único do art. 2, para o fim de possibilitar a promoção horizontal em até 03 (três) níveis, sendo 01 (um) por merecimento, 01 (um) mediante de comprovação de treinamento realizado de 15 (quinze) a 30 (trinta) horas ou 02 (dois) níveis mediante comprovação de treinamento realizado com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Emenda Modificativa n°. 12/2015 – Modifica-se a redação do Anexo III – Dos Cargos transformados, para o fim de impedir a transformação do cargo de motorista de ônibus no cargo de Motorista II.

Emenda Modificativa n°. 13/2015 – Modifica-se a redação do art. 11, § 3°, para o fim de ressaltar que os profissionais do magistério, bem como da guarda municipal, deverão ser reenquadrados nos termos das leis específicas de cada categoria.

Emenda Modificativa n°. 14/2015 – Modifica-se a redação do inciso II, do art. 4°, e o Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2), para o fim de incluir o Motorista de ônibus em referido grupo.

Emenda Supressiva n°. 03/2015 – Suprime-se o Cargo de Motorista de Ônibus do Anexo III – Dos Cargos Transformados.

Desse modo, em análise conteúdo das emendas supramencionadas, entendo que as alterações sugeridas nas emendas aditivas n°. 06/2015 e 09/2015, modificativas de n°. 13/2015 e 14/2015 e supressiva de n°. 03/2015 estão de acordo com as normas legais e constitucionais, motivo pelo qual não há óbice à aprovação.

Todavia, as emendas modificativas de n°. 11/2015 e 12/2015 devem ser rejeitadas, pelos motivos adiante aduzidos:

Não obstante à louvável iniciativa, a modificação dos critérios de concessão de promoção horizontal proposta na Emenda Modificativa n°. 11/2015 é inconstitucional, vez que proibido o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, I, da Constituição Federal e do art. 46, I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Quanto à Emenda Modificativa n°. 12/2005, a rejeição é medida que igualmente se impõe, em respeito à técnica legislativa, tendo em vista que referida emenda busca a manutenção do cargo de Motorista de ônibus no Quadro de Servidores do Município, porém não o faz de forma técnica.

Cumpre lembrar que o projeto de Lei n°. 92/2015 faz previsão da transformação do cargo de Motorista de ônibus no cargo de Motorista II. Entretanto, na forma proposta em emenda o cargo de Motorista de Ônibus continuaria a constar do Anexo de Cargos Transformados, o que não faz sentido, considerando que não haveria qualquer transformação.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como das emendas aditivas n°. 06/2015 e 09/2015, modificativas de n°. 13/2015 e 14/2015 e supressiva de n°. 03/2015, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 92/2015, de autoria do Poder Executiva e, ainda, das emendas parlamentares aditivas n°. 06/2015 e 09/2015,

modificativas de n°. 13/2015 e 14/2015 e supressiva de n°. 03/2015, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Ailton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1122
DATAS ENTRADA 15/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 147/2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 92/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de novembro de 2015, Projeto de Lei nº. 92/2015, de 12 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II -- Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva a instituição do Plano de Cargos, carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da ADIN n°. 2135-4, com publicação em 14/08/2007, restaurou o texto original do art. 39 da Constituição Federal, para o fim de tornar obrigatório o regime jurídico único aos servidores públicos, a elaboração de Plano de Cargos e Carreiras constitui instrumento de inegável importância na regulamentação dos direitos inerentes aos servidores.

Restou demonstrado também o impacto financeiro das alterações, com a juntada dos documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto às emendas, foram 07 (sete) ao total, apresentadas nos seguintes termos:

Emenda Aditiva n°. 06/2015 – Acresce-se o art. 60, para o fim de estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua entrada em vigor, para revisão do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração.

Emenda Aditiva n°. 09/2015 – Acresce-se ao Anexo I – B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2), e no anexo V (dos Cargos em Extinção), o cargo de Motorista de ônibus.

Emenda Modificativa n°. 11/2015 – Modifica-se a redação do parágrafo único do art. 2, para o fim de possibilitar a promoção horizontal em até 03 (três) níveis, sendo 01 (um) por merecimento, 01 (um) mediante de comprovação de treinamento realizado de 15 (quinze) a 30 (trinta) horas ou 02 (dois) níveis mediante comprovação de treinamento realizado com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Emenda Modificativa n°. 12/2015 – Modifica-se a redação do Anexo III – Dos Cargos transformados, para o fim de impedir a transformação do cargo de motorista de ônibus no cargo de Motorista II.

Emenda Modificativa n°. 13/2015 – Modifica-se a redação do art. 11, § 3°, para o fim de ressaltar que os profissionais do magistério, bem como da guarda

municipal, deverão ser reenquadrados nos termos das leis específicas de cada categoria.

Emenda Modificativa n°. 14/2015 – Modifica-se a redação do inciso II, do art. 4°, e o Anexo I-B (Grupo Profissional Básico 2 – GPB2), para o fim de incluir o Motorista de ônibus em referido grupo.

Emenda Supressiva n°. 03/2015 – Suprime-se o Cargo de Motorista de Ônibus do Anexo III – Dos Cargos Transformados.

Desse modo, em análise conteúdo das emendas supramencionadas, entendo que as alterações sugeridas nas emendas aditivas n°. 06/2015 e 09/2015, modificativas de n°. 13/2015 e 14/2015 e supressiva de n°. 03/2015 estão de acordo com as normas legais e constitucionais, motivo pelo qual não há óbice à aprovação.

Todavia, as emendas modificativas de n°. 11/2015 e 12/2015 devem ser rejeitadas, pelos motivos adiante aduzidos:

Não obstante à louvável iniciativa, a modificação dos critérios de concessão de promoção horizontal proposta na Emenda Modificativa n°. 11/2015 é inconstitucional, vez que proibido o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, I, da Constituição Federal e do art. 46, I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Quanto à Emenda Modificativa n°. 12/2005, a rejeição é medida que igualmente se impõe, em respeito à técnica legislativa, tendo em vista que referida emenda busca a manutenção do cargo de Motorista de ônibus no Quadro de Servidores do Município, porém não o faz de forma técnica.

Cumpre lembrar que o projeto de Lei n°. 92/2015 faz previsão da transformação do cargo de Motorista de ônibus no cargo de Motorista II. Entretanto, na forma proposta em emenda o cargo de Motorista de Ônibus continuaria a constar do Anexo de Cargos Transformados, o que não faz sentido, considerando que não haveria qualquer transformação.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 92/2015 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 92/2015, de autoria do Poder Executiva e, ainda, das emendas parlamentares aditivas n°. 06/2015 e 09/2015, modificativas de n°. 13/2015 e 14/2015 e supressiva de n°. 03/2015, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

Miguel Messias
Presidente

Airton Aldemir Bergamo
Relator

Lucas C.
Lucas Correa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1123
DATAS ENTRADA 15/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Funcionário

SUMÁRIO

TÍTULO I 2
CAPÍTULO I 2
Das Disposições Preliminares 2
CAPÍTULO II 4
Do Ingresso 4
CAPÍTULO III 5
Da Tabela de Vencimentos 5
CAPÍTULO IV 5
Do Enquadramento 5
CAPÍTULO V 7
Do Reenquadramento 7
CAPÍTULO VI 8
Do Desenvolvimento Funcional 8
Seção I 9
Da Promoção Horizontal 9
Seção II 10
Da Promoção Vertical 10
Seção III 13
Da Avaliação de Desempenho 13
CAPÍTULO VII 14
Da Capacitação e do Aperfeiçoamento 14
CAPÍTULO VIII 15
Da Lotação 15
CAPÍTULO IX 15
Dos Cargos Criados, Extintos e Em extinção 15
CAPÍTULO X 16
Dos cargos criados ou transformados 16
CAPÍTULO XI 16
Das Atribuições dos Cargos 16
TÍTULO II 16
Das Disposições Finais 16

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas instituído por esta Lei, visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Administração Municipal.

Art. 2º O Sistema de classificação e estruturação dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **Servidor público:** é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

II - **Cargo público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei com denominação própria, número certo e vencimento específico, provido e exercido, na forma da lei;

III - **Grupo Profissional:** o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais, organizados segundo a formação exigida para o ingresso na carreira;

IV - **Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite ao desenvolvimento funcional;

V - **Classe:** é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, segundo grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional do Quadro Geral, identificadas por letras em ordem alfabética de A a D.

VI - **Nível:** é o algarismo que corresponde a determinado valor de vencimento base, posto em ordem crescente e de forma horizontal na tabela de vencimentos.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

VII - **Carreira:** é a série de classes do mesmo grupo profissional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las. É a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão funcional, orientada pelas necessidades institucionais;

VIII - **Vencimento:** a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes a seu cargo;

IX - **Remuneração:** o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X - **Quadro de Pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

XI - **Promoção funcional:** é o mecanismo de desenvolvimento funcional do servidor e dar-se-á através de avanço horizontal e avanço vertical;

XII - **Função gratificada:** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos, em nível de chefia, direção e assessoramento superior, atribuídos exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo;

XIII - **Cargo de provimento em comissão:** é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, de função essencialmente de chefia, direção e assessoramento superior, criado por lei;

XIV - **Lotação:** é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;

XV - **Relotação:** é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço.

Art. 4º Os Grupos Ocupacionais estão subdivididos da seguinte forma:

I - **Grupo Profissional Básico 1 (GPB1):** destinam-se aos Cargos de Agente de Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais (30h), Auxiliar de Serviços Gerais (40h), Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério, Carpinteiro, Confeiteiro, Cozinheiro (30h), Cozinheiro (36h), Cozinheiro (40h), Eletricista, Encanador, Gari, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção, Motorista I, Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte, Operador de Máquina Processadora de Soja, Operário, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Pintor de Sinalização Viária, Serralheiro, com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

II - **Grupo Profissional Básico 2 (GPB2):** destinam-se aos Cargos de Mestre de Obras e Motorista II e Motorista de Ônibus, com escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

III - **Grupo Profissional Médio (GPM)**: destinam-se aos cargos de Agente Administrativo (30h), Agente Administrativo (40h), Agente de Saúde, Assistente Administrativo, Assistente de Serviços Jurídicos, Atendente de Creche "A", Atendente de Creche "B", Atendente de Farmácia (30h), Atendente de Farmácia (40h), Atendente de Saúde "A", Atendente de Saúde "B", Atendente Social, Auxiliar Administrativo (40h), Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar Técnico, Desenhista, Filmador, Fiscal Ambiental (30h), Fiscal Ambiental (40h), Fiscal de Ação Integrada, Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fotógrafo, Instrutor de Programas, Instrutor

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

de Trabalhos Manuais, Músico, Operador de Som, Iluminação e Imagem, Protético, Secretário de Documentação Escolar, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Controle do Meio Ambiente, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Tecnologia da Informação, Técnico em Vigilância Sanitária (30h), Técnico em Vigilância Sanitária (40h), Telefonista e Web Designer, com escolaridade que oscila do segundo ano em curso específico do Magistério ao Ensino Médio completo com formação técnica específica.

IV - **Grupo Profissional Superior 1 (GPS1)**: destinam-se aos Cargos de Administrador, Advogado, Analista de Organização e Métodos, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico (30h), Farmacêutico (40h), Farmacêutico Bioquímico (30h), Farmacêutico Bioquímico (40h), Fisioterapeuta (20h), Fisioterapeuta (30h), Fonoaudiólogo (20h), Fonoaudiólogo (30h), Jornalista, Maestro, Médico - Clínico Geral, Médico Veterinário Sanitarista (24h), Médico Veterinário Sanitarista (40h), Nutricionista (20h), Nutricionista (30h), Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo (20h), Psicólogo (30h), Secretário Executivo, Técnico Esportivo, com escolaridade de nível Superior completo.

V - **Grupo Profissional Superior 2 (GPS2)**: destinam-se aos Cargos de Médico Especialista, com especialização na área específica do cargo.

Art. 5º A classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo está discriminada no Anexo I desta Lei, contendo o nome do cargo, vagas, carga horária semanal, grupo profissional e seu nível inicial de vencimento.

CAPÍTULO II
Do Ingresso

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo, mantidos ou criados, serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a escolaridade e demais requisitos para o cargo.

§ 1º O servidor aprovado em concurso público do município de Arapongas a partir da vigência desta lei, será posicionado no nível inicial da classe correspondente a sua habilitação profissional ou escolaridade comprovada.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo:

a) O Grupo Profissional Básico 1 tem como escolaridade o Ensino Fundamental Incompleto.

b) O Grupo Profissional Básico 2 tem como escolaridade o Ensino Fundamental Completo.

c) O Grupo Profissional Médio tem como escolaridade do segundo ano em curso específico do Magistério ao Ensino Superior Incompleto.

d) O Grupo Profissional Superior 1 tem como escolaridade o nível Superior completo.

e) O Grupo Profissional Superior 2 tem como escolaridade Especialização na área específica do cargo.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

§ 3º A descrição das atribuições de cada cargo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento de cargo efetivo extinto, ou que se extinguirão ao vagarem (em extinção), previstos nos Anexos IV e V, respectivamente, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Tabela de Vencimentos

Art. 8º A tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constitui-se de:

I - **Grupo Profissional Básico 1 – GPB1** – referente aos cargos elencados no inciso I do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 84 (oitenta e quatro) níveis em cada Classe;

II - **Grupo Profissional Básico 2 – GPB2** – referente aos cargos elencados no inciso II do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 48 (quarenta e oito) níveis em cada Classe;

III - **Grupo Profissional Médio – GPM** – referente aos cargos elencados no inciso III do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 97 (noventa e sete) níveis em cada Classe;

IV - **Grupo Profissional Superior 1 – GPS1** – referente aos cargos elencados no inciso IV do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 118 (cento e dezoito) níveis em cada Classe;

V - **Grupo Profissional Superior 2 – GPS2** – referente aos cargos elencados no inciso V do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 35 (trinta e cinco) níveis em cada Classe.

Art. 9º Os valores da tabela de vencimentos dos cargos públicos são os constantes do Anexo VI que contemplará, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei, os quais serão corrigidos anualmente, na mesma data e nos mesmos índices, segundo a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV
Do Enquadramento

Art. 10 A implantação das carreiras far-se-á mediante enquadramento dos servidores no quadro de pessoal, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre o cargo ocupado com os cargos criados ou transformados, pelo presente instrumento legal.

Parágrafo único Todos os servidores serão enquadrados na forma deste capítulo, inclusive aqueles que estiverem em período de estágio probatório, bem como os aposentados e pensionistas, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da lei.

Art. 11 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados primeiramente na classe "A" e posicionados no nível correspondente ao tempo de serviço e promoções funcionais já concedidas (referente ao seu cargo efetivo atual).

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

§ 1º Os servidores que tenham funções gratificadas, cargos comissionados e demais vantagens incorporadas aos seus vencimentos, serão enquadrados na forma do caput, sendo que tais vantagens serão discriminadas em verba destacada (VPP – Vantagem Pessoal Permanente), garantindo-se que serão utilizadas como base de cálculo para concessões de adicional por tempo de serviço e revisões anuais.

§ 2º Os servidores que se encontram em período de estágio probatório serão enquadrados na referência inicial de seu cargo e na classe correspondente à respectiva formação acadêmica na ocasião do seu ingresso.

§ 3º Com relação aos profissionais do magistério e ao cargo de guarda municipal, os mesmos não serão reenquadrados na forma desta lei sem prejuízo a suas respectivas leis especificas, visto já possuírem plano de carreira em vigor e já se encontrarem posicionados cada um em sua devida classe, salvo aqueles que possuam valores incorporados, a qualquer título, em seus vencimentos, nestes casos, tais valores serão discriminados em verba destacada, a título de Vantagem Pessoal Permanente – VPP (inclusive naqueles casos em que foram incorporados valores pelo servidor concursado ter realizado e assumido novo concurso público na Prefeitura de Arapongas), sobre a qual incidirá contribuição previdenciária, garantindo-se que a VPP seja utilizada como base de cálculo para concessões de adicional por tempo de serviço e revisões anuais.

Art. 12 Os servidores ocupantes dos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais; Cozinheiro, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas; Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e Escolas Municipais, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 13 Os servidores ocupantes dos cargos de: Agente Administrativo; Atendente de Farmácia; Fiscal Ambiental e Técnico em Vigilância Sanitária, do Grupo Profissional Médio – GPM, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Art. 14 Os servidores ocupantes dos cargos de: Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 15 Os servidores ocupantes dos cargos de: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 16 Os servidores ocupantes do cargo de: Médico Veterinário Sanitarista, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Vigilância Sanitária e Ambiental; Serviço de Castração (Diretoria de Meio Ambiente), poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) ou 40 (trinta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 17 Após assinatura em Termo de Compromisso, o servidor de que tratam os artigos 12, 13, 14, 15 e 16 deverá cumprir, obrigatoriamente e em caráter irrevogável, a jornada de trabalho escolhida.

CAPÍTULO V
Do Reenquadramento

Art. 18 O reenquadramento vertical dos servidores nas classes A, B, C ou D, dar-se-á mediante apresentação à Comissão constituída especialmente para este fim, dos documentos comprobatórios da escolaridade correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, em local e data a serem amplamente divulgados.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Parágrafo único A Comissão de que trata o caput, no mesmo prazo, divulgará quais documentos serão exigidos para a comprovação da escolaridade.

Art. 19 O resultado do reenquadramento será publicado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do encerramento do prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 20 O servidor que discordar do seu reenquadramento poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso administrativo à Procuradoria Jurídica do município, devidamente fundamentado.

Parágrafo único A Procuradoria Jurídica do Município emitirá parecer conclusivo quanto aos recursos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 Findo os prazos e julgados administrativamente eventuais recursos, será publicado o Decreto de Reenquadramento dos servidores, cujos efeitos financeiros vigorarão à partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VI
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 22 Desenvolvimento Funcional é o conjunto de incentivos proporcionados pela Administração do Município para assegurar o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à progressão e à promoção do servidor, com vistas à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, mantidas a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 23 As formas de desenvolvimento funcional são a promoção horizontal e vertical e o reconhecimento por cursos de aperfeiçoamento, neste caso, excetuados os cursos já considerados para fins de promoção vertical ou horizontal.

§ 1º O reconhecimento por cursos de aperfeiçoamento se dará da seguinte forma:

I - Acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do nível e da classe onde se encontra posicionado o servidor, com, após o enquadramento, interstício mínimo de 01 (um) ano, nos primeiros 04 (quatro) anos de concessão.

II – Após as 04 (quatro) primeiras concessões, o interstício será de 03 (três) anos, limitado a apenas mais 04 (quatro) concessões.

a) A concessão do acréscimo será automática e paga em verba destacada (VPP), integrando-se aos vencimentos para fins de vantagens pessoais permanentes e terá como data-base a mesma da concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 2º O servidor deverá comprovar, através de certificado(s), a conclusão de curso(s) de aperfeiçoamento de no mínimo 08 (oito) horas cada certificado, devendo totalizar 100 (cem) horas, sendo a carga horária utilizada computada 01 (uma) única vez, devendo o(s) curso(s) guardar correlação com a área de atuação do servidor.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

§ 3º Poderão ser utilizados para fins dos parágrafos acima, certificados emitidos nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da concessão.

Seção I
Da Promoção Horizontal

Art. 24 Promoção horizontal é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo cargo em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) para cada nível, após cumprido o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á anualmente, no mês em que cada servidor completar 01(um) ano de efetivo exercício, e será apurada mediante avaliação de desempenho, limitando-se a 01 (um) nível a cada interstício, sucessivamente, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 25 Perderá o direito à promoção horizontal o servidor que:

I - Afastar-se do cargo por prisão judicial, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o interstício de 01 (um) ano;

II - Sofrer penalidade de suspensão durante o interstício de 01 (um) ano;

III - Faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 02 (dois) dias, contínuos ou não, durante o interstício de 01 (um) ano;

IV - Afastar-se do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

V - Afastar-se para prestar serviço militar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

VI - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, durante o interstício de 01 (um) ano;

VII - Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses durante o interstício de 01 (um) ano;

VIII - Afastar-se do cargo por acidente de trabalho ou doença profissional, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, contínuo ou não;

IX - Afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

X - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

XI - Afastar-se para o exercício de mandato classista, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses durante o interstício de 01 (um) ano;

XII - Ficar à disposição de órgão público não-vinculado ao Município, sem ônus para a origem, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

XIII – For inativo;

XIV – Estiver em disponibilidade.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Art. 26 Somente será submetido ao processo de promoção horizontal o servidor não excluído pelas situações previstas no Artigo 25 desta Lei, e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cumprido o período destinado ao estágio probatório;

II – o servidor que durante o período de aquisição gozou de licença sem remuneração, somente poderá ser promovido decorrido, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício.

Seção II
Da Promoção Vertical

Art. 27 Entende-se por promoção vertical a passagem do servidor da classe em que se encontra posicionado para outra superior, dentro do mesmo cargo, mediante a conclusão de formação superior à exigida no concurso público para ingresso no cargo, observado o interstício de 01 (um) ano, conforme segue:

I - Grupo Profissional Básico 1 - GPB1:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Fundamental completo. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 2% (dois por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Médio completo. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 4% (quatro por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 7% (sete por cento).

II - Grupo Profissional Básico 2 - GPB2:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Médio completo. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 4% (quatro por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 7% (sete por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 12% (doze por cento).

III - Grupo Profissional Médio - GPM:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. Será considerado para este fim o curso que esteja compreendido dentro da área profissional exigida como requisito do cargo

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 7% (sete por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável. Será considerado para este fim a Pós-Graduação que esteja compreendida dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 12% (doze por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda pós-graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 17% (dezessete por cento).

IV - Grupo Profissional Superior 1 - GPS1:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável, além do exigido como requisito do cargo (quando for o caso). Será considerado para este fim a Pós-Graduação que esteja compreendida dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 12% (doze por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 17% (dezessete por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

V - Grupo Profissional Superior 2 - GPS2:

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 17% (dezessete por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 22% (vinte e dois por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós-Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Doutorado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Pós-Doutorado ou Doutorado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 1º A partir da vigência desta lei só terá validade para efeito de promoção vertical os cursos anteriormente analisados e homologados pela Comissão Permanente de Avaliação, para fins de Promoção, a ser designada.

§ 2º O servidor promovido ocupará, na classe superior, nível correspondente àquele que ocupava na classe inferior.

§ 3º A promoção vertical será concedida após a análise e verificação da regularidade da documentação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de 01 (um) ano da última promoção vertical, sendo efetivada no mês subseqüente à apresentação do título.

§ 4º Para fins de elevação vertical, referente aos incisos II a V deste artigo, a identificação da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor será realizada tendo como referência a Tabela de Áreas do Conhecimento, fornecida pelo CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa).

§ 5º O servidor em estágio probatório, aposentado, à disposição de outro órgão, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.

Art. 28 As promoções horizontal e vertical do servidor que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I - Se possuir habilitação superior ao da classe em que está enquadrado será promovido verticalmente à classe correspondente, bem como em 2 (dois) níveis horizontais da nova classe;

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

II - Se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente em 2 (dois) níveis horizontais, da mesma classe em que estava enquadrado.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 29 Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho do servidor no exercício das atribuições do cargo e seu interesse na aquisição de novos conhecimentos, focando a contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 30 O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo instruções sobre a metodologia de aplicação e os fatores a serem considerados, incluindo o índice percentual mínimo de pontos necessários à concessão da progressão.

Art. 31 A Avaliação de desempenho será coordenada pelo órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Arapongas, que designará Comissão permanente constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, que representarão as Carreiras.

Art. 32 Na avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - Assiduidade e pontualidade;
II - Disciplina;
III - Capacidade de iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade;
VI - Cooperação;
VII - Interesse na aquisição de novos conhecimentos;
VIII - Qualidade do trabalho;
IX - Desempenho profissional;
X - Utilização do material e patrimônio público.

Art. 33 Consumada a avaliação, e tendo o servidor alcançado a pontuação mínima, ocupará o nível imediatamente posterior ao que estava posicionado anteriormente.

Art. 34 Na avaliação de desempenho buscar-se-á, sempre que possível, o aferimento do desempenho e desenvolvimento profissional do servidor mediante critérios objetivos.

Art. 35 O servidor será cientificado da sua atuação por seus avaliadores, através da entrevista de avaliação de Desempenho e aferição da Capacitação.

Art. 36 O servidor que discordar do resultado de sua análise poderá no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso administrativo dirigido à Comissão especialmente designada.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Parágrafo único. A comissão a que se refere o "*caput*" emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII
Da Capacitação e do Aperfeiçoamento

Art. 37 Fica institucionalizado, como atividade permanente da Administração do Município, o treinamento sistemático dos servidores públicos, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a administração do município;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 38 A qualificação profissional, buscando a valorização do servidor, compreenderá um programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, além de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 39 O treinamento dar-se-á em 3 (três) modalidades:

I - De integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa e das técnicas de relações humanas;

II - De formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;

III - De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções.

Art. 40 O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Administração, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;

III - Mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 41 As direções e demais unidades gerenciais de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos,

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III - Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 42 Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pelas escolas instituídas para este fim ou pelas unidades próprias dos órgãos do sistema de pessoal.

Art. 43 Compete à Secretaria da Administração, através da Unidade Administrativa responsável pelos Recursos Humanos, em coordenação com as demais Secretarias, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Art. 44 Além dos cursos regulares, poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor.

CAPÍTULO VIII
Da Lotação

Art. 45 A lotação em cada órgão será definida mediante ato próprio, após o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras de que trata esta lei.

Art. 46 Os servidores serão lotados nos diversos órgãos da Administração Direta, com base nos levantamentos realizados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, objetivando suprir as necessidades de cada setor, observando-se as atribuições do cargo do servidor, a disponibilidade de vagas e de pessoal.

§ 1º O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévio consentimento da chefia imediata, da chefia onde ocorrerá a relotação e do titular da Secretaria Municipal de Administração, desde que não ocasione desvio de função.

§ 2º Atendidas as normas legais vigentes e a conveniência do serviço, o titular da Secretaria de Administração poderá alterar a lotação do servidor.

CAPÍTULO IX
Dos Cargos Criados, Extintos e Em extinção

Art. 47 Ficam declarados extintos os cargos constantes do Anexo IV da presente lei.

Art. 48 Ficam declarados "em extinção" os cargos constantes do Anexo V da presente lei.

§ 1º Os cargos em extinção serão automaticamente extintos no ato de sua vacância, no desligamento definitivo dos respectivos ocupantes, nas seguintes hipóteses:

I - Exoneração;

II - Demissão;

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

III - Falecimento;
IV - Aposentadoria.

§ 2º Não será aberto concurso público para os cargos em extinção.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos em extinção previstos neste artigo não sofrerão redução em seu vencimento e terão direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benefícios enquanto estiverem em efetivo exercício.

CAPÍTULO X
Dos cargos criados ou transformados

Art. 49 Ficam criados ou transformados os cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexo II e III, respectivamente, com suas vagas, carga horária, nível inicial do cargo e grupo profissional.

CAPÍTULO XI
Das Atribuições dos Cargos

Art. 50 A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nesta lei serão especificados e estabelecidos no Manual de Ocupações, homologado em lei posterior, de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 51 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, que constituem parte integrante e inseparável desta Lei.

§1º Os servidores efetivos que estejam exercendo atividades diferentes das dos cargos para os quais tenham sido nomeados, deverão retornar aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

§2º Os servidores que, na data da publicação do Decreto de reenquadramento, estiverem em desvio de função, inclusive os readaptados, ou em licença sem remuneração, não serão reenquadrados no Plano enquanto estiverem nesta situação.

Art. 52 Ficarão incorporadas a esta Lei todas as determinações constitucionais, legislações federais e estaduais que expressamente abrangerem os servidores públicos municipais.

Art. 53 Ficam garantidos aos servidores cujos cargos constam do Quadro em Extinção os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 54 O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não impede a progressão ou a promoção.

Art. 55 O Chefe do Poder Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa dias), a contar da data da publicação desta Lei, os atos complementares necessários à sua plena execução.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Art. 56 Aplicam-se aos servidores das entidades autárquicas e fundacionais do Município os preceitos do Desenvolvimento Funcional de que trata esta Lei.

Art. 57 Aplica-se aos ocupantes dos cargos discriminados nesta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas.

Art. 58 A revisão geral e a reposição da remuneração, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices, ocorrerá na data base da categoria, a cada ano.

Art. 59 Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

II - Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, especialmente quando se relacionem com:

a) Qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;

b) Regimes de trabalho;

c) Regimes de previdência;

d) Planos de carreira;

e) Criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;

f) Revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;

g) Concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;

h) Concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.

III - Realizar, de ofício, estudos e projetos-sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;

IV - Responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;

V - Denunciar, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento desta Lei.

Parágrafo único A composição e demais atribuições do COPARP serão definidas na forma de regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 60. O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei será revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 61 As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação deste Plano.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Art. 63 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.879 de 03 de abril de 2002, bem como todas as suas alterações.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO I - A

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Agente de Vigilância	150	40h	42
Auxiliar de Serviços Gerais	300	30h	2
Auxiliar de Serviços Gerais	200	40h	16
Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério	20	40h	20
Carpinteiro	10	40h	44
Confeiteiro	6	30h	42
Cozinheiro	100	30h	1
Cozinheiro	12	36h	12
Cozinheiro	100	40h	16
Eletricista	10	40h	45
Encanador	6	40h	43
Gari	220	40h	16
Jardineiro	15	40h	16
Marceneiro	4	40h	33
Mecânico de Manutenção	6	40h	49
Motorista I	60	40h	49
Operador de Máquina Automotiva de Grande	20	40h	50
Operador de Máquina Processadora de Soja	4	40h	40
Operário	200	40h	15
Padeiro	6	30h	29
Pedreiro	30	40h	43
Pintor	17	40h	44
Pintor de Sinalização Viária	6	40h	49
Serralheiro	4	40h	32

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO I - B

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 2 - GPB2

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Mestre de Obras	6	40h	1
Motorista II	89	40h	14
Motorista de Ônibus (em extinção)	31	40h	14

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO I - C

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Agente Administrativo	30	30h	15
Agente Administrativo	80	40h	29
Agente de Saúde (em extinção)	2	40h	12
Assistente Administrativo	65	40h	50
Assistente de Serviços Jurídicos	18	40h	56
Atendente de Creche "A" (em extinção)	4	30h	14
Atendente de Creche "B" (em extinção)	21	30h	10
Atendente de Farmácia	19	30h	1
Atendente de Farmácia	19	40h	16
Atendente de Saúde "A" (em extinção)	5	40h	20
Atendente de Saúde "B" (em extinção)	8	40h	17
Atendente Social	24	40h	17
Auxiliar Administrativo (em extinção)	80	40h	17
Auxiliar de Biblioteca	16	40h	13
Auxiliar de Enfermagem	65	36h	20
Auxiliar de Escritório (em extinção)	17	40h	13
Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas	10	36h	16
Auxiliar em Saúde Bucal (em extinção)	8	40h	10
Auxiliar Técnico (em extinção)	3	40h	13
Desenhista	1	40h	25
Filmador	1	40h	31
Fiscal Ambiental	5	30h	36
Fiscal Ambiental	5	40h	51
Fiscal de Ação Integrada	15	40h	51
Fiscal de Obras	10	40h	51
Fiscal de Tributos	19	40h	51
Fotógrafo	2	40h	32
Instrutor de Programas	30	40h	22
Instrutor de Trabalhos Manuais	13	30h	13
Músico	30	20h	6
Operador de Som, Iluminação e Imagem	3	40h	28
Protético	6	40h	51
Secretário de Documentação Escolar	40	40h	51
Técnico Agrícola	4	40h	51
Técnico em Contabilidade	8	40h	52
Técnico em Controle do Meio Ambiente	4	40h	52
Técnico em Enfermagem	45	36h	32
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	10	36h	32

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Técnico em Radiologia	8	24h	19
Técnico em Saúde Bucal	10	40h	21
Técnico em Segurança do Trabalho	5	40h	35
Técnico em Tecnologia da Informação	6	40h	51
Técnico em Vigilância Sanitária	8	30h	48
Técnico em Vigilância Sanitária	8	40h	63
Telefonista	14	30h	8
Web Designer (em extinção)	1	40h	54

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO I - D

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Administrador	4	40h	61
Advogado	13	20h	83
Analista de Organização e Métodos	4	40h	62
Analista de Tecnologia da Informação	25	40h	61
Arquiteto	5	36h	61
Assistente Social	30	30h	39
Bibliotecário	4	30h	38
Contador	10	40h	84
Economista	4	40h	61
Enfermeiro	50	36h	51
Engenheiro Agrônomo	2	36h	63
Engenheiro Civil	9	36h	62
Engenheiro Eletricista	4	36h	64
Engenheiro Mecânico	1	36h	63
Farmacêutico	9	30h	55
Farmacêutico	9	40h	59
Farmacêutico Bioquímico	6	30h	57
Farmacêutico Bioquímico	6	40h	61
Fisioterapeuta	20	20h	19
Fisioterapeuta	20	30h	39
Fonoaudiólogo	8	20h	17
Fonoaudiólogo	8	30h	37
Jornalista	3	30h	40
Maestro	2	20h	1
Médico - Clínico Geral	70	24h	57
Médico Veterinário Sanitarista	3	24h	48
Médico Veterinário Sanitarista	3	40h	73
Nutricionista	5	20h	17
Nutricionista	8	30h	38
Odontólogo	34	20h	48
Pedagogo	6	40h	45
Psicólogo	15	20h	18
Psicólogo	15	30h	38
Secretário Executivo	10	40h	57
Técnico Esportivo	50	20h	20

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO I - F

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 2 - GPS2

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Médico Especialista	42	24h	1

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO II

DOS CARGOS CRIADOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Agente Administrativo	30	30h	15	GPM
Atendente de Farmácia	19	30h	1	GPM
Auxiliar de Serviços Gerais	300	30h	2	GPB1
Cozinheiro	100	30h	1	GPB1
Cozinheiro	12	36h	12	GPB1
Farmacêutico	9	40h	59	GPS1
Farmacêutico Bioquímico	6	40h	61	GPS1
Fiscal Ambiental	5	30h	36	GPM
Fisioterapeuta	20	20h	19	GPS1
Fonoaudiólogo	8	20h	17	GPS1
Médico Veterinário Sanitarista	3	40h	73	GPS1
Nutricionista	5	20h	17	GPS1
Psicólogo	15	20h	18	GPS1
Técnico em Vigilância Sanitária	8	40h	63	GPM

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO III

DOS CARGOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Administrador de Banco de Dados	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Banco de Dados
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Redes e Comunicação de Dados
Analista de Sistemas	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Projetos em TI
Analista de Suporte	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Suporte Técnico
Auxiliar de Higiene Dental	Auxiliar em Saúde Bucal
Coveiro	Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério
Eletricista de Manutenção	Eletricista
Médico	Médico - Clínico Geral
Médico Epidemiologista	Médico Especialista - Área: Epidemiologia
Médico Especialista - Ginecologia e Obstetrícia	Médico Especialista - Área: Ginecologia e Obstetrícia
Médico Especialista - Pediatria	Médico Especialista - Área: Pediatria
Médico Psiquiatra	Médico Especialista - Área: Psiquiatria
Merendeiro	Cozinheiro
EMENDA SUPRESSIVA 03/2015	EMENDA SUPRESSIVA 03/2015
Oficial Administrativo	Agente Administrativo
Operador de Retroescavadeira	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Operador de Som e Iluminação	Operador de Som, Iluminação e Imagem
Patrolista	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Técnico Desportivo	Técnico Esportivo
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Manutenção de Computador	Técnico em Tecnologia da Informação - Área: Manutenção em Equipamentos de Informática
Tratorista	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Vigia Ambiental	Agente de Vigilância

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO IV

DOS CARGOS EXTINTOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Ambiental	6	40h
Agente de Crédito	2	40h
Agente de Formação Profissional	5	40h
Arquivista de Documentos	2	40h
Auxiliar de Triagem e Compostagem	70	44h
Borracheiro	2	44h
Operador de Braço Mecânico	2	44h
Operador de Prensa Eletro-mecânica	8	44h
Orientador Educacional	3	40h
Planejador de Interiores	1	40h
Professor de Piano	1	40h
Professor de Violão	1	40h
Programador de Computador	8	40h
Projetor de Filme	2	40h
Psicopedagogo	3	40h
Sociólogo	1	40h
Soldador	2	44h
Técnico em Seguro Desemprego	3	40h
Topógrafo	2	40h
Zootecnista	2	24h

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO V

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Agente de Saúde	2	40h	12	GPM
Atendente de Creche "A"	4	30h	14	GPM
Atendente de Creche "B"	21	30h	10	GPM
Atendente de Saúde "A"	5	40h	20	GPM
Atendente de Saúde "B"	8	40h	17	GPM
Auxiliar Administrativo	80	40h	17	GPM
Auxiliar de Escritório	17	40h	13	GPM
Auxiliar em Saúde Bucal	8	40h	10	GPM
Auxiliar Técnico	3	40h	13	GPM
Filmador	1	40h	31	GPM
Web Designer	1	40h	54	GPM

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO VI - A

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1											
Nível		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe	A	R$ 498,54	R$ 508,51	R$ 518,68	R$ 529,05	R$ 539,64	R$ 550,43	R$ 561,44	R$ 572,67	R$ 584,12	R$ 595,80
	B	R$ 508,51	R$ 518,68	R$ 529,05	R$ 539,64	R$ 550,43	R$ 561,44	R$ 572,67	R$ 584,12	R$ 595,80	R$ 607,72
	C	R$ 528,85	R$ 539,43	R$ 550,22	R$ 561,22	R$ 572,45	R$ 583,89	R$ 595,57	R$ 607,48	R$ 619,63	R$ 632,06
	D	R$ 565,87	R$ 577,19	R$ 588,73	R$ 600,51	R$ 612,52	R$ 624,77	R$ 637,26	R$ 650,01	R$ 663,01	R$ 676,27
Nível		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Classe	A	R$ 607,72	R$ 619,87	R$ 632,27	R$ 644,91	R$ 657,81	R$ 670,97	R$ 684,39	R$ 698,08	R$ 712,04	R$ 726,28
	B	R$ 619,87	R$ 632,27	R$ 644,91	R$ 657,81	R$ 670,97	R$ 684,39	R$ 698,08	R$ 712,04	R$ 726,28	R$ 740,80
	C	R$ 644,67	R$ 657,56	R$ 670,71	R$ 684,13	R$ 697,81	R$ 711,76	R$ 726,00	R$ 740,52	R$ 755,33	R$ 770,44
	D	R$ 689,79	R$ 703,59	R$ 717,66	R$ 732,01	R$ 746,65	R$ 761,59	R$ 776,82	R$ 792,36	R$ 808,20	R$ 824,37
Nível		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Classe	A	R$ 740,80	R$ 755,62	R$ 770,73	R$ 786,15	R$ 801,87	R$ 817,91	R$ 834,27	R$ 850,95	R$ 867,97	R$ 885,33
	B	R$ 755,62	R$ 770,73	R$ 786,15	R$ 801,87	R$ 817,91	R$ 834,27	R$ 850,95	R$ 867,97	R$ 885,33	R$ 903,04
	C	R$ 785,85	R$ 801,56	R$ 817,59	R$ 833,95	R$ 850,62	R$ 867,64	R$ 884,99	R$ 902,69	R$ 920,74	R$ 939,16
	D	R$ 840,85	R$ 857,67	R$ 874,82	R$ 892,32	R$ 910,17	R$ 928,37	R$ 946,94	R$ 965,88	R$ 985,19	R$ 1.004,90
Nível		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Classe	A	R$ 903,04	R$ 921,10	R$ 939,52	R$ 958,31	R$ 977,48	R$ 997,02	R$ 1.016,97	R$ 1.037,30	R$ 1.058,05	R$ 1.079,21
	B	R$ 921,10	R$ 939,52	R$ 958,31	R$ 977,48	R$ 997,02	R$ 1.016,97	R$ 1.037,30	R$ 1.058,05	R$ 1.079,21	R$ 1.100,80
	C	R$ 957,94	R$ 977,10	R$ 996,64	R$ 1.016,57	R$ 1.036,91	R$ 1.057,64	R$ 1.078,80	R$ 1.100,37	R$ 1.122,38	R$ 1.144,83
	D	R$ 1.025,00	R$ 1.045,50	R$ 1.066,41	R$ 1.087,73	R$ 1.109,49	R$ 1.131,68	R$ 1.154,31	R$ 1.177,40	R$ 1.200,95	R$ 1.224,97

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Classe	A	R$ 1.100,80	R$ 1.122,81	R$ 1.145,27	R$ 1.168,17	R$ 1.191,54	R$ 1.215,37	R$ 1.239,68	R$ 1.264,47	R$ 1.289,76	R$ 1.315,55
	B	R$ 1.122,81	R$ 1.145,27	R$ 1.168,17	R$ 1.191,54	R$ 1.215,37	R$ 1.239,68	R$ 1.264,47	R$ 1.289,76	R$ 1.315,55	R$ 1.341,86
	C	R$ 1.167,72	R$ 1.191,08	R$ 1.214,90	R$ 1.239,20	R$ 1.263,98	R$ 1.289,26	R$ 1.315,05	R$ 1.341,35	R$ 1.368,18	R$ 1.395,54
	D	R$ 1.249,47	R$ 1.274,45	R$ 1.299,94	R$ 1.325,94	R$ 1.352,46	R$ 1.379,51	R$ 1.407,10	R$ 1.435,24	R$ 1.463,95	R$ 1.493,23

Nível		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Classe	A	R$ 1.341,86	R$ 1.368,70	R$ 1.396,08	R$ 1.424,00	R$ 1.452,48	R$ 1.481,53	R$ 1.511,16	R$ 1.541,38	R$ 1.572,21	R$ 1.603,65
	B	R$ 1.368,70	R$ 1.396,08	R$ 1.424,00	R$ 1.452,48	R$ 1.481,53	R$ 1.511,16	R$ 1.541,38	R$ 1.572,21	R$ 1.603,65	R$ 1.635,73
	C	R$ 1.423,45	R$ 1.451,92	R$ 1.480,96	R$ 1.510,58	R$ 1.540,79	R$ 1.571,60	R$ 1.603,04	R$ 1.635,10	R$ 1.667,80	R$ 1.701,15
	D	R$ 1.523,09	R$ 1.553,55	R$ 1.584,62	R$ 1.616,32	R$ 1.648,64	R$ 1.681,62	R$ 1.715,25	R$ 1.749,55	R$ 1.784,54	R$ 1.820,23

Nível		61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Classe	A	R$ 1.635,73	R$ 1.668,44	R$ 1.701,81	R$ 1.735,84	R$ 1.770,56	R$ 1.805,97	R$ 1.842,09	R$ 1.878,93	R$ 1.916,51	R$ 1.954,84
	B	R$ 1.668,44	R$ 1.701,81	R$ 1.735,84	R$ 1.770,56	R$ 1.805,97	R$ 1.842,09	R$ 1.878,93	R$ 1.916,51	R$ 1.954,84	R$ 1.993,94
	C	R$ 1.735,18	R$ 1.769,88	R$ 1.805,28	R$ 1.841,38	R$ 1.878,21	R$ 1.915,78	R$ 1.954,09	R$ 1.993,17	R$ 2.033,04	R$ 2.073,76
	D	R$ 1.856,64	R$ 1.893,77	R$ 1.931,65	R$ 1.970,28	R$ 2.009,69	R$ 2.049,88	R$ 2.090,88	R$ 2.132,70	R$ 2.175,35	R$ 2.218,86

Nível		71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Classe	A	R$ 1.993,94	R$ 2.033,82	R$ 2.074,49	R$ 2.115,98	R$ 2.158,30	R$ 2.201,47	R$ 2.245,50	R$ 2.290,41	R$ 2.336,22	R$ 2.382,94
	B	R$ 2.033,82	R$ 2.074,49	R$ 2.115,98	R$ 2.158,30	R$ 2.201,47	R$ 2.245,50	R$ 2.290,41	R$ 2.336,22	R$ 2.382,94	R$ 2.430,60
	C	R$ 2.115,17	R$ 2.157,47	R$ 2.200,62	R$ 2.244,64	R$ 2.289,53	R$ 2.335,32	R$ 2.382,03	R$ 2.429,67	R$ 2.478,26	R$ 2.527,86
	D	R$ 2.263,23	R$ 2.308,50	R$ 2.354,67	R$ 2.401,76	R$ 2.449,80	R$ 2.498,79	R$ 2.548,77	R$ 2.599,74	R$ 2.651,74	R$ 2.704,77

Nível		81	82	83	84
Classe	A	R$ 2.430,60	R$ 2.479,21	R$ 2.528,80	R$ 2.579,37
	B	R$ 2.479,21	R$ 2.528,80	R$ 2.579,37	R$ 2.630,96
	C	R$ 2.578,38	R$ 2.629,95	R$ 2.682,55	R$ 2.736,20
	D	R$ 2.758,87	R$ 2.814,05	R$ 2.870,33	R$ 2.927,73

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO VI - B

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 2 - GPB2											
Nível		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe	A	R$ 1.186,24	R$ 1.209,96	R$ 1.234,16	R$ 1.258,85	R$ 1.284,02	R$ 1.309,70	R$ 1.335,90	R$ 1.362,62	R$ 1.389,87	R$ 1.417,67
	B	R$ 1.233,69	R$ 1.258,36	R$ 1.283,53	R$ 1.309,20	R$ 1.335,39	R$ 1.362,09	R$ 1.389,33	R$ 1.417,12	R$ 1.445,46	R$ 1.474,37
	C	R$ 1.320,05	R$ 1.346,45	R$ 1.373,38	R$ 1.400,85	R$ 1.428,86	R$ 1.457,44	R$ 1.486,59	R$ 1.516,32	R$ 1.546,65	R$ 1.577,58
	D	R$ 1.478,45	R$ 1.508,02	R$ 1.538,18	R$ 1.568,95	R$ 1.600,33	R$ 1.632,33	R$ 1.664,98	R$ 1.698,28	R$ 1.732,24	R$ 1.766,89
Nível		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Classe	A	R$ 1.446,02	R$ 1.474,94	R$ 1.504,44	R$ 1.534,53	R$ 1.565,22	R$ 1.596,52	R$ 1.628,45	R$ 1.661,02	R$ 1.694,24	R$ 1.728,13
	B	R$ 1.503,86	R$ 1.533,94	R$ 1.564,62	R$ 1.595,91	R$ 1.627,83	R$ 1.660,38	R$ 1.693,59	R$ 1.727,46	R$ 1.762,01	R$ 1.797,26
	C	R$ 1.609,13	R$ 1.641,31	R$ 1.674,14	R$ 1.707,62	R$ 1.741,78	R$ 1.776,61	R$ 1.812,14	R$ 1.848,39	R$ 1.885,35	R$ 1.923,06
	D	R$ 1.802,23	R$ 1.838,27	R$ 1.875,04	R$ 1.912,54	R$ 1.950,79	R$ 1.989,80	R$ 2.029,60	R$ 2.070,19	R$ 2.111,60	R$ 2.153,83
Nível		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Classe	A	R$ 1.762,69	R$ 1.797,94	R$ 1.833,90	R$ 1.870,58	R$ 1.907,99	R$ 1.946,15	R$ 1.985,08	R$ 2.024,78	R$ 2.065,27	R$ 2.106,58
	B	R$ 1.833,20	R$ 1.869,86	R$ 1.907,26	R$ 1.945,40	R$ 1.984,31	R$ 2.024,00	R$ 2.064,48	R$ 2.105,77	R$ 2.147,88	R$ 2.190,84
	C	R$ 1.961,52	R$ 2.000,75	R$ 2.040,77	R$ 2.081,58	R$ 2.123,21	R$ 2.165,68	R$ 2.208,99	R$ 2.253,17	R$ 2.298,24	R$ 2.344,20
	D	R$ 2.196,90	R$ 2.240,84	R$ 2.285,66	R$ 2.331,37	R$ 2.378,00	R$ 2.425,56	R$ 2.474,07	R$ 2.523,55	R$ 2.574,02	R$ 2.625,50
Nível		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Classe	A	R$ 2.148,71	R$ 2.191,68	R$ 2.235,52	R$ 2.280,23	R$ 2.325,83	R$ 2.372,35	R$ 2.419,80	R$ 2.468,19	R$ 2.517,56	R$ 2.567,91
	B	R$ 2.234,66	R$ 2.279,35	R$ 2.324,94	R$ 2.371,44	R$ 2.418,87	R$ 2.467,24	R$ 2.516,59	R$ 2.566,92	R$ 2.618,26	R$ 2.670,62
	C	R$ 2.391,08	R$ 2.438,91	R$ 2.487,68	R$ 2.537,44	R$ 2.588,19	R$ 2.639,95	R$ 2.692,75	R$ 2.746,60	R$ 2.801,54	R$ 2.857,57
	D	R$ 2.678,01	R$ 2.731,57	R$ 2.786,21	R$ 2.841,93	R$ 2.898,77	R$ 2.956,74	R$ 3.015,88	R$ 3.076,20	R$ 3.137,72	R$ 3.200,47

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Câmara Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48
Classe	A	R$ 2.619,26	R$ 2.671,65	R$ 2.725,08	R$ 2.779,58	R$ 2.835,18	R$ 2.891,88	R$ 2.949,72	R$ 3.008,71
	B	R$ 2.724,04	R$ 2.778,52	R$ 2.834,09	R$ 2.890,77	R$ 2.948,58	R$ 3.007,56	R$ 3.067,71	R$ 3.129,06
	C	R$ 2.914,72	R$ 2.973,01	R$ 3.032,47	R$ 3.093,12	R$ 3.154,98	R$ 3.218,08	R$ 3.282,45	R$ 3.348,09
	D	R$ 3.264,48	R$ 3.329,77	R$ 3.396,37	R$ 3.464,30	R$ 3.533,58	R$ 3.604,25	R$ 3.676,34	R$ 3.749,87

ANEXO VI - C

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM											
Nível		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe	A	R$ 661,70	R$ 674,93	R$ 688,43	R$ 702,20	R$ 716,25	R$ 730,57	R$ 745,18	R$ 760,09	R$ 775,29	R$ 790,79
	B	R$ 708,02	R$ 722,18	R$ 736,62	R$ 751,36	R$ 766,38	R$ 781,71	R$ 797,34	R$ 813,29	R$ 829,56	R$ 846,15
	C	R$ 792,98	R$ 808,84	R$ 825,02	R$ 841,52	R$ 858,35	R$ 875,52	R$ 893,03	R$ 910,89	R$ 929,10	R$ 947,69
	D	R$ 927,79	R$ 946,34	R$ 965,27	R$ 984,58	R$ 1.004,27	R$ 1.024,35	R$ 1.044,84	R$ 1.065,74	R$ 1.087,05	R$ 1.108,79
Nível		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Classe	A	R$ 806,61	R$ 822,74	R$ 839,20	R$ 855,98	R$ 873,10	R$ 890,56	R$ 908,37	R$ 926,54	R$ 945,07	R$ 963,97
	B	R$ 863,07	R$ 880,33	R$ 897,94	R$ 915,90	R$ 934,22	R$ 952,90	R$ 971,96	R$ 991,40	R$ 1.011,23	R$ 1.031,45
	C	R$ 966,64	R$ 985,97	R$ 1.005,69	R$ 1.025,81	R$ 1.046,32	R$ 1.067,25	R$ 1.088,59	R$ 1.110,37	R$ 1.132,57	R$ 1.155,22
	D	R$ 1.130,97	R$ 1.153,59	R$ 1.176,66	R$ 1.200,19	R$ 1.224,20	R$ 1.248,68	R$ 1.273,65	R$ 1.299,13	R$ 1.325,11	R$ 1.351,61
Nível		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Classe	A	R$ 983,25	R$ 1.002,92	R$ 1.022,97	R$ 1.043,43	R$ 1.064,30	R$ 1.085,59	R$ 1.107,30	R$ 1.129,45	R$ 1.152,04	R$ 1.175,08
	B	R$ 1.052,08	R$ 1.073,12	R$ 1.094,58	R$ 1.116,47	R$ 1.138,80	R$ 1.161,58	R$ 1.184,81	R$ 1.208,51	R$ 1.232,68	R$ 1.257,33
	C	R$ 1.178,33	R$ 1.201,90	R$ 1.225,93	R$ 1.250,45	R$ 1.275,46	R$ 1.300,97	R$ 1.326,99	R$ 1.353,53	R$ 1.380,60	R$ 1.408,21
	D	R$ 1.378,64	R$ 1.406,22	R$ 1.434,34	R$ 1.463,03	R$ 1.492,29	R$ 1.522,13	R$ 1.552,58	R$ 1.583,63	R$ 1.615,30	R$ 1.647,61
Nível		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Classe	A	R$ 1.198,58	R$ 1.222,55	R$ 1.247,00	R$ 1.271,94	R$ 1.297,38	R$ 1.323,33	R$ 1.349,79	R$ 1.376,79	R$ 1.404,33	R$ 1.432,41
	B	R$ 1.282,48	R$ 1.308,13	R$ 1.334,29	R$ 1.360,98	R$ 1.388,20	R$ 1.415,96	R$ 1.444,28	R$ 1.473,16	R$ 1.502,63	R$ 1.532,68
	C	R$ 1.436,38	R$ 1.465,10	R$ 1.494,41	R$ 1.524,29	R$ 1.554,78	R$ 1.585,87	R$ 1.617,59	R$ 1.649,94	R$ 1.682,94	R$ 1.716,60
	D	R$ 1.680,56	R$ 1.714,17	R$ 1.748,45	R$ 1.783,42	R$ 1.819,09	R$ 1.855,47	R$ 1.892,58	R$ 1.930,43	R$ 1.969,04	R$ 2.008,42

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Classe	A	R$ 1.461,06	R$ 1.490,28	R$ 1.520,09	R$ 1.550,49	R$ 1.581,50	R$ 1.613,13	R$ 1.645,39	R$ 1.678,30	R$ 1.711,86	R$ 1.746,10
	B	R$ 1.563,33	R$ 1.594,60	R$ 1.626,49	R$ 1.659,02	R$ 1.692,20	R$ 1.726,05	R$ 1.760,57	R$ 1.795,78	R$ 1.831,69	R$ 1.868,33
	C	R$ 1.750,93	R$ 1.785,95	R$ 1.821,67	R$ 1.858,11	R$ 1.895,27	R$ 1.933,17	R$ 1.971,84	R$ 2.011,27	R$ 2.051,50	R$ 2.092,53
	D	R$ 2.048,59	R$ 2.089,56	R$ 2.131,36	R$ 2.173,98	R$ 2.217,46	R$ 2.261,81	R$ 2.307,05	R$ 2.353,19	R$ 2.400,25	R$ 2.448,26
Nível		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Classe	A	R$ 1.781,02	R$ 1.816,64	R$ 1.852,98	R$ 1.890,04	R$ 1.927,84	R$ 1.966,39	R$ 2.005,72	R$ 2.045,84	R$ 2.086,75	R$ 2.128,49
	B	R$ 1.905,70	R$ 1.943,81	R$ 1.982,69	R$ 2.022,34	R$ 2.062,79	R$ 2.104,04	R$ 2.146,12	R$ 2.189,05	R$ 2.232,83	R$ 2.277,48
	C	R$ 2.134,38	R$ 2.177,07	R$ 2.220,61	R$ 2.265,02	R$ 2.310,32	R$ 2.356,53	R$ 2.403,66	R$ 2.451,73	R$ 2.500,77	R$ 2.550,78
	D	R$ 2.497,22	R$ 2.547,17	R$ 2.598,11	R$ 2.650,07	R$ 2.703,07	R$ 2.757,14	R$ 2.812,28	R$ 2.868,52	R$ 2.925,90	R$ 2.984,41
Nível		61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Classe	A	R$ 2.171,06	R$ 2.214,48	R$ 2.258,77	R$ 2.303,94	R$ 2.350,02	R$ 2.397,02	R$ 2.444,96	R$ 2.493,86	R$ 2.543,74	R$ 2.594,62
	B	R$ 2.323,03	R$ 2.369,49	R$ 2.416,88	R$ 2.465,22	R$ 2.514,52	R$ 2.564,82	R$ 2.616,11	R$ 2.668,43	R$ 2.721,80	R$ 2.776,24
	C	R$ 2.601,80	R$ 2.653,83	R$ 2.706,91	R$ 2.761,05	R$ 2.816,27	R$ 2.872,59	R$ 2.930,04	R$ 2.988,65	R$ 3.048,42	R$ 3.109,39
	D	R$ 3.044,10	R$ 3.104,98	R$ 3.167,08	R$ 3.230,42	R$ 3.295,03	R$ 3.360,93	R$ 3.428,15	R$ 3.496,72	R$ 3.566,65	R$ 3.637,98
Nível		71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Classe	A	R$ 2.646,51	R$ 2.699,44	R$ 2.753,43	R$ 2.808,50	R$ 2.864,67	R$ 2.921,96	R$ 2.980,40	R$ 3.040,01	R$ 3.100,81	R$ 3.162,82
	B	R$ 2.831,76	R$ 2.888,40	R$ 2.946,17	R$ 3.005,09	R$ 3.065,19	R$ 3.126,50	R$ 3.189,03	R$ 3.252,81	R$ 3.317,86	R$ 3.384,22
	C	R$ 3.171,57	R$ 3.235,01	R$ 3.299,71	R$ 3.365,70	R$ 3.433,01	R$ 3.501,67	R$ 3.571,71	R$ 3.643,14	R$ 3.716,01	R$ 3.790,33
	D	R$ 3.710,74	R$ 3.784,96	R$ 3.860,66	R$ 3.937,87	R$ 4.016,63	R$ 4.096,96	R$ 4.178,90	R$ 4.262,48	R$ 4.347,73	R$ 4.434,68
Nível		81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
Classe	A	R$ 3.226,08	R$ 3.290,60	R$ 3.356,41	R$ 3.423,54	R$ 3.492,01	R$ 3.561,85	R$ 3.633,09	R$ 3.705,75	R$ 3.779,86	R$ 3.855,46
	B	R$ 3.451,90	R$ 3.520,94	R$ 3.591,36	R$ 3.663,19	R$ 3.736,45	R$ 3.811,18	R$ 3.887,40	R$ 3.965,15	R$ 4.044,46	R$ 4.125,34
	C	R$ 3.866,13	R$ 3.943,45	R$ 4.022,32	R$ 4.102,77	R$ 4.184,83	R$ 4.268,52	R$ 4.353,89	R$ 4.440,97	R$ 4.529,79	R$ 4.620,39
	D	R$ 4.523,37	R$ 4.613,84	R$ 4.706,12	R$ 4.800,24	R$ 4.896,25	R$ 4.994,17	R$ 5.094,05	R$ 5.195,94	R$ 5.299,85	R$ 5.405,85

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Nível		91	92	93	94	95	96	97
Classe	A	R$ 3.932,57	R$ 4.011,22	R$ 4.091,45	R$ 4.173,28	R$ 4.256,74	R$ 4.341,88	R$ 4.428,71
	B	R$ 4.207,85	R$ 4.292,01	R$ 4.377,85	R$ 4.465,41	R$ 4.554,71	R$ 4.645,81	R$ 4.738,72
	C	R$ 4.712,79	R$ 4.807,05	R$ 4.903,19	R$ 5.001,25	R$ 5.101,28	R$ 5.203,30	R$ 5.307,37
	D	R$ 5.513,97	R$ 5.624,25	R$ 5.736,73	R$ 5.851,47	R$ 5.968,50	R$ 6.087,87	R$ 6.209,62

ANEXO VI - D

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1										
Nível		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Classe	A	R$ 960,24	R$ 979,44	R$ 999,03	R$ 1.019,01	R$ 1.039,39	R$ 1.060,18	R$ 1.081,39	R$ 1.103,01	R$ 1.125,07
	B	R$ 1.075,47	R$ 1.096,98	R$ 1.118,92	R$ 1.141,30	R$ 1.164,12	R$ 1.187,40	R$ 1.211,15	R$ 1.235,38	R$ 1.260,08
	C	R$ 1.258,30	R$ 1.283,46	R$ 1.309,13	R$ 1.335,32	R$ 1.362,02	R$ 1.389,26	R$ 1.417,05	R$ 1.445,39	R$ 1.474,30
	D	R$ 1.535,12	R$ 1.565,83	R$ 1.597,14	R$ 1.629,09	R$ 1.661,67	R$ 1.694,90	R$ 1.728,80	R$ 1.763,38	R$ 1.798,64
Nível		10	11	12	13	14	15	16	17	18
Classe	A	R$ 1.147,58	R$ 1.170,53	R$ 1.193,94	R$ 1.217,82	R$ 1.242,17	R$ 1.267,02	R$ 1.292,36	R$ 1.318,20	R$ 1.344,57
	B	R$ 1.285,28	R$ 1.310,99	R$ 1.337,21	R$ 1.363,95	R$ 1.391,23	R$ 1.419,06	R$ 1.447,44	R$ 1.476,39	R$ 1.505,92
	C	R$ 1.503,78	R$ 1.533,86	R$ 1.564,54	R$ 1.595,83	R$ 1.627,74	R$ 1.660,30	R$ 1.693,50	R$ 1.727,37	R$ 1.761,92
	D	R$ 1.834,62	R$ 1.871,31	R$ 1.908,73	R$ 1.946,91	R$ 1.985,85	R$ 2.025,56	R$ 2.066,08	R$ 2.107,40	R$ 2.149,54
Nível		19	20	21	22	23	24	25	26	27
Classe	A	R$ 1.371,46	R$ 1.398,89	R$ 1.426,87	R$ 1.455,40	R$ 1.484,51	R$ 1.514,20	R$ 1.544,49	R$ 1.575,38	R$ 1.606,88
	B	R$ 1.536,03	R$ 1.566,75	R$ 1.598,09	R$ 1.630,05	R$ 1.662,65	R$ 1.695,91	R$ 1.729,82	R$ 1.764,42	R$ 1.799,71
	C	R$ 1.797,16	R$ 1.833,10	R$ 1.869,77	R$ 1.907,16	R$ 1.945,30	R$ 1.984,21	R$ 2.023,89	R$ 2.064,37	R$ 2.105,66
	D	R$ 2.192,54	R$ 2.236,39	R$ 2.281,11	R$ 2.326,74	R$ 2.373,27	R$ 2.420,74	R$ 2.469,15	R$ 2.518,53	R$ 2.568,90
Nível		28	29	30	31	32	33	34	35	36
Classe	A	R$ 1.639,02	R$ 1.671,80	R$ 1.705,24	R$ 1.739,34	R$ 1.774,13	R$ 1.809,61	R$ 1.845,80	R$ 1.882,72	R$ 1.920,37
	B	R$ 1.835,70	R$ 1.872,42	R$ 1.909,87	R$ 1.948,06	R$ 1.987,02	R$ 2.026,76	R$ 2.067,30	R$ 2.108,65	R$ 2.150,82
	C	R$ 2.147,77	R$ 2.190,73	R$ 2.234,54	R$ 2.279,23	R$ 2.324,82	R$ 2.371,31	R$ 2.418,74	R$ 2.467,12	R$ 2.516,46
	D	R$ 2.620,28	R$ 2.672,69	R$ 2.726,14	R$ 2.780,66	R$ 2.836,28	R$ 2.893,00	R$ 2.950,86	R$ 3.009,88	R$ 3.070,08

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Nível		37	38	39	40	41	42	43	44	45
Classe	A	R$ 1.958,78	R$ 1.997,96	R$ 2.037,92	R$ 2.078,67	R$ 2.120,25	R$ 2.162,65	R$ 2.205,91	R$ 2.250,02	R$ 2.295,02
	B	R$ 2.193,84	R$ 2.237,71	R$ 2.282,47	R$ 2.328,12	R$ 2.374,68	R$ 2.422,17	R$ 2.470,61	R$ 2.520,03	R$ 2.570,43
	C	R$ 2.566,79	R$ 2.618,12	R$ 2.670,49	R$ 2.723,90	R$ 2.778,37	R$ 2.833,94	R$ 2.890,62	R$ 2.948,43	R$ 3.007,40
	D	R$ 3.131,48	R$ 3.194,11	R$ 3.257,99	R$ 3.323,15	R$ 3.389,62	R$ 3.457,41	R$ 3.526,56	R$ 3.597,09	R$ 3.669,03
Nível		46	47	48	49	50	51	52	53	54
Classe	A	R$ 2.340,93	R$ 2.387,74	R$ 2.435,50	R$ 2.484,21	R$ 2.533,89	R$ 2.584,57	R$ 2.636,26	R$ 2.688,99	R$ 2.742,77
	B	R$ 2.621,84	R$ 2.674,27	R$ 2.727,76	R$ 2.782,31	R$ 2.837,96	R$ 2.894,72	R$ 2.952,61	R$ 3.011,67	R$ 3.071,90
	C	R$ 3.067,55	R$ 3.128,90	R$ 3.191,48	R$ 3.255,31	R$ 3.320,41	R$ 3.386,82	R$ 3.454,56	R$ 3.523,65	R$ 3.594,12
	D	R$ 3.742,41	R$ 3.817,26	R$ 3.893,60	R$ 3.971,47	R$ 4.050,90	R$ 4.131,92	R$ 4.214,56	R$ 4.298,85	R$ 4.384,83
Nível		55	56	57	58	59	60	61	62	63
Classe	A	R$ 2.797,62	R$ 2.853,57	R$ 2.910,65	R$ 2.968,86	R$ 3.028,24	R$ 3.088,80	R$ 3.150,58	R$ 3.213,59	R$ 3.277,86
	B	R$ 3.133,34	R$ 3.196,00	R$ 3.259,92	R$ 3.325,12	R$ 3.391,62	R$ 3.459,46	R$ 3.528,65	R$ 3.599,22	R$ 3.671,20
	C	R$ 3.666,00	R$ 3.739,32	R$ 3.814,11	R$ 3.890,39	R$ 3.968,20	R$ 4.047,56	R$ 4.128,52	R$ 4.211,09	R$ 4.295,31
	D	R$ 4.472,53	R$ 4.561,98	R$ 4.653,22	R$ 4.746,28	R$ 4.841,20	R$ 4.938,03	R$ 5.036,79	R$ 5.137,53	R$ 5.240,28
Nível		64	65	66	67	68	69	70	71	72
Classe	A	R$ 3.343,42	R$ 3.410,29	R$ 3.478,49	R$ 3.548,06	R$ 3.619,02	R$ 3.691,40	R$ 3.765,23	R$ 3.840,54	R$ 3.917,35
	B	R$ 3.744,63	R$ 3.819,52	R$ 3.895,91	R$ 3.973,83	R$ 4.053,31	R$ 4.134,37	R$ 4.217,06	R$ 4.301,40	R$ 4.387,43
	C	R$ 4.381,21	R$ 4.468,84	R$ 4.558,22	R$ 4.649,38	R$ 4.742,37	R$ 4.837,21	R$ 4.933,96	R$ 5.032,64	R$ 5.133,29
	D	R$ 5.345,08	R$ 5.451,98	R$ 5.561,02	R$ 5.672,24	R$ 5.785,69	R$ 5.901,40	R$ 6.019,43	R$ 6.139,82	R$ 6.262,61
Nível		73	74	75	76	77	78	79	80	81
Classe	A	R$ 3.995,69	R$ 4.075,61	R$ 4.157,12	R$ 4.240,26	R$ 4.325,07	R$ 4.411,57	R$ 4.499,80	R$ 4.589,80	R$ 4.681,59
	B	R$ 4.475,18	R$ 4.564,68	R$ 4.655,97	R$ 4.749,09	R$ 4.844,08	R$ 4.940,96	R$ 5.039,78	R$ 5.140,57	R$ 5.243,38
	C	R$ 5.235,96	R$ 5.340,68	R$ 5.447,49	R$ 5.556,44	R$ 5.667,57	R$ 5.780,92	R$ 5.896,54	R$ 6.014,47	R$ 6.134,76
	D	R$ 6.387,87	R$ 6.515,62	R$ 6.645,94	R$ 6.778,86	R$ 6.914,43	R$ 7.052,72	R$ 7.193,78	R$ 7.337,65	R$ 7.484,40

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Nível		82	83	84	85	86	87	88	89	90
Classe	A	R$ 4.775,22	R$ 4.870,73	R$ 4.968,14	R$ 5.067,51	R$ 5.168,86	R$ 5.272,23	R$ 5.377,68	R$ 5.485,23	R$ 5.594,94
	B	R$ 5.348,25	R$ 5.455,22	R$ 5.564,32	R$ 5.675,61	R$ 5.789,12	R$ 5.904,90	R$ 6.023,00	R$ 6.143,46	R$ 6.266,33
	C	R$ 6.257,45	R$ 6.382,60	R$ 6.510,25	R$ 6.640,46	R$ 6.773,27	R$ 6.908,73	R$ 7.046,91	R$ 7.187,85	R$ 7.331,60
	D	R$ 7.634,09	R$ 7.786,77	R$ 7.942,51	R$ 8.101,36	R$ 8.263,39	R$ 8.428,66	R$ 8.597,23	R$ 8.769,17	R$ 8.944,56
Nível		91	92	93	94	95	96	97	98	99
Classe	A	R$ 5.706,83	R$ 5.820,97	R$ 5.937,39	R$ 6.056,14	R$ 6.177,26	R$ 6.300,81	R$ 6.426,82	R$ 6.555,36	R$ 6.686,47
	B	R$ 6.391,65	R$ 6.519,49	R$ 6.649,88	R$ 6.782,87	R$ 6.918,53	R$ 7.056,90	R$ 7.198,04	R$ 7.342,00	R$ 7.488,84
	C	R$ 7.478,24	R$ 7.627,80	R$ 7.780,36	R$ 7.935,96	R$ 8.094,68	R$ 8.256,58	R$ 8.421,71	R$ 8.590,14	R$ 8.761,94
	D	R$ 9.123,45	R$ 9.305,92	R$ 9.492,03	R$ 9.681,88	R$ 9.875,51	R$ 10.073,02	R$ 10.274,48	R$ 10.479,97	R$ 10.689,57
Nível		100	101	102	103	104	105	106	107	108
Classe	A	R$ 6.820,20	R$ 6.956,60	R$ 7.095,73	R$ 7.237,65	R$ 7.382,40	R$ 7.530,05	R$ 7.680,65	R$ 7.834,26	R$ 7.990,95
	B	R$ 7.638,62	R$ 7.791,39	R$ 7.947,22	R$ 8.106,16	R$ 8.268,29	R$ 8.433,65	R$ 8.602,33	R$ 8.774,37	R$ 8.949,86
	C	R$ 8.937,18	R$ 9.115,93	R$ 9.298,25	R$ 9.484,21	R$ 9.673,89	R$ 9.867,37	R$ 10.064,72	R$ 10.266,01	R$ 10.471,34
	D	R$ 10.903,36	R$ 11.121,43	R$ 11.343,86	R$ 11.570,74	R$ 11.802,15	R$ 12.038,19	R$ 12.278,96	R$ 12.524,54	R$ 12.775,03
Nível		109	110	111	112	113	114	115	116	117
Classe	A	R$ 8.150,76	R$ 8.313,78	R$ 8.480,06	R$ 8.649,66	R$ 8.822,65	R$ 8.999,10	R$ 9.179,08	R$ 9.362,67	R$ 9.549,92
	B	R$ 9.128,86	R$ 9.311,43	R$ 9.497,66	R$ 9.687,62	R$ 9.881,37	R$ 10.078,99	R$ 10.280,57	R$ 10.486,19	R$ 10.695,91
	C	R$ 10.680,76	R$ 10.894,38	R$ 11.112,26	R$ 11.334,51	R$ 11.561,20	R$ 11.792,42	R$ 12.028,27	R$ 12.268,84	R$ 12.514,21
	D	R$ 13.030,53	R$ 13.291,14	R$ 13.556,96	R$ 13.828,10	R$ 14.104,66	R$ 14.386,76	R$ 14.674,49	R$ 14.967,98	R$ 15.267,34

Nível		118
Classe	A	R$ 9.740,92
	B	R$ 10.909,83
	C	R$ 12.764,50
	D	R$ 15.572,69

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

ANEXO VI - E

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 2 - GPS2										
Nível		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Classe	A	R$ 6.879,32	R$ 7.016,91	R$ 7.157,24	R$ 7.300,39	R$ 7.446,40	R$ 7.595,33	R$ 7.747,23	R$ 7.902,18	R$ 8.060,22
	B	R$ 8.048,80	R$ 8.209,78	R$ 8.373,98	R$ 8.541,46	R$ 8.712,28	R$ 8.886,53	R$ 9.064,26	R$ 9.245,55	R$ 9.430,46
	C	R$ 9.819,54	R$ 10.015,93	R$ 10.216,25	R$ 10.420,58	R$ 10.628,99	R$ 10.841,57	R$ 11.058,40	R$ 11.279,57	R$ 11.505,16
	D	R$ 12.765,40	R$ 13.020,71	R$ 13.281,13	R$ 13.546,75	R$ 13.817,68	R$ 14.094,04	R$ 14.375,92	R$ 14.663,44	R$ 14.956,71
Nível		10	11	12	13	14	15	16	17	18
Classe	A	R$ 8.221,42	R$ 8.385,85	R$ 8.553,57	R$ 8.724,64	R$ 8.899,13	R$ 9.077,12	R$ 9.258,66	R$ 9.443,83	R$ 9.632,71
	B	R$ 9.619,07	R$ 9.811,45	R$ 10.007,68	R$ 10.207,83	R$ 10.411,99	R$ 10.620,23	R$ 10.832,63	R$ 11.049,28	R$ 11.270,27
	C	R$ 11.735,26	R$ 11.969,97	R$ 12.209,37	R$ 12.453,55	R$ 12.702,62	R$ 12.956,68	R$ 13.215,81	R$ 13.480,13	R$ 13.749,73
	D	R$ 15.255,84	R$ 15.560,96	R$ 15.872,18	R$ 16.189,62	R$ 16.513,41	R$ 16.843,68	R$ 17.180,55	R$ 17.524,16	R$ 17.874,65
Nível		19	20	21	22	23	24	25	26	27
Classe	A	R$ 9.825,36	R$ 10.021,87	R$ 10.222,31	R$ 10.426,75	R$ 10.635,29	R$ 10.847,99	R$ 11.064,95	R$ 11.286,25	R$ 11.511,98
	B	R$ 11.495,67	R$ 11.725,59	R$ 11.960,10	R$ 12.199,30	R$ 12.443,29	R$ 12.692,15	R$ 12.946,00	R$ 13.204,92	R$ 13.469,02
	C	R$ 14.024,72	R$ 14.305,22	R$ 14.591,32	R$ 14.883,15	R$ 15.180,81	R$ 15.484,43	R$ 15.794,12	R$ 16.110,00	R$ 16.432,20
	D	R$ 18.232,14	R$ 18.596,78	R$ 18.968,72	R$ 19.348,09	R$ 19.735,05	R$ 20.129,76	R$ 20.532,35	R$ 20.943,00	R$ 21.361,86
Nível		28	29	30	31	32	33	34	35	
Classe	A	R$ 11.742,22	R$ 11.977,06	R$ 12.216,60	R$ 12.460,94	R$ 12.710,15	R$ 12.964,36	R$ 13.223,64	R$ 13.488,12	
	B	R$ 13.738,40	R$ 14.013,16	R$ 14.293,43	R$ 14.579,30	R$ 14.870,88	R$ 15.168,30	R$ 15.471,66	R$ 15.781,10	
	C	R$ 16.760,84	R$ 17.096,06	R$ 17.437,98	R$ 17.786,74	R$ 18.142,47	R$ 18.505,32	R$ 18.875,43	R$ 19.252,94	
	D	R$ 21.789,10	R$ 22.224,88	R$ 22.669,37	R$ 23.122,76	R$ 23.585,22	R$ 24.056,92	R$ 24.538,06	R$ 25.028,82	

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, especialmente para o cumprimento do inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei 086/2015 (PCCR Magistério), Projeto de Lei nº. 087/2015 (Estatuto dos Servidores), Projeto de Lei nº. 88/2015 (Estrutura Organizacional do Poder Executivo) e Projeto de Lei nº. 92/2015 (Plano de Carreira dos Servidores) têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Arapongas, 30 de novembro de 2015.

Sandro José Andreassi Cícero
Secretário Municipal de Finanças em exercício

Antonio José Beffa
Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRA SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS/CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as despesas de pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, artigos 16 e 17

I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00 - Secretaria Munic.de Governo	09.00 - Secretaria Munic. de Saúde
03.00 - Procuradoria Jurídica	10.00 - Secretaria Munic. de Educação
03.00 - Secretaria Munic.de Administração	11.00 - Secretaria Munic.da Cultura, Lazer e Eventos
05.00 - Secretaria Munic.de Finanças	12.00 - Secretaria Munic.Agr.,Serv.Públicos e Meio Ambiente
06.00 - Secretaria Munic.de Seg.Pública e Trânsito	13.00 - Secretaria Munic.Ind., Comércio e Turismo
07.00 - Secretaria Munic.de Assistência Social	14.00 - Secretaria Munic.Obras, Transp. e Desenv. Urbano
08.00 - Secretaria Munic.de Seg.Alim.e Nutricional	

II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**R$**	**2016**	**2017**	**2018**
Receita Corrente Líquida - RCL - Período de Nov/2014 à Out/2015		209.887.768,51	230.876.545,36	253.964.199,90
Despesa total com Pessoal - Acumulado no Período		110.047.127,56	121.768.025,80	134.705.321,49
Despesas Excluidas - Médicos Plantonistas		(5.988.174,35)	-	-
Despesas Total com Pessoal - Final		104.058.953,21	121.768.025,80	134.705.321,49
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal		**.49,58**	**52,74**	**53,04**
Acréscimo Anual nos Gastos com Implantação do Plano-Nov/15 a Out/16		5.947.894,68	-	-
Acréscimo Anual do Plano da Segurança Pública-Nov/15 a Out/16		691.357,38	691.357,38	691.357,38
Soma dos Gastos com Pessoal		6.639.252,06	691.357,38	691.357,38
Gastos Projetados com Possível Correção de 10% (dez porcento)		**7.303.177,27**	**760.493,12**	**829.628,86**
Gastos Projetados com Possível Correção de 10% (dez porcento)		121.768.025,80	134.705.321,49	149.005.482,50
Receita Corrente Líquida Projetada - Período Nov/15 a Out/16 - 10% (dez porcento)		230.876.545,36	253.964.199,90	279.360.619,89
Percentual de comprometimento projetada de gastos com pessoal		**52,74**	**53,04**	**53,34**
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 51,30%		**118.439.667,77**	**130.283.634,55**	**143.311.998,00**

Observações:

* A projeção da receita corrente líquida utilizou como base a arrecadação do exercício anterior
** Houve uma receita no exercício de 2015 com a venda da folha de pagamento no valor de R$ 3.200.000,00
*** Outra questão é a correção do IPVA em 40% que representa R$ 3.500.000,00, sendo que esse valor para o ano de 2016 terá como correção somente a inflação
**** ICMS mesmo com a recessão houve um incremento de 18,76%, no período de jan a out/2015, no exercício de 2014 o incremento foi de 11,97%
O refirido incremento do ICMS de 2015 de 18,76%, deve-se ao fato de algumas medidas como exemplo: incentivo nota fiscal Paraná, operações contra a corrupcção e aumento da alíquota de alguns produtos
***** Com relação a essas medidas tomadas pelo governo do Estado do Paraná a receita corrente líquida no período de out/2014 a nov/2015 houve um incremento de 14,95%
****** Com relação a projeção da receita corrente líquida para exercício de 2016, dependerá do crescimento da economia

CONCLUSÕES:

O Relatório de Gestão Fiscal de Despesa com Pessoal emitido pelo sistema de informática não está consolidado com o IPPASA e também consta os valores com os médicos plantonistas, relatório em anexo.

Arapongas, 12 de novembro de 2015

LUIZ OQUENDO GARCIA
Contador CRC-PR 026687/O-5

ÁLVARO VERONEZ FILHO
Controlador

Antônio José Beffa
Prefeito

SANDRA R.G. HENNCKI
Diretora de Planejamento e Orçamento

SANDRO J.A.CÍCERO
Secretário de Finanças

Lei nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SUMÁRIO

TÍTULO I 2
CAPÍTULO I 2
Das Disposições Preliminares 2
CAPÍTULO II 5
Do Ingresso 5
CAPÍTULO III 5
Da Tabela de Vencimentos 5
CAPÍTULO IV 6
Do Enquadramento 6
CAPÍTULO V 9
Do Reenquadramento 9
CAPÍTULO VI 9
Do Desenvolvimento Funcional 10
Seção I 10
Da Promoção Horizontal 10
Seção II 12
Da Promoção Vertical 12
Seção III 15
Da Avaliação de Desempenho 15
CAPÍTULO VII 17
Da Capacitação e do Aperfeiçoamento 17
CAPÍTULO VIII 18
Da Lotação 18
CAPÍTULO IX 19
Dos Cargos Criados, Extintos e Em extinção 19
CAPÍTULO X 19
Dos cargos criados ou transformados 20
CAPÍTULO XI 20
Das Atribuições dos Cargos 20
TÍTULO II 20
Das Disposições Finais 20

LEI Nº 4.453, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas instituído por esta Lei, visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Administração Municipal.

Art. 2º O Sistema de classificação e estruturação dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo profissional.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **Servidor público:** é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

II - **Cargo público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei com denominação própria, número certo e vencimento específico, provido e exercido, na forma da lei;

III - **Grupo Profissional:** o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais, organizados segundo a formação exigida para o ingresso na carreira;

IV - **Interstício:** é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite ao desenvolvimento funcional;

V - **Classe:** é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, segundo grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional do Quadro Geral, identificadas por letras em ordem alfabética de A a D.

VI - **Nível:** é o algarismo que corresponde a determinado valor de vencimento base, posto em ordem crescente e de forma horizontal na tabela de vencimentos.

VII - **Carreira:** é a série de classes do mesmo grupo profissional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las. É a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão funcional, orientada pelas necessidades institucionais;

VIII - **Vencimento:** a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes a seu cargo;

IX - **Remuneração:** o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X - **Quadro de Pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

XI - **Promoção funcional:** é o mecanismo de desenvolvimento funcional do servidor e dar-se-á através de avanço horizontal e avanço vertical;

XII - **Função gratificada:** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos, em nível de chefia, direção e assessoramento superior, atribuídos exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo;

XIII - **Cargo de provimento em comissão:** é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, de função essencialmente de chefia, direção e assessoramento superior, criado por lei;

XIV - **Lotação:** é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;

XV - **Relotação:** é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço.

Art. 4º Os Grupos Ocupacionais estão subdivididos da seguinte forma:

I - **Grupo Profissional Básico 1 (GPB1):** destinam-se aos Cargos de Agente de Vigilância, Auxiliar de Serviços Gerais (30h), Auxiliar de Serviços Gerais (40h),

Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério, Carpinteiro, Confeiteiro, Cozinheiro (30h), Cozinheiro (36h), Cozinheiro (40h), Eletricista, Encanador, Gari, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Manutenção, Motorista I, Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte, Operador de Máquina Processadora de Soja, Operário, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Pintor de Sinalização Viária, Serralheiro, com escolaridade de Ensino Fundamental Incompleto.

II - **Grupo Profissional Básico 2 (GPB2):** destinam-se aos Cargos de Mestre de Obras, Motorista II e Motorista de Ônibus, com escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

III - **Grupo Profissional Médio (GPM)**: destinam-se aos cargos de Agente Administrativo (30h), Agente Administrativo (40h), Agente de Saúde, Assistente Administrativo, Assistente de Serviços Jurídicos, Atendente de Creche "A", Atendente de Creche "B", Atendente de Farmácia (30h), Atendente de Farmácia (40h), Atendente de Saúde "A", Atendente de Saúde "B", Atendente Social, Auxiliar Administrativo (40h), Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar Técnico, Desenhista, Filmador, Fiscal Ambiental (30h), Fiscal Ambiental (40h), Fiscal de Ação Integrada, Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fotógrafo, Instrutor de Programas, Instrutor de Trabalhos Manuais, Músico, Operador de Som, Iluminação e Imagem, Protético, Secretário de Documentação Escolar, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Controle do Meio Ambiente, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Tecnologia da Informação, Técnico em Vigilância Sanitária (30h), Técnico em Vigilância Sanitária (40h), Telefonista e Web Designer, com escolaridade que oscila do segundo ano em curso específico do Magistério ao Ensino Médio completo com formação técnica específica.

IV - **Grupo Profissional Superior 1 (GPS1)**: destinam-se aos Cargos de Administrador, Advogado, Analista de Organização e Métodos, Analista de Tecnologia da Informação, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico (30h), Farmacêutico (40h), Farmacêutico Bioquímico (30h), Farmacêutico Bioquímico (40h), Fisioterapeuta (20h), Fisioterapeuta (30h), Fonoaudiólogo (20h), Fonoaudiólogo (30h), Jornalista, Maestro, Médico - Clínico Geral, Médico Veterinário Sanitarista (24h), Médico Veterinário Sanitarista (40h), Nutricionista (20h), Nutricionista (30h), Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo (20h), Psicólogo (30h), Secretário Executivo, Técnico Esportivo, com escolaridade de nível Superior completo.

V - **Grupo Profissional Superior 2 (GPS2)**: destinam-se aos Cargos de Médico Especialista, com especialização na área específica do cargo.

Art. 5º A classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo está discriminada no Anexo I desta Lei, contendo o nome do cargo, vagas, carga horária semanal, grupo profissional e seu nível inicial de vencimento.

CAPÍTULO II

Do Ingresso

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo, mantidos ou criados, serão preenchidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a escolaridade e demais requisitos para o cargo.

§ 1º O servidor aprovado em concurso público do município de Arapongas a partir da vigência desta lei, será posicionado no nível inicial da classe correspondente a sua habilitação profissional ou escolaridade comprovada.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo:

a) O Grupo Profissional Básico 1 tem como escolaridade o Ensino Fundamental Incompleto.

b) O Grupo Profissional Básico 2 tem como escolaridade o Ensino Fundamental Completo.

c) O Grupo Profissional Médio tem como escolaridade do segundo ano em curso específico do Magistério ao Ensino Superior Incompleto.

d) O Grupo Profissional Superior 1 tem como escolaridade o nível Superior completo.

e) O Grupo Profissional Superior 2 tem como escolaridade Especialização na área específica do cargo.

§ 3º A descrição das atribuições de cada cargo será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento de cargo efetivo extinto, ou que se extinguirão ao vagarem (em extinção), previstos nos Anexos IV e V, respectivamente, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Tabela de Vencimentos

Art. 8º A tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constitui-se de:

I - **Grupo Profissional Básico 1 – GPB1** – referente aos cargos elencados no inciso I do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 84 (oitenta e quatro) níveis em cada Classe;

II - **Grupo Profissional Básico 2 – GPB2** – referente aos cargos elencados no inciso II do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 48 (quarenta e oito) níveis em cada Classe;

III - **Grupo Profissional Médio – GPM** – referente aos cargos elencados no inciso III do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 97 (noventa e sete) níveis em cada Classe;

IV - **Grupo Profissional Superior 1 – GPS1** – referente aos cargos elencados no inciso IV do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 118 (cento e dezoito) níveis em cada Classe;

V - **Grupo Profissional Superior 2 – GPS2** – referente aos cargos elencados no inciso V do artigo 4º desta lei, sendo formado por 04 (quatro) classes e 35 (trinta e cinco) níveis em cada Classe.

Art. 9º Os valores da tabela de vencimentos dos cargos públicos são os constantes do Anexo VI que contemplará, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei, os quais serão corrigidos anualmente, na mesma data e nos mesmos índices, segundo a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV
Do Enquadramento

Art. 10 A implantação das carreiras far-se-á mediante enquadramento dos servidores no quadro de pessoal, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre o cargo ocupado com os cargos criados ou transformados, pelo presente instrumento legal.

Parágrafo único Todos os servidores serão enquadrados na forma deste capítulo, inclusive aqueles que estiverem em período de estágio probatório, bem como os aposentados e pensionistas, cujo benefício tenha sido concedido com paridade, na forma da lei.

Art. 11 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados primeiramente na classe "A" e posicionados no nível correspondente ao

tempo de serviço e promoções funcionais já concedidas (referente ao seu cargo efetivo atual).

§ 1º Os servidores que tenham funções gratificadas, cargos comissionados e demais vantagens incorporadas aos seus vencimentos, serão
enquadrados na forma do caput, sendo que tais vantagens serão discriminadas em verba destacada (VPP – Vantagem Pessoal Permanente), garantindo-se que serão utilizadas como base de cálculo para concessões de adicional por tempo de serviço e revisões anuais.

§ 2º Os servidores que se encontram em período de estágio probatório serão enquadrados na referência inicial de seu cargo e na classe correspondente à respectiva formação acadêmica na ocasião do seu ingresso.

§ 3º Com relação aos profissionais do magistério e ao cargo de guarda municipal, os mesmos não serão reenquadrados na forma desta lei, visto já possuírem plano de carreira em vigor e já se encontrarem posicionados cada um em sua devida classe, salvo aqueles que possuam valores incorporados, a qualquer título, em seus vencimentos, nestes casos, tais valores serão discriminados em verba destacada, a título de Vantagem Pessoal Permanente – VPP (inclusive naqueles casos em que foram incorporados valores pelo servidor concursado ter realizado e assumido novo concurso público na Prefeitura de Arapongas), sobre a qual incidirá contribuição previdenciária, garantindo-se que a VPP seja utilizada como base de cálculo para concessões de adicional por tempo de serviço e revisões anuais.

Art. 12 Os servidores ocupantes dos cargos de: Auxiliar de Serviços Gerais; Cozinheiro, do Grupo Profissional Básico 1 – GPB1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas; Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's e Escolas Municipais, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 13 Os servidores ocupantes dos cargos de: Agente Administrativo; Atendente de Farmácia; Fiscal Ambiental e Técnico em Vigilância Sanitária, do Grupo

Profissional Médio – GPM, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 14 Os servidores ocupantes dos cargos de: Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 15 Os servidores ocupantes dos cargos de: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Pronto Atendimento Municipal – PAM 18 horas; Vigilância Sanitária e Ambiental; Vigilância Epidemiológica; Centro Integrado de Saúde da Mulher – CISAM; Centro de Especialidades Jaime de Lima; Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas; Assistência Farmacêutica 24 horas; Pronto Atendimento Infantil – PAI 24 horas; Laboratório em Saúde Pública - 24 horas, poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 16 Os servidores ocupantes do cargo de: Médico Veterinário Sanitarista, do Grupo Profissional Superior 1 - GPS1, atualmente lotados em unidades organizacionais

cuja natureza do trabalho prestado exija funcionamento em horários de trabalho ininterruptos ou diferenciado, a saber: Vigilância Sanitária e Ambiental; Serviço de Castração (Diretoria de Meio Ambiente), poderão, por ocasião do seu enquadramento, optar expressamente por jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) ou 40 (trinta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais à jornada semanal pela qual exerceu opção.

Art. 17 Após assinatura em Termo de Compromisso, o servidor de que tratam os artigos 12, 13, 14, 15 e 16 deverá cumprir, obrigatoriamente e em caráter irrevogável, a jornada de trabalho escolhida.

CAPÍTULO V
Do Reenquadramento

Art. 18 O reenquadramento vertical dos servidores nas classes A, B, C ou D, dar-se-á mediante apresentação à Comissão constituída especialmente para este fim, dos documentos comprobatórios da escolaridade correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, em local e data a serem amplamente divulgados.

Parágrafo único A Comissão de que trata o caput, no mesmo prazo, divulgará quais documentos serão exigidos para a comprovação da escolaridade.

Art. 19 O resultado do reenquadramento será publicado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do encerramento do prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 20 O servidor que discordar do seu reenquadramento poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do resultado, interpor recurso administrativo à Procuradoria Jurídica do município, devidamente fundamentado.

Parágrafo único A Procuradoria Jurídica do Município emitirá parecer conclusivo quanto aos recursos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 Findo os prazos e julgados administrativamente eventuais recursos, será publicado o Decreto de Reenquadramento dos servidores, cujos efeitos financeiros vigorarão à partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO VI

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 22 Desenvolvimento Funcional é o conjunto de incentivos proporcionados pela Administração do Município para assegurar o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à progressão e à promoção do servidor, com vistas à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, mantidas a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 23 As formas de desenvolvimento funcional são a promoção horizontal e vertical e o reconhecimento por cursos de aperfeiçoamento, neste caso, excetuados os cursos já considerados para fins de promoção vertical ou horizontal.

§ 1º O reconhecimento por cursos de aperfeiçoamento se dará da seguinte forma:

I - Acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do nível e da classe onde se encontra posicionado o servidor, com, após o enquadramento, interstício mínimo de 01 (um) ano, nos primeiros 04 (quatro) anos de concessão.

II – Após as 04 (quatro) primeiras concessões, o interstício será de 03 (três) anos, limitado a apenas mais 04 (quatro) concessões.

a) A concessão do acréscimo será automática e paga em verba destacada (VPP), integrando-se aos vencimentos para fins de vantagens pessoais permanentes e terá como data-base a mesma da concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 2º O servidor deverá comprovar, através de certificado(s), a conclusão de curso(s) de aperfeiçoamento de no mínimo 08 (oito) horas cada certificado, devendo totalizar 100 (cem) horas, sendo a carga horária utilizada computada 01 (uma) única vez, devendo o(s) curso(s) guardar correlação com a área de atuação do servidor.

§ 3º Poderão ser utilizados para fins dos parágrafos acima, certificados emitidos nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da concessão.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 24 Promoção horizontal é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo cargo em que se encontrar enquadrado, mediante acréscimo de 2% (dois por cento) para cada nível, após cumprido o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício.

Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á anualmente, no mês em que cada servidor completar 01(um) ano de efetivo exercício, e será apurada mediante avaliação de desempenho, limitando-se a 01 (um) nível a cada interstício, sucessivamente, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editado mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 25 Perderá o direito à promoção horizontal o servidor que:

I - Afastar-se do cargo por prisão judicial, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, durante o interstício de 01 (um) ano;

II - Sofrer penalidade de suspensão durante o interstício de 01 (um) ano;

III - Faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 02 (dois) dias, contínuos ou não, durante o interstício de 01 (um) ano;

IV - Afastar-se do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

V - Afastar-se para prestar serviço militar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

VI - Permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não, durante o interstício de 01 (um) ano;

VII - Permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses durante o interstício de 01 (um) ano;

VIII - Afastar-se do cargo por acidente de trabalho ou doença profissional, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, contínuo ou não;

IX - Afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

X - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

XI - Afastar-se para o exercício de mandato classista, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses durante o interstício de 01 (um) ano;

XII - Ficar à disposição de órgão público não-vinculado ao Município, sem ônus para a origem, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias durante o interstício de 01 (um) ano;

XIII – For inativo;

XIV – Estiver em disponibilidade.

Art. 26 Somente será submetido ao processo de promoção horizontal o servidor não excluído pelas situações previstas no Artigo 25 desta Lei, e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cumprido o período destinado ao estágio probatório;

II – o servidor que durante o período de aquisição gozou de licença sem remuneração, somente poderá ser promovido decorrido, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício.

Seção II

Da Promoção Vertical

Art. 27 Entende-se por promoção vertical a passagem do servidor da classe em que se encontra posicionado para outra superior, dentro do mesmo cargo, mediante a conclusão de formação superior à exigida no concurso público para ingresso no cargo, observado o interstício de 01 (um) ano, conforme segue:

I - Grupo Profissional Básico 1 - GPB1:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Fundamental completo. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 2% (dois por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Médio completo. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 4% (quatro por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 7% (sete por cento).

II - Grupo Profissional Básico 2 - GPB2:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Médio completo. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 4% (quatro por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios do Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 7% (sete por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 12% (doze por cento).

III - Grupo Profissional Médio - GPM:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Ensino Superior completo, reconhecido pelo órgão responsável. Será considerado para este fim o curso que esteja compreendido dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 7% (sete por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável. Será considerado para este fim a Pós-Graduação que esteja compreendida dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 12% (doze por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda pós-graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 17% (dezessete por cento).

IV - Grupo Profissional Superior 1 - GPS1:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecida ou autorizada pelo órgão responsável, além do exigido como requisito do cargo (quando for o caso). Será considerado para este fim a Pós-Graduação que esteja compreendida dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 12% (doze por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 17% (dezessete por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

V -Grupo Profissional Superior 2 - GPS2:

a) Serão posicionados na classe B, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Mestrado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e uma segunda Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Será considerado para este fim o Mestrado ou Pós-Graduação que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe B será o valor correspondente ao nível do servidor na classe A, acrescido de 17% (dezessete por cento);

b) Serão posicionados na classe C, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Doutorado, ou, quando contarem com 10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Mestrado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Doutorado ou Mestrado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe C será o valor correspondente ao nível do servidor na classe B, acrescido de 22% (vinte e dois por cento);

c) Serão posicionados na classe D, os servidores que apresentarem documentos comprobatórios de curso de Pós-Doutorado, ou, quando contarem com

10 anos de efetivo exercício (concursado no atual cargo) no serviço público do Município de Arapongas (Poder Executivo) e um segundo Doutorado, reconhecidos ou autorizados pelo MEC. Serão considerados para este fim o Pós-Doutorado ou Doutorado que estejam compreendidos dentro da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor. O valor a ser percebido na classe D será o valor correspondente ao nível do servidor na classe C, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 1º A partir da vigência desta lei só terá validade para efeito de promoção vertical os cursos anteriormente analisados e homologados pela Comissão Permanente de Avaliação, para fins de Promoção, a ser designada.

§ 2º O servidor promovido ocupará, na classe superior, nível correspondente àquele que ocupava na classe inferior.

§ 3º A promoção vertical será concedida após a análise e verificação da regularidade da documentação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de 01 (um) ano da última promoção vertical, sendo efetivada no mês subseqüente à apresentação do título.

§ 4º Para fins de elevação vertical, referente aos incisos II a V deste artigo, a identificação da área profissional exigida como requisito do cargo efetivo do servidor será realizada tendo como referência a Tabela de Áreas do Conhecimento, fornecida pelo CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa).

§ 5º O servidor em estágio probatório, aposentado, à disposição de outro órgão, em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de 01 (um) ano, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.

Art. 28 As promoções horizontal e vertical do servidor que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I - Se possuir habilitação superior ao da classe em que está enquadrado será promovido verticalmente à classe correspondente, bem como em 2 (dois) níveis horizontais da nova classe;

II - Se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente em 2 (dois) níveis horizontais, da mesma classe em que estava enquadrado.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 29 Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho do servidor no exercício das atribuições do cargo e seu interesse na aquisição de novos conhecimentos, focando a contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 30 O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo instruções sobre a metodologia de aplicação e os fatores a serem considerados, incluindo o índice percentual mínimo de pontos necessários à concessão da progressão.

Art. 31 A Avaliação de desempenho será coordenada pelo órgão responsável pelos recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Arapongas, que designará Comissão permanente constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, que representarão as Carreiras.

Art. 32 Na avaliação de desempenho e desenvolvimento pessoal, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade;

VI - Cooperação;

VII - Interesse na aquisição de novos conhecimentos;

VIII - Qualidade do trabalho;

IX - Desempenho profissional;

X - Utilização do material e patrimônio público.

Art. 33 Consumada a avaliação, e tendo o servidor alcançado a pontuação mínima, ocupará o nível imediatamente posterior ao que estava posicionado anteriormente.

Art. 34 Na avaliação de desempenho buscar-se-á, sempre que possível, o aferimento do desempenho e desenvolvimento profissional do servidor mediante critérios objetivos.

Art. 35 O servidor será cientificado da sua atuação por seus avaliadores, através da entrevista de avaliação de Desempenho e aferição da Capacitação.

Art. 36 O servidor que discordar do resultado de sua análise poderá no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso administrativo dirigido à Comissão especialmente designada.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o "*caput*" emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII
Da Capacitação e do Aperfeiçoamento

Art. 37 Fica institucionalizado, como atividade permanente da Administração do Município, o treinamento sistemático dos servidores públicos, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a administração do município;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 38 A qualificação profissional, buscando a valorização do servidor, compreenderá um programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, além de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 39 O treinamento dar-se-á em 3 (três) modalidades:

I - De integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa e das técnicas de relações humanas;

II - De formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;

III - De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções.

Art. 40 O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Administração, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;

III - Mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 41 As direções e demais unidades gerenciais de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III - Desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - Submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 42 Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pelas escolas instituídas para este fim ou pelas unidades próprias dos órgãos do sistema de pessoal.

Art. 43 Compete à Secretaria da Administração, através da Unidade Administrativa responsável pelos Recursos Humanos, em coordenação com as demais Secretarias, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Art. 44 Além dos cursos regulares, poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor.

CAPÍTULO VIII
Da Lotação

Art. 45 A lotação em cada órgão será definida mediante ato próprio, após o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras de que trata esta lei.

Art. 46 Os servidores serão lotados nos diversos órgãos da Administração Direta, com base nos levantamentos realizados pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, objetivando suprir as necessidades de cada setor, observando-se as atribuições do cargo do servidor, a disponibilidade de vagas e de pessoal.

§ 1º O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévio consentimento da chefia imediata, da chefia onde ocorrerá a relotação e do titular da Secretaria Municipal de Administração, desde que não ocasione desvio de função.

§ 2º Atendidas as normas legais vigentes e a conveniência do serviço, o titular da Secretaria de Administração poderá alterar a lotação do servidor.

CAPÍTULO IX
Dos Cargos Criados, Extintos e Em extinção

Art. 47 Ficam declarados extintos os cargos constantes do Anexo IV da presente lei.

Art. 48 Ficam declarados "em extinção" os cargos constantes do Anexo V da presente lei.

§ 1º Os cargos em extinção serão automaticamente extintos no ato de sua vacância, no desligamento definitivo dos respectivos ocupantes, nas seguintes hipóteses:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Falecimento;

IV - Aposentadoria.

§ 2º Não será aberto concurso público para os cargos em extinção.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos em extinção previstos neste artigo não sofrerão redução em seu vencimento e terão direito ao desenvolvimento funcional, bem como todos os demais benefícios enquanto estiverem em efetivo exercício.

CAPÍTULO X

Dos cargos criados ou transformados

Art. 49 Ficam criados ou transformados os cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexo II e III, respectivamente, com suas vagas, carga horária, nível inicial do cargo e grupo profissional.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições dos Cargos

Art. 50 A descrição dos cargos e seus requisitos constantes nesta lei serão especificados e estabelecidos no Manual de Ocupações, homologado em lei posterior, de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 51 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, que constituem parte integrante e inseparável desta Lei.

§1º Os servidores efetivos que estejam exercendo atividades diferentes das dos cargos para os quais tenham sido nomeados, deverão retornar aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

§2º Os servidores que, na data da publicação do Decreto de reenquadramento, estiverem em desvio de função, inclusive os readaptados, ou em licença sem remuneração, não serão reenquadrados no Plano enquanto estiverem nesta situação.

Art. 52 Ficarão incorporadas a esta Lei todas as determinações constitucionais, legislações federais e estaduais que expressamente abrangerem os servidores públicos municipais.

Art. 53 Ficam garantidos aos servidores cujos cargos constam do Quadro em Extinção os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 54 O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não impede a progressão ou a promoção.

Art. 55 O Chefe do Poder Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa dias), a contar da data da publicação desta Lei, os atos complementares necessários à sua plena execução.

Art. 56 Aplicam-se aos servidores das entidades autárquicas e fundacionais do Município os preceitos do Desenvolvimento Funcional de que trata esta Lei.

Art. 57 Aplica-se aos ocupantes dos cargos discriminados nesta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas.

Art. 58 A revisão geral e a reposição da remuneração, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices, ocorrerá na data base da categoria, a cada ano.

Art. 59 Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Opinar sobre a política de administração e de remuneração de pessoal a ser definida, de forma específica, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o que determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98;

II - Opinar sobre projetos de lei que disponham sobre a administração e/ou remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, especialmente quando se relacionem com:

a) Qualificação e capacitação de servidores, por meio de treinamentos, cursos e instrumentalização de equipamentos;

b) Regimes de trabalho;

c) Regimes de previdência;

d) Planos de carreira;

e) Criação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos;

f) Revisão e aumento de remuneração, geral ou por categorias;

g) Concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;

h) Concessão ou supressão de benefícios da seguridade social.

III - Realizar, de ofício, estudos e projetos-sugestões sobre as áreas de administração e de remuneração de pessoal;

IV - Responder a questões e consultas encaminhadas pela Administração Pública;

V - Denunciar, junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, o descumprimento desta Lei.

Parágrafo único A composição e demais atribuições do COPARP serão definidas na forma de regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 60 O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei será revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 61 As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação deste Plano.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.879 de 03 de abril de 2002, bem como todas as suas alterações.

Arapongas, 25 de janeiro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 26/01/2016
Katia Nogueira
Funcionária

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - A

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Agente de Vigilância	150	40h	42
Auxiliar de Serviços Gerais	300	30h	2
Auxiliar de Serviços Gerais	200	40h	16
Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério	20	40h	20
Carpinteiro	10	40h	44
Confeiteiro	6	30h	42
Cozinheiro	100	30h	1
Cozinheiro	12	36h	12
Cozinheiro	100	40h	16
Eletricista	10	40h	45
Encanador	6	40h	43
Gari	220	40h	16
Jardineiro	15	40h	16
Marceneiro	4	40h	33
Mecânico de Manutenção	6	40h	49
Motorista I	60	40h	49
Operador de Máquina Automotiva de Grande		40h	50
Operador de Máquina Processadora de Soja	4	40h	40
Operário	200	40h	15
Padeiro	6	30h	29
Pedreiro	30	40h	43
Pintor	17	40h	44
Pintor de Sinalização Viária	6	40h	49
Serralheiro	4	40h	32

ANEXO I - B

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 2 - GPB2

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Mestre de Obras	6	40h	1
Motorista II	89	40h	14
Motorista de Ônibus (em extinção)	31	40h	14

ANEXO I - C

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Agente Administrativo	30	30h	15
Agente Administrativo	80	40h	29
Agente de Saúde (em extinção)	2	40h	12
Assistente Administrativo	65	40h	50
Assistente de Serviços Jurídicos	18	40h	56
Atendente de Creche "A" (em extinção)	4	30h	14
Atendente de Creche "B" (em extinção)	21	30h	10
Atendente de Farmácia	19	30h	1
Atendente de Farmácia	19	40h	16
Atendente de Saúde "A" (em extinção)	5	40h	20
Atendente de Saúde "B" (em extinção)	8	40h	17
Atendente Social	24	40h	17
Auxiliar Administrativo (em extinção)	80	40h	17
Auxiliar de Biblioteca	16	40h	13
Auxiliar de Enfermagem	65	36h	20
Auxiliar de Escritório (em extinção)	17	40h	13
Auxiliar em Laboratório de Análises Clínicas	10	36h	16
Auxiliar em Saúde Bucal (em extinção)	8	40h	10
Auxiliar Técnico (em extinção)	3	40h	13
Desenhista	1	40h	25
Filmador	1	40h	31
Fiscal Ambiental	5	30h	36
Fiscal Ambiental	5	40h	51
Fiscal de Ação Integrada	15	40h	51
Fiscal de Obras	10	40h	51
Fiscal de Tributos	19	40h	51
Fotógrafo	2	40h	32
Instrutor de Programas	30	40h	22
Instrutor de Trabalhos Manuais	13	30h	13
Músico	30	20h	6
Operador de Som, Iluminação e Imagem	3	40h	28
Protético	6	40h	51
Secretário de Documentação Escolar	40	40h	51
Técnico Agrícola	4	40h	51
Técnico em Contabilidade	8	40h	52

Técnico em Controle do Meio Ambiente	4	40h	52
Técnico em Enfermagem	45	36h	32
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	10	36h	32
Técnico em Radiologia	8	24h	19
Técnico em Saúde Bucal	10	40h	21
Técnico em Segurança do Trabalho	5	40h	35
Técnico em Tecnologia da Informação	6	40h	51
Técnico em Vigilância Sanitária	8	30h	48
Técnico em Vigilância Sanitária	8	40h	63
Telefonista	14	30h	8
Web Designer (em extinção)	1	40h	54

ANEXO I - D

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Administrador	4	40h	61
Advogado	13	20h	83
Analista de Organização e Métodos	4	40h	62
Analista de Tecnologia da Informação	25	40h	61
Arquiteto	5	36h	61
Assistente Social	30	30h	39
Bibliotecário	4	30h	38
Contador	10	40h	84
Economista	4	40h	61
Enfermeiro	50	36h	51
Engenheiro Agrônomo	2	36h	63
Engenheiro Civil	9	36h	62
Engenheiro Eletricista	4	36h	64
Engenheiro Mecânico	1	36h	63
Farmacêutico	9	30h	55
Farmacêutico	9	40h	59
Farmacêutico Bioquímico	6	30h	57
Farmacêutico Bioquímico	6	40h	61
Fisioterapeuta	20	20h	19
Fisioterapeuta	20	30h	39
Fonoaudiólogo	8	20h	17
Fonoaudiólogo	8	30h	37
Jornalista	3	30h	40
Maestro	2	20h	1
Médico - Clínico Geral	70	24h	57
Médico Veterinário Sanitarista	3	24h	48
Médico Veterinário Sanitarista	3	40h	73
Nutricionista	5	20h	17
Nutricionista	8	30h	38
Odontólogo	34	20h	48
Pedagogo	6	40h	45
Psicólogo	15	20h	18
Psicólogo	15	30h	38
Secretário Executivo	10	40h	57
Técnico Esportivo	50	20h	20

ANEXO I - E

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 2 - GPS2

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Médico Especialista	42	24h	1

ANEXO II

DOS CARGOS CRIADOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Agente Administrativo	30	30h	15	GPM
Atendente de Farmácia	19	30h	1	GPM
Auxiliar de Serviços Gerais	300	30h	2	GPB1
Cozinheiro	100	30h	1	GPB1
Cozinheiro	12	36h	12	GPB1
Farmacêutico	9	40h	59	GPS1
Farmacêutico Bioquímico	6	40h	61	GPS1
Fiscal Ambiental	5	30h	36	GPM
Fisioterapeuta	20	20h	19	GPS1
Fonoaudiólogo	8	20h	17	GPS1
Médico Veterinário Sanitarista	3	40h	73	GPS1
Nutricionista	5	20h	17	GPS1
Psicólogo	15	20h	18	GPS1
Técnico em Vigilância Sanitária	8	40h	63	GPM

ANEXO III

DOS CARGOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Administrador de Banco de Dados	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Banco de Dados
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Redes e Comunicação de Dados
Analista de Sistemas	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Projetos em TI
Analista de Suporte	Analista de Tecnologia da Informação - Área: Suporte Técnico
Auxiliar de Higiene Dental	Auxiliar em Saúde Bucal
Coveiro	Auxiliar de Serviços Gerais em Cemitério
Eletricista de Manutenção	Eletricista
Médico	Médico - Clínico Geral
Médico Epidemiologista	Médico Especialista - Área: Epidemiologia
Médico Especialista - Ginecologia e Obstetrícia	Médico Especialista - Área: Ginecologia e Obstetrícia
Médico Especialista - Pediatria	Médico Especialista - Área: Pediatria
Médico Psiquiatra	Médico Especialista - Área: Psiquiatria
Merendeiro	Cozinheiro
Oficial Administrativo	Agente Administrativo
Operador de Retroescavadeira	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Operador de Som e Iluminação	Operador de Som, Iluminação e Imagem
Patrolista	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Técnico Desportivo	Técnico Esportivo
Técnico em Higiene Dental	Técnico em Saúde Bucal
Técnico em Manutenção de Computador	Técnico em Tecnologia da Informação - Área: Manutenção em Equipamentos de Informática
Tratorista	Operador de Máquina Automotiva de Grande Porte
Vigia Ambiental	Agente de Vigilância

ANEXO IV

DOS CARGOS EXTINTOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Ambiental	6	40h
Agente de Crédito	2	40h
Agente de Formação Profissional	5	40h
Arquivista de Documentos	2	40h
Auxiliar de Triagem e Compostagem	70	44h
Borracheiro	2	44h
Operador de Braço Mecânico	2	44h
Operador de Prensa Eletro-mecânica	8	44h
Orientador Educacional	3	40h
Planejador de Interiores	1	40h
Professor de Piano	1	40h
Professor de Violão	1	40h
Programador de Computador	8	40h
Projetor de Filme	2	40h
Psicopedagogo	3	40h
Sociólogo	1	40h
Soldador	2	44h
Técnico em Seguro Desemprego	3	40h
Topógrafo	2	40h
Zootecnista	2	24h

ANEXO V

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL	GRUPO PROFISSIONAL
Agente de Saúde	2	40h	12	GPM
Atendente de Creche "A"	4	30h	14	GPM
Atendente de Creche "B"	21	30h	10	GPM
Atendente de Saúde "A"	5	40h	20	GPM
Atendente de Saúde "B"	8	40h	17	GPM
Auxiliar Administrativo	80	40h	17	GPM
Auxiliar de Escritório	17	40h	13	GPM
Auxiliar em Saúde Bucal	8	40h	10	GPM
Auxiliar Técnico	3	40h	13	GPM
Filmador	1	40h	31	GPM
Motorista de Ônibus	31	40h	14	GPB2
Web Designer	1	40h	54	GPM

ANEXO VI - A

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1											
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*
Classe	A	R$ 498,54	R$ 508,51	R$ 518,68	R$ 529,05	R$ 539,64	R$ 550,43	R$ 561,44	R$ 572,67	R$ 584,12	R$ 595,80
	B	R$ 508,51	R$ 518,68	R$ 529,05	R$ 539,64	R$ 550,43	R$ 561,44	R$ 572,67	R$ 584,12	R$ 595,80	R$ 607,72
	C	R$ 528,85	R$ 539,43	R$ 550,22	R$ 561,22	R$ 572,45	R$ 583,89	R$ 595,57	R$ 607,48	R$ 619,63	R$ 632,03
	D	R$ 565,87	R$ 577,19	R$ 588,73	R$ 600,51	R$ 612,52	R$ 624,77	R$ 637,26	R$ 650,01	R$ 663,01	R$ 676,27
Nível		*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*
Classe	A	R$ 607,72	R$ 619,87	R$ 632,27	R$ 644,91	R$ 657,81	R$ 670,97	R$ 684,39	R$ 698,08	R$ 712,04	R$ 726,28
	B	R$ 619,87	R$ 632,27	R$ 644,91	R$ 657,81	R$ 670,97	R$ 684,39	R$ 698,08	R$ 712,04	R$ 726,28	R$ 740,80
	C	R$ 644,67	R$ 657,56	R$ 670,71	R$ 684,13	R$ 697,81	R$ 711,76	R$ 726,00	R$ 740,52	R$ 755,33	R$ 770,44
	D	R$ 689,79	R$ 703,59	R$ 717,66	R$ 732,01	R$ 746,65	R$ 761,59	R$ 776,82	R$ 792,36	R$ 808,20	R$ 824,37
Nível		*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*	*30*
Classe	A	R$ 740,80	R$ 755,62	R$ 770,73	R$ 786,15	R$ 801,87	R$ 817,91	R$ 834,27	R$ 850,95	R$ 867,97	R$ 885,33
	B	R$ 755,62	R$ 770,73	R$ 786,15	R$ 801,87	R$ 817,91	R$ 834,27	R$ 850,95	R$ 867,97	R$ 885,33	R$ 903,04
	C	R$ 785,85	R$ 801,56	R$ 817,59	R$ 833,95	R$ 850,62	R$ 867,64	R$ 884,99	R$ 902,69	R$ 920,74	R$ 939,16
	D	R$ 840,85	R$ 857,67	R$ 874,82	R$ 892,32	R$ 910,17	R$ 928,37	R$ 946,94	R$ 965,88	R$ 985,19	R$ 1.004,90
Nível		*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*	*37*	*38*	*39*	*40*
Classe	A	R$ 903,04	R$ 921,10	R$ 939,52	R$ 958,31	R$ 977,48	R$ 997,02	R$ 1.016,97	R$ 1.037,30	R$ 1.058,05	R$ 1.079,21
	B	R$ 921,10	R$ 939,52	R$ 958,31	R$ 977,48	R$ 997,02	R$ 1.016,97	R$ 1.037,30	R$ 1.058,05	R$ 1.079,21	R$ 1.100,80
	C	R$ 957,94	R$ 977,10	R$ 996,64	R$ 1.016,57	R$ 1.036,91	R$ 1.057,64	R$ 1.078,80	R$ 1.100,37	R$ 1.122,38	R$ 1.144,83
	D	R$ 1.025,00	R$ 1.045,50	R$ 1.066,41	R$ 1.087,73	R$ 1.109,49	R$ 1.131,68	R$ 1.154,31	R$ 1.177,40	R$ 1.200,95	R$ 1.224,97

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Classe	A	R$ 1.100,80	R$ 1.122,81	R$ 1.145,27	R$ 1.168,17	R$ 1.191,54	R$ 1.215,37	R$ 1.239,68	R$ 1.264,47	R$ 1.289,76	R$ 1.315,55
	B	R$ 1.122,81	R$ 1.145,27	R$ 1.168,17	R$ 1.191,54	R$ 1.215,37	R$ 1.239,68	R$ 1.264,47	R$ 1.289,76	R$ 1.315,55	R$ 1.341,86
	C	R$ 1.167,72	R$ 1.191,08	R$ 1.214,90	R$ 1.239,20	R$ 1.263,98	R$ 1.289,26	R$ 1.315,05	R$ 1.341,35	R$ 1.368,18	R$ 1.395,54
	D	R$ 1.249,47	R$ 1.274,45	R$ 1.299,94	R$ 1.325,94	R$ 1.352,46	R$ 1.379,51	R$ 1.407,10	R$ 1.435,24	R$ 1.463,95	R$ 1.493,23
Nível		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Classe	A	R$ 1.341,86	R$ 1.368,70	R$ 1.396,08	R$ 1.424,00	R$ 1.452,48	R$ 1.481,53	R$ 1.511,16	R$ 1.541,38	R$ 1.572,21	R$ 1.603,65
	B	R$ 1.368,70	R$ 1.396,08	R$ 1.424,00	R$ 1.452,48	R$ 1.481,53	R$ 1.511,16	R$ 1.541,38	R$ 1.572,21	R$ 1.603,65	R$ 1.635,73
	C	R$ 1.423,45	R$ 1.451,92	R$ 1.480,96	R$ 1.510,58	R$ 1.540,79	R$ 1.571,60	R$ 1.603,04	R$ 1.635,10	R$ 1.667,80	R$ 1.701,15
	D	R$ 1.523,09	R$ 1.553,55	R$ 1.584,62	R$ 1.616,32	R$ 1.648,64	R$ 1.681,62	R$ 1.715,25	R$ 1.749,55	R$ 1.784,54	R$ 1.820,23
Nível		61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Classe	A	R$ 1.635,73	R$ 1.668,44	R$ 1.701,81	R$ 1.735,84	R$ 1.770,56	R$ 1.805,97	R$ 1.842,09	R$ 1.878,93	R$ 1.916,51	R$ 1.954,84
	B	R$ 1.668,44	R$ 1.701,81	R$ 1.735,84	R$ 1.770,56	R$ 1.805,97	R$ 1.842,09	R$ 1.878,93	R$ 1.916,51	R$ 1.954,84	R$ 1.993,94
	C	R$ 1.735,18	R$ 1.769,88	R$ 1.805,28	R$ 1.841,38	R$ 1.878,21	R$ 1.915,78	R$ 1.954,09	R$ 1.993,17	R$ 2.033,04	R$ 2.073,70
	D	R$ 1.856,64	R$ 1.893,77	R$ 1.931,65	R$ 1.970,28	R$ 2.009,69	R$ 2.049,88	R$ 2.090,88	R$ 2.132,70	R$ 2.175,35	R$ 2.218,86
Nível		71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Classe	A	R$ 1.993,94	R$ 2.033,82	R$ 2.074,49	R$ 2.115,98	R$ 2.158,30	R$ 2.201,47	R$ 2.245,50	R$ 2.290,41	R$ 2.336,22	R$ 2.382,94
	B	R$ 2.033,82	R$ 2.074,49	R$ 2.115,98	R$ 2.158,30	R$ 2.201,47	R$ 2.245,50	R$ 2.290,41	R$ 2.336,22	R$ 2.382,94	R$ 2.430,60
	C	R$ 2.115,17	R$ 2.157,47	R$ 2.200,62	R$ 2.244,64	R$ 2.289,53	R$ 2.335,32	R$ 2.382,03	R$ 2.429,67	R$ 2.478,26	R$ 2.527,83
	D	R$ 2.263,23	R$ 2.308,50	R$ 2.354,67	R$ 2.401,76	R$ 2.449,80	R$ 2.498,79	R$ 2.548,77	R$ 2.599,74	R$ 2.651,74	R$ 2.704,77
Nível		81	82	83	84						
Classe	A	R$ 2.430,60	R$ 2.479,21	R$ 2.528,80	R$ 2.579,37						
	B	R$ 2.479,21	R$ 2.528,80	R$ 2.579,37	R$ 2.630,96						
	C	R$ 2.578,38	R$ 2.629,95	R$ 2.682,55	R$ 2.736,20						
	D	R$ 2.758,87	R$ 2.814,05	R$ 2.870,33	R$ 2.927,73						

ANEXO VI - B

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 2 - GPB2										
Nível		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe	A	R$ 1.186,24	R$ 1.209,96	R$ 1.234,16	R$ 1.258,85	R$ 1.284,02	R$ 1.309,70	R$ 1.335,90	R$ 1.362,62	R$ 1.389,87	R$ 1.417,67
	B	R$ 1.233,69	R$ 1.258,36	R$ 1.283,53	R$ 1.309,20	R$ 1.335,39	R$ 1.362,09	R$ 1.389,33	R$ 1.417,12	R$ 1.445,46	R$ 1.474,37
	C	R$ 1.320,05	R$ 1.346,45	R$ 1.373,38	R$ 1.400,85	R$ 1.428,86	R$ 1.457,44	R$ 1.486,59	R$ 1.516,32	R$ 1.546,65	R$ 1.577,58
	D	R$ 1.478,45	R$ 1.508,02	R$ 1.538,18	R$ 1.568,95	R$ 1.600,33	R$ 1.632,33	R$ 1.664,98	R$ 1.698,28	R$ 1.732,24	R$ 1.766,89.
Nível		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Classe	A	R$ 1.446,02	R$ 1.474,94	R$ 1.504,44	R$ 1.534,53	R$ 1.565,22	R$ 1.596,52	R$ 1.628,45	R$ 1.661,02	R$ 1.694,24	R$ 1.728,13
	B	R$ 1.503,86	R$ 1.533,94	R$ 1.564,62	R$ 1.595,91	R$ 1.627,83	R$ 1.660,38	R$ 1.693,59	R$ 1.727,46	R$ 1.762,01	R$ 1.797,25
	C	R$ 1.609,13	R$ 1.641,31	R$ 1.674,14	R$ 1.707,62	R$ 1.741,78	R$ 1.776,61	R$ 1.812,14	R$ 1.848,39	R$ 1.885,35	R$ 1.923,06
	D	R$ 1.802,23	R$ 1.838,27	R$ 1.875,04	R$ 1.912,54	R$ 1.950,79	R$ 1.989,80	R$ 2.029,60	R$ 2.070,19	R$ 2.111,60	R$ 2.153,83
Nível		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Classe	A	R$ 1.762,69	R$ 1.797,94	R$ 1.833,90	R$ 1.870,58	R$ 1.907,99	R$ 1.946,15	R$ 1.985,08	R$ 2.024,78	R$ 2.065,27	R$ 2.106,58
	B	R$ 1.833,20	R$ 1.869,86	R$ 1.907,26	R$ 1.945,40	R$ 1.984,31	R$ 2.024,00	R$ 2.064,48	R$ 2.105,77	R$ 2.147,88	R$ 2.190,84
	C	R$ 1.961,52	R$ 2.000,75	R$ 2.040,77	R$ 2.081,58	R$ 2.123,21	R$ 2.165,68	R$ 2.208,99	R$ 2.253,17	R$ 2.298,24	R$ 2.344,20
	D	R$ 2.196,90	R$ 2.240,84	R$ 2.285,66	R$ 2.331,37	R$ 2.378,00	R$ 2.425,56	R$ 2.474,07	R$ 2.523,55	R$ 2.574,02	R$ 2.625,50
Nível		31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Classe	A	R$ 2.148,71	R$ 2.191,68	R$ 2.235,52	R$ 2.280,23	R$ 2.325,83	R$ 2.372,35	R$ 2.419,80	R$ 2.468,19	R$ 2.517,56	R$ 2.567,91
	B	R$ 2.234,66	R$ 2.279,35	R$ 2.324,94	R$ 2.371,44	R$ 2.418,87	R$ 2.467,24	R$ 2.516,59	R$ 2.566,92	R$ 2.618,26	R$ 2.670,62
	C	R$ 2.391,08	R$ 2.438,91	R$ 2.487,68	R$ 2.537,44	R$ 2.588,19	R$ 2.639,95	R$ 2.692,75	R$ 2.746,60	R$ 2.801,54	R$ 2.857,57
	D	R$ 2.678,01	R$ 2.731,57	R$ 2.786,21	R$ 2.841,93	R$ 2.898,77	R$ 2.956,74	R$ 3.015,88	R$ 3.076,20	R$ 3.137,72	R$ 3.200,47

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48
Classe	A	R$ 2.619,26	R$ 2.671,65	R$ 2.725,08	R$ 2.779,58	R$ 2.835,18	R$ 2.891,88	R$ 2.949,72	R$ 3.008,71
	B	R$ 2.724,04	R$ 2.778,52	R$ 2.834,09	R$ 2.890,77	R$ 2.948,58	R$ 3.007,56	R$ 3.067,71	R$ 3.129,06
	C	R$ 2.914,72	R$ 2.973,01	R$ 3.032,47	R$ 3.093,12	R$ 3.154,98	R$ 3.218,08	R$ 3.282,45	R$ 3.348,09
	D	R$ 3.264,48	R$ 3.329,77	R$ 3.396,37	R$ 3.464,30	R$ 3.533,58	R$ 3.604,25	R$ 3.676,34	R$ 3.749,87

ANEXO VI - C

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM											
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*
Classe	A	R$ 661,70	R$ 674,93	R$ 688,43	R$ 702,20	R$ 716,25	R$ 730,57	R$ 745,18	R$ 760,09	R$ 775,29	R$ 790,79
	B	R$ 708,02	R$ 722,18	R$ 736,62	R$ 751,36	R$ 766,38	R$ 781,71	R$ 797,34	R$ 813,29	R$ 829,56	R$ 846,15
	C	R$ 792,98	R$ 808,84	R$ 825,02	R$ 841,52	R$ 858,35	R$ 875,52	R$ 893,03	R$ 910,89	R$ 929,10	R$ 947,69
	D	R$ 927,79	R$ 946,34	R$ 965,27	R$ 984,58	R$ 1.004,27	R$ 1.024,35	R$ 1.044,84	R$ 1.065,74	R$ 1.087,05	R$ 1.108,79
Nível		*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*
Classe	A	R$ 806,61	R$ 822,74	R$ 839,20	R$ 855,98	R$ 873,10	R$ 890,56	R$ 908,37	R$ 926,54	R$ 945,07	R$ 963,97
	B	R$ 863,07	R$ 880,33	R$ 897,94	R$ 915,90	R$ 934,22	R$ 952,90	R$ 971,96	R$ 991,40	R$ 1.011,23	R$ 1.031,45
	C	R$ 966,64	R$ 985,97	R$ 1.005,69	R$ 1.025,81	R$ 1.046,32	R$ 1.067,25	R$ 1.088,59	R$ 1.110,37	R$ 1.132,57	R$ 1.155,22
	D	R$ 1.130,97	R$ 1.153,59	R$ 1.176,66	R$ 1.200,19	R$ 1.224,20	R$ 1.248,68	R$ 1.273,65	R$ 1.299,13	R$ 1.325,11	R$ 1.351,61
Nível		*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*	*30*
Classe	A	R$ 983,25	R$ 1.002,92	R$ 1.022,97	R$ 1.043,43	R$ 1.064,30	R$ 1.085,59	R$ 1.107,30	R$ 1.129,45	R$ 1.152,04	R$ 1.175,08
	B	R$ 1.052,08	R$ 1.073,12	R$ 1.094,58	R$ 1.116,47	R$ 1.138,80	R$ 1.161,58	R$ 1.184,81	R$ 1.208,51	R$ 1.232,68	R$ 1.257,33
	C	R$ 1.178,33	R$ 1.201,90	R$ 1.225,93	R$ 1.250,45	R$ 1.275,46	R$ 1.300,97	R$ 1.326,99	R$ 1.353,53	R$ 1.380,60	R$ 1.408,21
	D	R$ 1.378,64	R$ 1.406,22	R$ 1.434,34	R$ 1.463,03	R$ 1.492,29	R$ 1.522,13	R$ 1.552,58	R$ 1.583,63	R$ 1.615,30	R$ 1.647,61
Nível		*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*	*37*	*38*	*39*	*40*
Classe	A	R$ 1.198,58	R$ 1.222,55	R$ 1.247,00	R$ 1.271,94	R$ 1.297,38	R$ 1.323,33	R$ 1.349,79	R$ 1.376,79	R$ 1.404,33	R$ 1.432,41
	B	R$ 1.282,48	R$ 1.308,13	R$ 1.334,29	R$ 1.360,98	R$ 1.388,20	R$ 1.415,96	R$ 1.444,28	R$ 1.473,16	R$ 1.502,63	R$ 1.532,68
	C	R$ 1.436,38	R$ 1.465,10	R$ 1.494,41	R$ 1.524,29	R$ 1.554,78	R$ 1.585,87	R$ 1.617,59	R$ 1.649,94	R$ 1.682,94	R$ 1.716,60
	D	R$ 1.680,56	R$ 1.714,17	R$ 1.748,45	R$ 1.783,42	R$ 1.819,09	R$ 1.855,47	R$ 1.892,58	R$ 1.930,43	R$ 1.969,04	R$ 2.008,42

Nível		41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
Classe	A	R$ 1.461,06	R$ 1.490,28	R$ 1.520,09	R$ 1.550,49	R$ 1.581,50	R$ 1.613,13	R$ 1.645,39	R$ 1.678,30	R$ 1.711,86	R$ 1.746,10
	B	R$ 1.563,33	R$ 1.594,60	R$ 1.626,49	R$ 1.659,02	R$ 1.692,20	R$ 1.726,05	R$ 1.760,57	R$ 1.795,78	R$ 1.831,69	R$ 1.868,33
	C	R$ 1.750,93	R$ 1.785,95	R$ 1.821,67	R$ 1.858,11	R$ 1.895,27	R$ 1.933,17	R$ 1.971,84	R$ 2.011,27	R$ 2.051,50	R$ 2.092,53
	D	R$ 2.048,59	R$ 2.089,56	R$ 2.131,36	R$ 2.173,98	R$ 2.217,46	R$ 2.261,81	R$ 2.307,05	R$ 2.353,19	R$ 2.400,25	R$ 2.448,26
Nível		51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
Classe	A	R$ 1.781,02	R$ 1.816,64	R$ 1.852,98	R$ 1.890,04	R$ 1.927,84	R$ 1.966,39	R$ 2.005,72	R$ 2.045,84	R$ 2.086,75	R$ 2.128,49
	B	R$ 1.905,70	R$ 1.943,81	R$ 1.982,69	R$ 2.022,34	R$ 2.062,79	R$ 2.104,04	R$ 2.146,12	R$ 2.189,05	R$ 2.232,83	R$ 2.277,48
	C	R$ 2.134,38	R$ 2.177,07	R$ 2.220,61	R$ 2.265,02	R$ 2.310,32	R$ 2.356,53	R$ 2.403,66	R$ 2.451,73	R$ 2.500,77	R$ 2.550,78
	D	R$ 2.497,22	R$ 2.547,17	R$ 2.598,11	R$ 2.650,07	R$ 2.703,07	R$ 2.757,14	R$ 2.812,28	R$ 2.868,52	R$ 2.925,90	R$ 2.984,41
Nível		61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
Classe	A	R$ 2.171,06	R$ 2.214,48	R$ 2.258,77	R$ 2.303,94	R$ 2.350,02	R$ 2.397,02	R$ 2.444,96	R$ 2.493,86	R$ 2.543,74	R$ 2.594,62
	B	R$ 2.323,03	R$ 2.369,49	R$ 2.416,88	R$ 2.465,22	R$ 2.514,52	R$ 2.564,82	R$ 2.616,11	R$ 2.668,43	R$ 2.721,80	R$ 2.776,24
	C	R$ 2.601,80	R$ 2.653,83	R$ 2.706,91	R$ 2.761,05	R$ 2.816,27	R$ 2.872,59	R$ 2.930,04	R$ 2.988,65	R$ 3.048,42	R$ 3.109,39
	D	R$ 3.044,10	R$ 3.104,98	R$ 3.167,08	R$ 3.230,42	R$ 3.295,03	R$ 3.360,93	R$ 3.428,15	R$ 3.496,72	R$ 3.566,65	R$ 3.637,98
Nível		71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
Classe	A	R$ 2.646,51	R$ 2.699,44	R$ 2.753,43	R$ 2.808,50	R$ 2.864,67	R$ 2.921,96	R$ 2.980,40	R$ 3.040,01	R$ 3.100,81	R$ 3.162,82
	B	R$ 2.831,76	R$ 2.888,40	R$ 2.946,17	R$ 3.005,09	R$ 3.065,19	R$ 3.126,50	R$ 3.189,03	R$ 3.252,81	R$ 3.317,86	R$ 3.384,22
	C	R$ 3.171,57	R$ 3.235,01	R$ 3.299,71	R$ 3.365,70	R$ 3.433,01	R$ 3.501,67	R$ 3.571,71	R$ 3.643,14	R$ 3.716,01	R$ 3.790,33
	D	R$ 3.710,74	R$ 3.784,96	R$ 3.860,66	R$ 3.937,87	R$ 4.016,63	R$ 4.096,96	R$ 4.178,90	R$ 4.262,48	R$ 4.347,73	R$ 4.434,68
Nível		81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
Classe	A	R$ 3.226,08	R$ 3.290,60	R$ 3.356,41	R$ 3.423,54	R$ 3.492,01	R$ 3.561,85	R$ 3.633,09	R$ 3.705,75	R$ 3.779,86	R$ 3.855,46
	B	R$ 3.451,90	R$ 3.520,94	R$ 3.591,36	R$ 3.663,19	R$ 3.736,45	R$ 3.811,18	R$ 3.887,40	R$ 3.965,15	R$ 4.044,46	R$ 4.125,34
	C	R$ 3.866,13	R$ 3.943,45	R$ 4.022,32	R$ 4.102,77	R$ 4.184,83	R$ 4.268,52	R$ 4.353,89	R$ 4.440,97	R$ 4.529,79	R$ 4.620,39
	D	R$ 4.523,37	R$ 4.613,84	R$ 4.706,12	R$ 4.800,24	R$ 4.896,25	R$ 4.994,17	R$ 5.094,05	R$ 5.195,94	R$ 5.299,85	R$ 5.405,85

Nível		*91*	*92*	*93*	*94*	*95*	*96*	*97*
Classe	**A**	R$ 3.932,57	R$ 4.011,22	R$ 4.091,45	R$ 4.173,28	R$ 4.256,74	R$ 4.341,88	R$ 4.428,71
	B	R$ 4.207,85	R$ 4.292,01	R$ 4.377,85	R$ 4.465,41	R$ 4.554,71	R$ 4.645,81	R$ 4.738,72
	C	R$ 4.712,79	R$ 4.807,05	R$ 4.903,19	R$ 5.001,25	R$ 5.101,28	R$ 5.203,30	R$ 5.307,37
	D	R$ 5.513,97	R$ 5.624,25	R$ 5.736,73	R$ 5.851,47	R$ 5.968,50	R$ 6.087,87	R$ 6.209,62

ANEXO VI - D

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 - GPS1										
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*
Classe	A	R$ 960,24	R$ 979,44	R$ 999,03	R$ 1.019,01	R$ 1.039,39	R$ 1.060,18	R$ 1.081,39	R$ 1.103,01	R$ 1.125,07
	B	R$ 1.075,47	R$ 1.096,98	R$ 1.118,92	R$ 1.141,30	R$ 1.164,12	R$ 1.187,40	R$ 1.211,15	R$ 1.235,38	R$ 1.260,08
	C	R$ 1.258,30	R$ 1.283,46	R$ 1.309,13	R$ 1.335,32	R$ 1.362,02	R$ 1.389,26	R$ 1.417,05	R$ 1.445,39	R$ 1.474,30
	D	R$ 1.535,12	R$ 1.565,83	R$ 1.597,14	R$ 1.629,09	R$ 1.661,67	R$ 1.694,90	R$ 1.728,80	R$ 1.763,38	R$ 1.798,64
Nível		*10*	*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*
Classe	A	R$ 1.147,58	R$ 1.170,53	R$ 1.193,94	R$ 1.217,82	R$ 1.242,17	R$ 1.267,02	R$ 1.292,36	R$ 1.318,20	R$ 1.344,57
	B	R$ 1.285,28	R$ 1.310,99	R$ 1.337,21	R$ 1.363,95	R$ 1.391,23	R$ 1.419,06	R$ 1.447,44	R$ 1.476,39	R$ 1.505,92
	C	R$ 1.503,78	R$ 1.533,86	R$ 1.564,54	R$ 1.595,83	R$ 1.627,74	R$ 1.660,30	R$ 1.693,50	R$ 1.727,37	R$ 1.761,92
	D	R$ 1.834,62	R$ 1.871,31	R$ 1.908,73	R$ 1.946,91	R$ 1.985,85	R$ 2.025,56	R$ 2.066,08	R$ 2.107,40	R$ 2.149,54
Nível		*19*	*20*	*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*
Classe	A	R$ 1.371,46	R$ 1.398,89	R$ 1.426,87	R$ 1.455,40	R$ 1.484,51	R$ 1.514,20	R$ 1.544,49	R$ 1.575,38	R$ 1.606,88
	B	R$ 1.536,03	R$ 1.566,75	R$ 1.598,09	R$ 1.630,05	R$ 1.662,65	R$ 1.695,91	R$ 1.729,82	R$ 1.764,42	R$ 1.799,71
	C	R$ 1.797,16	R$ 1.833,10	R$ 1.869,77	R$ 1.907,16	R$ 1.945,30	R$ 1.984,21	R$ 2.023,89	R$ 2.064,37	R$ 2.105,66
	D	R$ 2.192,54	R$ 2.236,39	R$ 2.281,11	R$ 2.326,74	R$ 2.373,27	R$ 2.420,74	R$ 2.469,15	R$ 2.518,53	R$ 2.568,90
Nível		*28*	*29*	*30*	*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*
Classe	A	R$ 1.639,02	R$ 1.671,80	R$ 1.705,24	R$ 1.739,34	R$ 1.774,13	R$ 1.809,61	R$ 1.845,80	R$ 1.882,72	R$ 1.920,37
	B	R$ 1.835,70	R$ 1.872,42	R$ 1.909,87	R$ 1.948,06	R$ 1.987,02	R$ 2.026,76	R$ 2.067,30	R$ 2.108,65	R$ 2.150,82
	C	R$ 2.147,77	R$ 2.190,73	R$ 2.234,54	R$ 2.279,23	R$ 2.324,82	R$ 2.371,31	R$ 2.418,74	R$ 2.467,12	R$ 2.516,46
	D	R$ 2.620,28	R$ 2.672,69	R$ 2.726,14	R$ 2.780,66	R$ 2.836,28	R$ 2.893,00	R$ 2.950,86	R$ 3.009,88	R$ 3.070,08

Nível		37	38	39	40	41	42	43	44	45
Classe	A	R$ 1.958,78	R$ 1.997,96	R$ 2.037,92	R$ 2.078,67	R$ 2.120,25	R$ 2.162,65	R$ 2.205,91	R$ 2.250,02	R$ 2.295,02
	B	R$ 2.193,84	R$ 2.237,71	R$ 2.282,47	R$ 2.328,12	R$ 2.374,68	R$ 2.422,17	R$ 2.470,61	R$ 2.520,03	R$ 2.570,43
	C	R$ 2.566,79	R$ 2.618,12	R$ 2.670,49	R$ 2.723,90	R$ 2.778,37	R$ 2.833,94	R$ 2.890,62	R$ 2.948,43	R$ 3.007,40
	D	R$ 3.131,48	R$ 3.194,11	R$ 3.257,99	R$ 3.323,15	R$ 3.389,62	R$ 3.457,41	R$ 3.526,56	R$ 3.597,09	R$ 3.669,03
Nível		46	47	48	49	50	51	52	53	54
Classe	A	R$ 2.340,93	R$ 2.387,74	R$ 2.435,50	R$ 2.484,21	R$ 2.533,89	R$ 2.584,57	R$ 2.636,26	R$ 2.688,99	R$ 2.742,77
	B	R$ 2.621,84	R$ 2.674,27	R$ 2.727,76	R$ 2.782,31	R$ 2.837,96	R$ 2.894,72	R$ 2.952,61	R$ 3.011,67	R$ 3.071,90
	C	R$ 3.067,55	R$ 3.128,90	R$ 3.191,48	R$ 3.255,31	R$ 3.320,41	R$ 3.386,82	R$ 3.454,56	R$ 3.523,65	R$ 3.594,12
	D	R$ 3.742,41	R$ 3.817,26	R$ 3.893,60	R$ 3.971,47	R$ 4.050,90	R$ 4.131,92	R$ 4.214,56	R$ 4.298,85	R$ 4.384,83
Nível		55	56	57	58	59	60	61	62	63
Classe	A	R$ 2.797,62	R$ 2.853,57	R$ 2.910,65	R$ 2.968,86	R$ 3.028,24	R$ 3.088,80	R$ 3.150,58	R$ 3.213,59	R$ 3.277,86
	B	R$ 3.133,34	R$ 3.196,00	R$ 3.259,92	R$ 3.325,12	R$ 3.391,62	R$ 3.459,46	R$ 3.528,65	R$ 3.599,22	R$ 3.671,20
	C	R$ 3.666,00	R$ 3.739,32	R$ 3.814,11	R$ 3.890,39	R$ 3.968,20	R$ 4.047,56	R$ 4.128,52	R$ 4.211,09	R$ 4.295,31
	D	R$ 4.472,53	R$ 4.561,98	R$ 4.653,22	R$ 4.746,28	R$ 4.841,20	R$ 4.938,03	R$ 5.036,79	R$ 5.137,53	R$ 5.240,28
Nível		64	65	66	67	68	69	70	71	72
Classe	A	R$ 3.343,42	R$ 3.410,29	R$ 3.478,49	R$ 3.548,06	R$ 3.619,02	R$ 3.691,40	R$ 3.765,23	R$ 3.840,54	R$ 3.917,35
	B	R$ 3.744,63	R$ 3.819,52	R$ 3.895,91	R$ 3.973,83	R$ 4.053,31	R$ 4.134,37	R$ 4.217,06	R$ 4.301,40	R$ 4.387,43
	C	R$ 4.381,21	R$ 4.468,84	R$ 4.558,22	R$ 4.649,38	R$ 4.742,37	R$ 4.837,21	R$ 4.933,96	R$ 5.032,64	R$ 5.133,29
	D	R$ 5.345,08	R$ 5.451,98	R$ 5.561,02	R$ 5.672,24	R$ 5.785,69	R$ 5.901,40	R$ 6.019,43	R$ 6.139,82	R$ 6.262,61
Nível		73	74	75	76	77	78	79	80	81
Classe	A	R$ 3.995,69	R$ 4.075,61	R$ 4.157,12	R$ 4.240,26	R$ 4.325,07	R$ 4.411,57	R$ 4.499,80	R$ 4.589,80	R$ 4.681,59
	B	R$ 4.475,18	R$ 4.564,68	R$ 4.655,97	R$ 4.749,09	R$ 4.844,08	R$ 4.940,96	R$ 5.039,78	R$ 5.140,57	R$ 5.243,38
	C	R$ 5.235,96	R$ 5.340,68	R$ 5.447,49	R$ 5.556,44	R$ 5.667,57	R$ 5.780,92	R$ 5.896,54	R$ 6.014,47	R$ 6.134,76
	D	R$ 6.387,87	R$ 6.515,62	R$ 6.645,94	R$ 6.778,86	R$ 6.914,43	R$ 7.052,72	R$ 7.193,78	R$ 7.337,65	R$ 7.484,40

Nível		82	83	84	85	86	87	88	89	90
Classe	A	R$ 4.775,22	R$ 4.870,73	R$ 4.968,14	R$ 5.067,51	R$ 5.168,86	R$ 5.272,23	R$ 5.377,68	R$ 5.485,23	R$ 5.594,94
	B	R$ 5.348,25	R$ 5.455,22	R$ 5.564,32	R$ 5.675,61	R$ 5.789,12	R$ 5.904,90	R$ 6.023,00	R$ 6.143,46	R$ 6.266,33
	C	R$ 6.257,45	R$ 6.382,60	R$ 6.510,25	R$ 6.640,46	R$ 6.773,27	R$ 6.908,73	R$ 7.046,91	R$ 7.187,85	R$ 7.331,60
	D	R$ 7.634,09	R$ 7.786,77	R$ 7.942,51	R$ 8.101,36	R$ 8.263,39	R$ 8.428,66	R$ 8.597,23	R$ 8.769,17	R$ 8.944,56
Nível		91	92	93	94	95	96	97	98	99
Classe	A	R$ 5.706,83	R$ 5.820,97	R$ 5.937,39	R$ 6.056,14	R$ 6.177,26	R$ 6.300,81	R$ 6.426,82	R$ 6.555,36	R$ 6.686,47
	B	R$ 6.391,65	R$ 6.519,49	R$ 6.649,88	R$ 6.782,87	R$ 6.918,53	R$ 7.056,90	R$ 7.198,04	R$ 7.342,00	R$ 7.488,84
	C	R$ 7.478,24	R$ 7.627,80	R$ 7.780,36	R$ 7.935,96	R$ 8.094,68	R$ 8.256,58	R$ 8.421,71	R$ 8.590,14	R$ 8.761,94
	D	R$ 9.123,45	R$ 9.305,92	R$ 9.492,03	R$ 9.681,88	R$ 9.875,51	R$ 10.073,02	R$ 10.274,48	R$ 10.479,97	R$ 10.689,57
Nível		100	101	102	103	104	105	106	107	108
Classe	A	R$ 6.820,20	R$ 6.956,60	R$ 7.095,73	R$ 7.237,65	R$ 7.382,40	R$ 7.530,05	R$ 7.680,65	R$ 7.834,26	R$ 7.990,95
	B	R$ 7.638,62	R$ 7.791,39	R$ 7.947,22	R$ 8.106,16	R$ 8.268,29	R$ 8.433,65	R$ 8.602,33	R$ 8.774,37	R$ 8.949,86
	C	R$ 8.937,18	R$ 9.115,93	R$ 9.298,25	R$ 9.484,21	R$ 9.673,89	R$ 9.867,37	R$ 10.064,72	R$ 10.266,01	R$ 10.471,34
	D	R$ 10.903,36	R$ 11.121,43	R$ 11.343,86	R$ 11.570,74	R$ 11.802,15	R$ 12.038,19	R$ 12.278,96	R$ 12.524,54	R$ 12.775,03
Nível		109	110	111	112	113	114	115	116	117
Classe	A	R$ 8.150,76	R$ 8.313,78	R$ 8.480,06	R$ 8.649,66	R$ 8.822,65	R$ 8.999,10	R$ 9.179,08	R$ 9.362,67	R$ 9.549,92
	B	R$ 9.128,86	R$ 9.311,43	R$ 9.497,66	R$ 9.687,62	R$ 9.881,37	R$ 10.078,99	R$ 10.280,57	R$ 10.486,19	R$ 10.695,91
	C	R$ 10.680,76	R$ 10.894,38	R$ 11.112,26	R$ 11.334,51	R$ 11.561,20	R$ 11.792,42	R$ 12.028,27	R$ 12.268,84	R$ 12.514,21
	D	R$ 13.030,53	R$ 13.291,14	R$ 13.556,96	R$ 13.828,10	R$ 14.104,66	R$ 14.386,76	R$ 14.674,49	R$ 14.967,98	R$ 15.267,34

Nível		118
Classe	A	R$ 9.740,92
	B	R$ 10.909,83
	C	R$ 12.764,50
	D	R$ 15.572,69

ANEXO VI - E

DA TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 2 - GPS2										
Nível		*1*	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*
Classe	A	R$ 6.879,32	R$ 7.016,91	R$ 7.157,24	R$ 7.300,39	R$ 7.446,40	R$ 7.595,33	R$ 7.747,23	R$ 7.902,18	R$ 8.060,22
	B	R$ 8.048,80	R$ 8.209,78	R$ 8.373,98	R$ 8.541,46	R$ 8.712,28	R$ 8.886,53	R$ 9.064,26	R$ 9.245,55	R$ 9.430,46
	C	R$ 9.819,54	R$ 10.015,93	R$ 10.216,25	R$ 10.420,58	R$ 10.628,99	R$ 10.841,57	R$ 11.058,40	R$ 11.279,57	R$ 11.505,16
	D	R$ 12.765,40	R$ 13.020,71	R$ 13.281,13	R$ 13.546,75	R$ 13.817,68	R$ 14.094,04	R$ 14.375,92	R$ 14.663,44	R$ 14.956,71
Nível		*10*	*11*	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*
Classe	A	R$ 8.221,42	R$ 8.385,85	R$ 8.553,57	R$ 8.724,64	R$ 8.899,13	R$ 9.077,12	R$ 9.258,66	R$ 9.443,83	R$ 9.632,71
	B	R$ 9.619,07	R$ 9.811,45	R$ 10.007,68	R$ 10.207,83	R$ 10.411,99	R$ 10.620,23	R$ 10.832,63	R$ 11.049,28	R$ 11.270,27
	C	R$ 11.735,26	R$ 11.969,97	R$ 12.209,37	R$ 12.453,55	R$ 12.702,62	R$ 12.956,68	R$ 13.215,81	R$ 13.480,13	R$ 13.749,73
	D	R$ 15.255,84	R$ 15.560,96	R$ 15.872,18	R$ 16.189,62	R$ 16.513,41	R$ 16.843,68	R$ 17.180,55	R$ 17.524,16	R$ 17.874,65
Nível		*19*	*20*	*21*	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*
Classe	A	R$ 9.825,36	R$ 10.021,87	R$ 10.222,31	R$ 10.426,75	R$ 10.635,29	R$ 10.847,99	R$ 11.064,95	R$ 11.286,25	R$ 11.511,98
	B	R$ 11.495,67	R$ 11.725,59	R$ 11.960,10	R$ 12.199,30	R$ 12.443,29	R$ 12.692,15	R$ 12.946,00	R$ 13.204,92	R$ 13.469,02
	C	R$ 14.024,72	R$ 14.305,22	R$ 14.591,32	R$ 14.883,15	R$ 15.180,81	R$ 15.484,43	R$ 15.794,12	R$ 16.110,00	R$ 16.432,20
	D	R$ 18.232,14	R$ 18.596,78	R$ 18.968,72	R$ 19.348,09	R$ 19.735,05	R$ 20.129,76	R$ 20.532,35	R$ 20.943,00	R$ 21.361,86
Nível		*28*	*29*	*30*	*31*	*32*	*33*	*34*	*35*	
Classe	A	R$ 11.742,22	R$ 11.977,06	R$ 12.216,60	R$ 12.460,94	R$ 12.710,15	R$ 12.964,36	R$ 13.223,64	R$ 13.488,12	
	B	R$ 13.738,40	R$ 14.013,16	R$ 14.293,43	R$ 14.579,30	R$ 14.870,88	R$ 15.168,30	R$ 15.471,66	R$ 15.781,10	
	C	R$ 16.760,84	R$ 17.096,06	R$ 17.437,98	R$ 17.786,74	R$ 18.142,47	R$ 18.505,32	R$ 18.875,43	R$ 19.252,94	
	D	R$ 21.789,10	R$ 22.224,88	R$ 22.669,37	R$ 23.122,76	R$ 23.585,22	R$ 24.056,92	R$ 24.538,06	R$ 25.028,82	